



Horácio Mauro Chiquemba

**O sector da Reciclagem e a (re) industrialização da economia
angolana: empreender, reciclar e criar valor**

Lisboa

2015



INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO
Mestrado em Estratégia de Investimento e Internacionalização

**O sector da Reciclagem e a (re) industrialização da economia
angolana: empreender, reciclar e criar valor**

Horácio Mauro Chiquemba

Dissertação apresentada no Instituto Superior de Gestão para
obtenção do Grau de Mestre em Estratégia de Investimento e
Internacionalização de Empresas.

Orientador: Professor Doutor Rui Moreira de Carvalho

Lisboa

2015

Resumo

No presente trabalho há uma busca que visa perceber as condições de mercado para a implementação de projetos no sector da reciclagem em Angola, e simultaneamente perceber o objetivo das entidades competentes sobre a evolução do sector e assim como da necessidade de implementação no mercado local.

Segundo Vanzin (2006), no século XXI, o crescimento acentuado da população e das atividades industriais resultou no aumento do descarte de resíduos sólidos que podem danificar o meio ambiente (Valério, Silva e Cohen, 2008).

Portanto, a reciclagem tornou-se indispensável para minimizar o impacto deste descarte ao meio ambiente. Em Angola são gerados pouco mais de 4 milhões de toneladas de RSU's por ano, e as entidades envolvidas na recolha indiferenciada mostram-se limitadas para cobrir esta quantidade. Assim, a reciclagem pode ser uma ferramenta capaz de promover o desenvolvimento sustentável.

Para Willuns (2003), os princípios de desenvolvimento sustentável estão a ser convertidos em ideias que o mundo empresarial pode compreender e operacionalizar. A implementação de um negócio, como forma de aproveitar um determinado comportamento do mercado, deve ser no âmbito de uma estratégia. Uma estratégia é um sistema de criação de valor, um conjunto de partes que se reforçam mutuamente (Montgomery, 2012).

No âmbito do processo de diversificação da economia nacional e a implementação de setores com potencialidades e com externalidades benéficas à economia no geral, o sector da reciclagem comporta na sua estrutura, por constituir, as características necessárias para ser parte integrante deste conjunto de setores que podem contribuir para este processo. Portanto, em Angola reciclar é empreender e potencialmente criador de valor à economia nacional.

Palavras-chave: Reciclagem, Empreendedorismo e Outsourcing

ABSTRACT

In this work there is a search that aims to understand the market conditions for the implementation of projects in the recycling sector in Angola, and simultaneously understand order of the competent authorities on the evolution of the sector and as well as the need to implement the local market.

According Vanzin (2006), the twenty-first century, the sharp population growth and industrial activities resulted in increased disposal of solid waste that can damage the environment (Valerio, Silva and Cohen, 2008).

Therefore, recycling has become indispensable to minimize the impact of disposal to the environment. In Angola are generated just over 4 million tonnes of RSU's a year, and the entities involved in undifferentiated collection show is limited to cover this amount. Thus, recycling can be a tool to promote sustainable development.

To Willuns (2003), the principles of sustainable development are being converted into ideas that the business world can understand and operate. The implementation of a business as a way to take a certain market behavior, should be within a strategy. A strategy is a value creation system, a set of parts that are mutually reinforcing (Montgomery, 2012).

Under the diversification of the national economy process and the implementation of sectors with potential and with externalities beneficial to the economy overall, the recycling sector holds in its structure, it constitutes the necessary features to be part of this set of sectors that can contribute to this process. So in Angola recycling is potentially undertake and creator of value to the national economy.

Keywords: Recycling, Entrepreneurship and Outsourcing

Aos meus pais,

Lúcio Horácio Chiquemba (*em memória*) e Carolina K. Isaac Filipe,

“Na Natureza, nada se Cria, nada se Perde. Tudo se Transforma.”

Antoine Lavoisier

Agradecimento

Aos meus irmãos e familiares especialmente a Tia Alice Filipe. Ao meu Orientador Prof. Doutor Rui Moreira de Carvalho, pelo apoio e ensinamentos que levarei para vida. Aos meus amigos Emanuel Gomes e Giovani Lourenço. Aos meus colegas do MEII o meu muito obrigado por fazerem parte desta tão importante fase da minha vida académica e pessoal.

Agradeço especialmente à Sua Ex.^a Comandante Nacional da Policia Fiscal, **Comissário, Maria Madalena Vieira Dias Gambôa**, muito obrigado pela confiança e incentivo, a vida foi generosa comigo por lhe colocar em meu caminho. Ao meu Kerygma, meus, sabem como é!

I. Abreviaturas e Siglas

AFDB - African Development Bank

ANIP - Agência Nacional de Investimento Privado

ANR – Agência Nacional de Resíduos

BM – Banco Mundial

BPO - Business Process Outsourcing

BUE - Balcão Único do Empreendedor

EEA - European Environment Agency's

FMI – Fundo Monetário Internacional

GEM - Global Entrepreneurship Monitor

GUE - Guiché Único da Empresa

IDE – Investimento Direto Estrangeiro

IFE – Instituto de Fomento Empresarial

INE – Instituto Nacional de Estatística

ILO – International Labor Organization

KPO - Knowledge Process Outsourcing

MINAMB – Ministério do Ambiente

MININD – Ministério da Indústria

ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milénio

OGE - Orçamento Geral do Estado

PESGRU - Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos

PESTEL - Political, Economic, Social, Technological and Legal

PIB – Produto Interno Bruto

PND – Plano Nacional de Desenvolvimento

RSU's – Resíduos Sólidos Urbanos

SADC - Southern African Development Community

SBA - Stand-By Arrangement

TMCA - Taxa de Média de Crescimento Anual

UE – União Europeia

UN – United Nations

UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development

UNDESA – United Nations Department of Economic and Social Affairs

UNEP - United Nations Environment Programme

UN-Habitat - United Nations Human Settlements Programme

WIR - World Investment Report

ZEE – Zona Económica Especial

Índice

Resumo	III
ABSTRACT	IV
Agradecimento.....	VI
I. Abreviaturas e Siglas.....	VII
I. Índice de Figuras	XI
II. Índice de Gráficos	XI
III. Índice de Tabelas	XII
IV. Índice de Ilustrações	XIII
V. Índice de Anexos.....	XIII
1. Introdução.....	- 15 -
1.1. Estrutura do trabalho	- 15 -
2. Revisão Bibliográfica	- 17 -
2.1 Economias verdes e o desenvolvimento económico	- 17 -
2.1.1 Desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental das empresas..	- 17 -
2.2 - O empreendedor e o empreendedorismo	- 21 -
2.2.1 O meio envolvente e o empreendedor	- 24 -
2.3 As Organizações e as alianças estratégicas	- 27 -
2.3.1 – Cooperar e apreender; aprender e criar competências	- 29 -
2.4 <i>Outsourcing</i> Estratégico: otimização operacional e funcional da cadeia de Valor..	- 33 -
2.4.1 Formas de Outsourcing	- 36 -
2.4.2 - Riscos associados ao Outsourcing.....	- 37 -
3 Objetivos do Trabalho	- 39 -
4 Metodologia de Investigação	- 41 -
4.1 Enquadramento de Conceitos	- 41 -
4.1.1 Estudo de Caso	- 41 -
4.2 Modelo de Investigação em ciências sociais	- 42 -
4.3 Metodologia aplicada ao presente estudo.....	- 45 -
4.3.1 Objeto de Estudo	- 46 -
4.3.2 Perguntas de Partida.....	- 47 -
4.4 Plano de Investigação.....	- 48 -
5 Sector de reciclagem e o crescimento económico mundial	- 51 -
5.1 A dinâmica das economias africanas emergentes.....	- 57 -

5.2	A economia angolana: evolução e perspectivas	- 58 -
5.2.1	A (re) industrialização da economia angolana: uma nova dinâmica do mercado.	- 65 -
5.3	O Sector de reciclagem em Angola	- 71 -
5.3.1	Financiamento da atividade (Gestão de RSU's)	- 74 -
5.3.2	Drivers	- 77 -
5.3.3	Restrições	- 77 -
5.1	Mercado, Players e perspectivas de crescimento	- 78 -
5.4.1	Empresas do Sector	- 80 -
5.4.2	Oportunidade de negócios no sector	- 80 -
5.4.2.1	- Análise de Mercado.....	- 82 -
5.4.2.1.1	Análise PESTEL.....	- 82 -
6	Considerações Finais	- 87 -
6.1	Limitações e Sugestões para futuras investigações	- 93 -
7	Referências Bibliográficas	- 95 -
ANEXO 1	- 100 -
ANEXO 2	- 101 -
ANEXO 3	- 102 -

I. Índice de Figuras

Figura 1 - Aplicação do Desenvolvimento Sustentável à estratégia empresarial

Figura 2 - O Processo Científico

Figura 3 - Populações rurais e urbanas por grupo de desenvolvimento (1950-2050)

Figura 4 - Percentagem da população urbana e aglomerações / classe de tamanho

Figura 5 - As taxas de reciclagem de resíduos urbanos nos países europeus

Figura 6 – Overview – Produtores de Petróleo (2014)

Figura 7 - Evolução da gestão de RSU's em países europeus (milhões de toneladas)

Figura 8 - Pólos Industriais e Zonas Económicas Especiais

II. Índice de Gráficos

Gráfico 1- Crescimento demográfico mundial versus RSU's

Gráfico 2- Quilogramas de materiais por dólar de PIB (preços de 1940) – Mundo

Gráfico 3- Faturação da Reciclagem na Europa (M €)

Gráfico 4 - Evolução da economia mundial (PIB, %)

Gráfico 5- PIB (USD, Biliões)

Gráfico 6- O crescimento do PIB (Angola vs África Subsaariana)

Gráfico 7- Reservas Líquidas Internacionais (M usd)

Gráfico 8 - Produção de Shale Gas (EUA) de 1990 – 2040

Gráfico 9- Principais economias com elevado retorno de IDE 2011

Gráfico 10 -Angola – Crédito por sector de atividade (2012)

Gráfico 11-PIB vs Indústria Transformadora – sector secundário da economia

Gráfico 12-Crescimento Real do PIB

Gráfico 13-Composição dos Produtos Importados (2013)

Gráfico 14-Investimento Privado por Sector de atividade -2013 (M usd)

Gráfico 15-Indústria Transformadora

Gráfico 16-**Investimentos em vários programas (usd)**

Gráfico 17-**Indústria Transformadora – por províncias (%)**

Gráfico 18-**Indústria Transformadora – Origem dos fundos**

Gráfico 19-**Produção de resíduos por província e Capitação diária (2012)**

Gráfico 20 -**Distribuição populacional, em 2012 (município em milhares de habitantes)**

Gráfico 21-**Composição de RSU's (aterro dos Mulenvos)**

Gráfico 22 -**OGE para gestão de resíduos e o respetivo peso**

Gráfico 23 -**Evolução do volume de RSU's processados e produzidos e capitação diária**

Gráfico 24 -**Resíduos a reciclar até 2022**

Gráfico 25 -**Consumo Privado e Público**

Gráfico 26 -**Crescimento da Indústria Transformadora**

Gráfico 27 -**Crescimento do PIB e a evolução da inflação**

III. Índice de Tabelas

Tabelas 1- **Desenvolvimento da Teoria do empreendedorismo e do termo empreendedor**

Tabelas 2- **Definições de alianças estratégicas**

Tabelas 3- **Benefícios e Custos do uso do mercado**

Tabelas 4- **Comparação entre compra no mercado e *Outsourcing* Estratégico**

Tabelas 5- **Evolução Histórica do Método Científico**

Tabelas 6-**O sector da reciclagem e a contribuição de alguns autores**

Tabelas 7-**Modelo de Análise**

Tabelas 8-**Empresas de reciclagem em Angola**

IV. Índice de Ilustrações

Ilustração 1 - **The factors leading to alliances**

Ilustração 2 - **Fatores que contribuem para o sucesso de uma aliança**

Ilustração 3 - **Riscos associados ao Outsourcing**

Ilustração 4 – **Proposta de Valor**

V. Índice de Anexos

Anexo 1: **Novo Regulamento sobre Gestão de Resíduos**

Anexo 2: **Diploma legal sobre a criação da Agência Nacional de Resíduos**

Anexo 3: **Lei das Associações Ambientais**

1. Introdução

A reindustrialização da economia angolana é um processo de reavivamento do tecido empresarial que contempla a definição de um modelo de gestão industrial que melhor atenda as necessidades da economia nacional. Este processo, que é também de aprendizagem e reaprendizagem, tem por objetivo promover políticas e instrumentos capazes de oferecer oportunidades de investimentos, vale recordar que no passado colonial já havia uma estrutura industrial e funcional para aquela época. Assim, importa definir sectores prioritários mediante potencialidade de recursos naturais e facilidade de captação de mão-de-obra no mercado interno e externo, sendo que o fim-maior é a geração de emprego e a criação de rendas para as famílias.

Nesta senda, a reciclagem surge como um sector que dentro das suas limitações, atualmente, e que poderá conceder auxílio à indústria transformadora nacional no processo de diversificação económica e assunção dos indicadores indispensáveis para o bem-estar social.

Na expectativa de se perceber a evolução do sector da reciclagem no mercado angolano foi elaborado este trabalho cuja dimensão dá enfoque a questões transversais, desde a enunciação das razões para investir neste sector até a sua contribuição para a criação de empregos e apoiar a diversificação da economia nacional. A elaboração deste trabalho foi revertido em indicadores que orientam os objetivos da pesquisa que, embora qualitativa, funcionam como fatores de mensuração, são estes, motivacionais, estratégicos, económicos e sociais e de integração comunitária. Sendo que este último surge no âmbito de uma componente importante do presente estudo que tem a ver com a educação ambiental que funciona em países desenvolvidos como o barómetro de desenvolvimento social, não sendo diferente em países emergentes.

1.1. Estrutura do trabalho

A estrutura do presente trabalho teve como referência a cadência que melhor transmite a intenção da dissertação do presente tema.

Capítulo I – Introdução: A indústria do Sector da reciclagem e a (re) industrialização da economia angolana: reciclar, empreender e criar valor

Capítulo II – Revisão Bibliográfica: Apresenta toda a fundamentação teórica associada ao desenvolvimento presente trabalho.

Capítulo III – Objetivo do trabalho: Descreve o objetivo do trabalho e modo como foi estruturado a dissertação do mesmo.

Capítulo IV – Método de Investigação: disponibilização de toda metodologia empregue no desenvolvimento do trabalho. Neste capítulo, reside a justificação científica do trabalho e engloba tanto o, - enquadramento de conceitos no âmbito do presente estudo; o modelo de investigação em ciências sociais que descreve também a evolução do método científico; - a metodologia específica para este trabalho, descrita no objeto de estudo e nas perguntas de partida; assim como, - o Plano de investigação que concede o enquadramento teórico e apresenta o modelo de análise do trabalho.

Capítulo V – O sector de reciclagem e o crescimento económico mundial: Neste capítulo foi desenvolvido uma breve análise do sector a nível mundial: início, evolução e perspectivas e o seu impacto nas economias locais. Neste sentido, e para melhor perceber a dinâmica do sector nas economias africanas, foram disponibilizados indicadores de referência que sustentem a análise pretendida.

A possibilidade de implementação de projetos neste sector em Angola, como pilar deste trabalho, mereceu a devida atenção dentro do que são as dinâmicas da economia nacional e a promoção por parte dos agentes económicos da diversificação da economia nacional

Capítulo VI – Considerações Finais

Capítulo VII - Referências Bibliográficas

2. Revisão Bibliográfica

2.1 Economias verdes e o desenvolvimento económico

Nos últimos tempos as empresas e as suas economias têm vindo a ser sujeitas a pressões crescentes para melhorarem o desempenho ambiental. Esta pressão decorreu de evoluções económicas, tal como a crise energética dos anos 70 e do aumento da legislação ambiental.¹

Uma economia verde é a que resulta do processo de melhoria do bem-estar do ser humano e da equidade social, enquanto reduz significativamente os riscos ambientais².

Para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), o crescimento verde está relacionado com a promoção do desenvolvimento económico assegurando que os recursos naturais continuam a fornecer os serviços ambientais essenciais ao bem-estar. Para tal, o investimento e a inovação deverão ser incentivados para este sentido, sustentando, deste modo, o crescimento e criação de novas oportunidades económicas (Escária e Camecellha, 2013).

Em suma, sintetiza o reconhecimento crescente de que alcançar a sustentabilidade depende quase inteiramente da promoção de bons modelos de desenvolvimento económico.

2.1.1 Desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental das empresas

A crescente conscientização da sociedade vem modificando, gradualmente, o modelo tradicional de atuação empresarial, superando aquela baseada na pura e simples obtenção de lucros sem ter em conta a vida da comunidade que esta inserida (Kartotli, 2008).

A interação das atividades empresariais e do ambiente onde operam foi muitas vezes incorretamente negligenciada, sempre que os processos de minimização dos impactos ambientais provocados foram classificados no seu todo como um custo e impedimento ao objetivo da obtenção do lucro empresarial (Santos *et al.*, 2005).

As empresas, no decorrer das suas atividades, têm como objetivo intrínseco a expansão dos seus serviços através do posicionamento estratégico nos mercados em que operam.

¹ O Desafio da empresa sustentável (2003). The Green Book Business Network - Quando a indústria se torna verde.

² Pnuma (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente). Rio+20, 2012. Brasil.

Para Willums (2003), as empresas chamadas líderes tentam alcançar um melhor posicionamento no mercado antecipando o regulador ambiental, obtendo deste modo as credenciais ambientais essenciais no contexto atual para atingir os desideratos.

Elevar a questão ambiental em complemento aos indicadores financeiros, era uma questão remetida constantemente para segundo plano, porquanto as empresas seguem a sua razão, imediata, que é a maximização dos lucros. Entretanto, os mercados passaram a reagir positivamente às ações desenvolvidas em prol da preservação ambiental, incentivando assim as empresas a redefinirem o modo de abordagem ao contexto em que estão inseridas.

A sustentabilidade dos negócios, no que refere a preservação do seu meio envolvente é, hoje, encarada como um fator diferenciador ao alcance das instituições empresariais, que para além da promoção dos desígnios humanos e da própria natureza, participam deste modo na construção da sociedade por intermédio do desenvolvimento da comunidade que o envolve. Como consequência, o desenvolvimento de novos negócios é sempre realizado à luz dos princípios do desenvolvimento sustentável (Santos *et al.*, 2005, 51).

Para Willuns (2003), os princípios de desenvolvimento sustentável estão a ser convertidos em ideias que o mundo empresarial pode compreender e operacionalizar. A busca pela sustentabilidade altera competências e cria oportunidades de negócios.

A emergente necessidade das empresas implementarem métodos de gestão sustentáveis, deu vaga a novas formas de fazer negócios e de novos negócios.

A busca pela sustentabilidade tem transformado o contexto da competitividade, e poderá exigir das empresas a alteração da forma como vêm os produtos, tecnologias, processos e modelos de negócios. A chave para o progresso, especialmente em tempos de crise económica, é a inovação (Nidumolu, Prahalad e Rangaswami, 2009).

Este processo de adaptação e de inovação a que empresa se sujeita, incentiva-a a desenvolver uma nova identidade, uma nova forma de estar e de atuar em sociedade. A redefinição do posicionamento da empresa identifica-se com base no compromisso da liderança em criar uma nova cultura de apoio a sustentabilidade (Eccles, Perkins e Serafeim, 2012).

Para Santos *et al.*, (2005), a dimensão ambiental da responsabilidade social das empresas veio inverter esta tendência, na medida em que o desenvolvimento de uma

consciencialização ambiental permite não só a diminuição da produção de resíduos e de emissão de agentes poluentes, como também a redução dos custos afetos à eliminação dos resíduos.

Sendo que a implementação das boas práticas ambientais em todas as fases da atividade da empresa tende a permitir o equilíbrio entre o desempenho ambiental e o desempenho económico-financeiro. Desta forma, a responsabilidade social das empresas passa pela integração dos temas ambientais na gestão estratégica, atribuindo-lhes a devida importância, a par das questões de carácter económico e financeiro. A empresa deve ser lucrativa para sobreviver, mas deve também enfrentar o apelo a tornar-se sustentável para permitir a sobrevivência do seu meio envolvente (Pettersen e Kennedy, 2000).

Assim, deve a empresa agir como agente económico ativo na sociedade, promovendo e auxiliando nas mudanças que se exigem.

É todavia entendimento geral que as práticas empresariais influenciam diretamente, quer de forma positiva quer negativa, a vida económica e social, bem como o ambiente, a saúde e o bem-estar humano. Na realidade, a empresa deve assumir as suas responsabilidades sociais: se ela é hoje responsável por numerosos problemas que afetam as sociedades cabe-lhe igualmente contribuir para a sua superação, intervindo de forma ativa para o desenvolvimento económico e social global (Santos *et al.*, 2005).

Deste modo, é sempre questionada ao nível da governação se a empresa deve atingir os objetivos financeiros, de curto prazo, ou atender as questões ambientais?

Friedman (1970) define as empresas como sendo instituições económicas e que deveriam restringir-se à sua tarefa económica, existindo o perigo de as responsabilidades sociais prejudicarem o desempenho económico. Já Druker (1981) distingue a responsabilidade social como uma área na qual a empresa define o seu papel na sociedade, estabelece seus objetivos sociais, suas metas de desempenho e de influência (Karkotli, 2008).

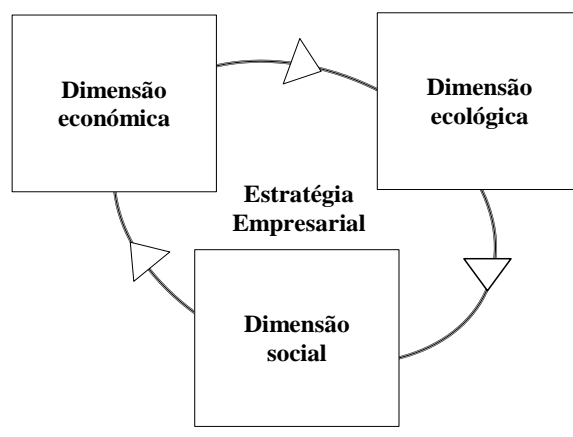
Hoje, aceita-se que o desempenho da organização na implementação e manutenção de uma orientação de sustentabilidade constitui um bom indicador do nível de capacidade e competência de gestão da organização (Santos *et al.*, 2005).

Em muitos casos as ideias e definições em torno da visão de desenvolvimento sustentável são diversas, e por vezes, divergentes. No entanto, existe um amplo acordo entre os académicos e profissionais de empresas que³:

- O desenvolvimento sustentável é desejável e necessário;
- O desenvolvimento sustentável requer a realização eficaz das metas em cada uma das dimensões - ecológicas, sociais e económicas - e;
- Não se pode falar de desenvolvimento sustentável até que a integração de objetivos ambientais, sociais e económicos seja alcançada.

A aplicação do desenvolvimento sustentável à estratégia empresarial é um facto que não se deve ignorar. Para Yabata (2000), o desenvolvimento sustentável nas suas três (3) dimensões: económica, ecológica e social, deve estar em convergência com a estratégia da empresa.

Figura 1: **Aplicação do Desenvolvimento Sustentável à estratégia empresarial**



Fonte: adaptado de Willums, Jan-Olaf. O desafio da empresa sustentável. p.26.

O pleno enquadramento na estratégia empresarial as responsabilidades que lhe são associadas no desempenho das suas funções são, em muitas situações, aproveitadas pelas empresas para a otimização dos seus processos e para promoção de novos negócios. O empreendedorismo contínuo é um fator intrínseco às novas empresas.

³ The Federal Ministry for the environment, Nature Conservation and Nuclear Safety (2002). Berlin.

2.2 - O empreendedor e o empreendedorismo

Toda a empresa, seja ela de pequeno, médio ou grande porte, surge de uma ideia e do esforço que torna a iniciativa e a responsabilidade pessoal pelos riscos inerentes ao novo negócio. Este alguém é denominado empreendedor. Em explicação mais ampla (Hisrich e Peters, 2006) expõem que: “ Para os economistas, um empreendedor é aquele que combina recursos, trabalho, materiais e outros ativos para tornar seu valor maior do que antes; também é aquele que introduz mudanças, inovações e uma nova ordem. Para um Psicólogo, tal pessoa é geralmente impulsionada por certas forças: - necessidade de obter ou conseguir algo, experimentar, realizar ou talvez escapar a autoridade de outros. Para alguns homens de negócios, um empreendedor pode ser um parceiro, uma fonte de suprimento, um cliente ou alguém que crie riqueza para outros, assim como encontra melhores modelos de racionalização de recursos, reduzir o desperdício e produzir empregos” (Novaes, 2008).

O termo empreendedor foi evoluindo ao longo do tempo. A tabela seguinte expõe as diferentes etapas deste processo:

Tabela 1: Desenvolvimento da Teoria do empreendedorismo e do termo empreendedor

Origina do Francês: significa AQUELE QUE ESTÁ ENTRE ou ESTAR ENTRE (Intermediário)	
Data	Designação
Idade Média	Participante e pessoa encarregada de projetos de produção em grande escala.
Séc. XVII	Pessoa que assumia risco de lucro (ou prejuízo) em um contrato de valor fixo com o governo.
1725	Richard Cantillon – introduziu o conceito de empreendedor, derivado da palavra francesa “entreprendre”
1803	Jean Batiste Say – deu ênfase à capacidade dos empreendedores de organizar os recursos de forma a dar resposta a oportunidades
1871	Menger – realça a capacidade dos empreendedores de identificar bens económicos, ou seja aqueles com valor de mercado
1876	Francis Walker – empreendedores eram aqueles que obtinham lucros com habilidades administrativas.
1834	Joseph Schumpeter – o empreendedor é um inovador e desenvolve tecnologia que ainda não foi testada, e reformulou a proactividade empreendedora, explicando que os empreendedores criam oportunidades através da inovação, podendo muitas vezes conduzir a destruição criativa de mercados passivos ou letárgicos.
1961	David MacClelland – o empreendedor é alguém dinâmico que corre riscos moderados.
1964	Peter Drucker – o empreendedor maximiza oportunidades pela capacidade de prever e de responder atempadamente às tendências de mercado.
1975	Albert Shapero – Atribuiu aos empreendedores uma capacidade de julgamento, que lhes permite identificar oportunidades credíveis, de acordo com dois principais critérios: a percepção da desejabilidade e da praticabilidade, na perspectiva pessoal e social.
1980	Karl Véspér – o empreendedor é visto de modo diferente por economistas, psicólogos, negociantes e políticos.
1983	Gilfford Pinchot – o intra-empreendedor é um empreendedor que atua dentro de uma Organização já estabelecida.
2007	Laranja – na vertente neoclássica o “empreendedorismo” é visto apenas como resposta a oportunidades de mercado, enquanto na vertente evolucionista o empreendedorismo é visto como um processo em que o empreendedor estabelece relações de aprendizagem interativa com outras instituições do meio ambiente.

Fonte: Adaptado de NOVAES, Bruna (2008) e Kögl (2012)

Tudo que é novo tende a criar mercados que ninguém tinha sequer imaginado antes, Drucker (1985). O empreendedor é aquele que é capaz de conceber, colocar em prática e estimular os que o acompanham, uma atitude de desafio permanente, de vontade de superação da indiferença (Duarte e Esperança, 2012).

Já Banha (2011) caracteriza os empreendedores como “ativamente responsáveis pelo seu futuro” considerando o empreendedorismo como “o resultado da criação de valor através da criatividade e da inovação” (Barreiros, 2013).

O empreendedor é um agente económico inconformado com a “sua realidade”, sendo conotado como um elemento ousado e desprovido de qualquer reticência que não possa ser ultrapassada.

Os empreendedores precisam identificar oportunidades futuras. As oportunidades podem ser indiciadas por um conjunto de tendências, mudanças sociais, políticas, económicas e culturas, (Ferreira, Santos e Serra, 2010). Quando o indivíduo tem capacidade empreendedora, ou seja, tem competência, capacidade e vontade, pode desencadear-se a oportunidade de criação de uma nova empresa (Duarte e Esperança, 2012).

Empreendedores são inovadores. Eles engendram novas motivações, desenvolvem novos modelos e são pioneiros em novas abordagens (Karkotli, 2008). Empresários eficazes são sempre oportunistas. Vêm num problema o emergir de uma oportunidade de transformar a situação a seu benefício (Chowdhury, 2012).

Para Drucker (1985), a atividade empresarial baseia-se, sempre, nos mesmos princípios, seja uma grande instituição estabelecida, quer seja um indivíduo que pretenda constituir um negócio. No entanto, a empresa estabelecida enfrenta problemas, limitações e pressões diferentes, sendo que o mesmo acontece com o empresários que precisam aprender coisas diferentes. Para o empreendedor, o insucesso não significa necessariamente o fim; antes uma forma diferente de aprendizagem e de encontrar motivações para explorar novas oportunidades (Duarte e Esperança, 2012).

Neste processo, o elemento chave é a persistência combinada com a disposição de realizar ajustes como parte dos objetivos. Assim, e ao invés de desistirem quando encontram um obstáculo, devem engajar-se num processo contínuo de aprendizagem (Karkotli, 2008).

“Not only must all entrepreneurs have a genuine idea, but they must also believe in that idea” (Chowdhury, 2012). Os motivos de sucesso revelam-se no indivíduo através de uma norma de excelência pessoal (Barreiros, 2013).

E o novo empresário, sempre empreendedor, necessita de aprender a agir empresarialmente e a inovar, mas precisa, sobretudo, de aprender a gerir (Drucker, 1985). De uma forma global, podemos referir que o seu estado de espírito evolui entre o otimismo e o pessimismo desde o em que a ideia surge até à fase em que é implementada (Silva e Monteiro, 2013).

Para Duarte e Esperança (2012), a promoção do empreendedorismo tem que se desenvolver em três níveis – Indivíduo, Empresa e Sociedade.

Assim, e para motivar os *indivíduos* no sentido de se tornarem empreendedores, é necessário transmitir-lhe o «espírito empreendedor» de forma a apresentá-lo como uma opção bastante inovadora. Deverão ter capacidades adequadas para transformar as ideias em projetos empresariais; - Para que a ideia dê origem a *empresas*, é indispensável que existam condições de apoio ao seu funcionamento e que permitam o desenvolvimento de negócios; - A atividade empreendedora depende de uma atitude positiva da *sociedade* relativamente aos empreendedores. O sucesso do empreendedor deve ser valorizado e o estigma do insucesso deve sugerir a abertura de uma outra janela de oportunidade.

O que leva os indivíduos a serem empreendedores? Em regra o empreendedor é definido em termos de comportamentos e atitudes, e não de outra característica inata. Portanto, não podemos prever quem tem características para empreender, mas podemos ver quais as características que devemos trabalhar, assim como desenvolver as competências que ainda nos faltam para ser empreendedor (Ferreira, *et al.*,2010).

O conceito moderno de empreendedorismo tem influência significativa de Shumpeter (1934) que desenvolveu uma teoria de empreendedorismo defendendo a sua significativa contribuição e importância dos empreendedores no contexto do desenvolvimento económico (Caetano, 2012).

O empreendedorismo é reconhecer e buscar implacavelmente por novas oportunidades (Karkotli, 2008). O empreendedorismo é um mecanismo ao alcance de todos e pelo qual as ideias podem ser materializadas; é uma ferramenta de promoção económica e social, bem como de satisfação individual.

De acordo com o projeto Global Entrepreneurship Monitor (GEM)⁴, o empreendedorismo é “qualquer tentativa de criação de um novo negócio, ou nova iniciativa, tal como emprego próprio, uma organização empresarial” Caetano (2012). O empreendedorismo é acima de tudo, uma atitude que se traduz num comportamento (Duarte e Esperança, 2012).

Para Drucker (1985), o novo empreendimento é o resultado de uma ideia. Contudo, a não ser que o novo empreendimento evolua no sentido de se transformar numa nova empresa e se assegure de que é bem gerido, por muito brilhante que a ideia empresarial seja, não conseguirá sobreviver, por mais capital que atraia, por melhores produtos que tenha e até por maior que seja a procura desses produtos. Para (Silva e Monteiro, 2013), torna-se, deste modo, relevante criar uma parceria entre o detentor da ideia e o detentor do capital, assim como de assegurar uma boa governação.

A conjuntura atual de Angola promove e incentiva os indivíduos a materializarem as suas ideias, isto é, formas de ver e de fazer as coisas. Todos os dias vimo-nos tentados a materializar as nossas ideias. Porém, esta questão suscita um outro tema, a gestão das ideias, que é a capacidade que cada individuo tem em se manter firme nos seus ideais, adaptando-se às situações adversas sem perder o foco, e, por fim, atingir o seu desiderato.

Para (Silva e Monteiro, 2013), construir uma empresa é um projeto de longo prazo. Existindo um pressuposto de continuidade, pelo que a implementação do negócio deve ser encarada como um princípio enquadrado numa estratégia. O empreendedor deve ponderar aspetos relevantes, como o mercado, os consumidores e o contexto.

2.2.1 O meio envolvente e o empreendedor

A criação de uma cultura empreendedora passa por favorecer os potenciais empreendedores para otimizar as oportunidades. Estimular a cultura empreendedora requer a introdução de comportamentos favoráveis à inovação, a melhoria nos processos,

⁴ <http://www.gemconsortium.org/What-is-GEM>

produtos e serviços, e promover o desenvolvimento económico através da aceleração do processo de modernização (Ferreira *et al.*, 2010).

As oportunidades empresariais surgem, em parte, da introspeção de cada empreendedor e é influenciada pela dinâmica da envolvente externa. Esta combinação entre as aspirações humanas, conhecimento especializado e ligações sociais com as tendências emergentes e necessidades do mercado, incentivam os empreendedores a conquistar as oportunidades de negócio (Venkataraman, 2012).

A grande função do empreendedor é perceber a essência da responsabilidade que tem e a relevância das suas decisões que podem envolver desde a disponibilização no mercado de um produto até a transformação de um problema social (Karkotli, 2008).

Os benefícios do empreendedorismo, não se restringem ao evento da produção e da geração de riqueza, também se traduzem em promoção da mudança nos negócios e na sociedade (Ferreira, *et al.*, 2010). A dinâmica do empreendedorismo é influenciada pelas alterações das condições no meio envolvente, tais como o crescimento económico e a inovação tecnológica (Duarte e Esperança, 2012). Para (Audretsh, 2004), o empreendedorismo promove o crescimento económico para as economias modernas, porque permite aproveitar os avanços no conhecimento (Caetano, 2012).

Embora algumas características pessoais dos indivíduos possam atuar como fatores que incentivam para a atividade empreendedora (Trigo, 2003), o empreendedorismo não é inato, nem obra do acaso, é antes resultado das condições do meio envolvente. É certo que os fatores da envolvente são muito importantes mas não criam empresas por si só. Por isso, torna-se indispensável a existência de um indivíduo capaz de conjugar a oportunidade com a motivação pessoal (Duarte e Esperança, 2012).

A estabilidade do ambiente macroeconómico é importante para as empresas e, portanto, é fundamental para a competitividade global de um país (Schwab, 2014). Para Chapiro (2010), a forma como cada sociedade gere estas iniciativas pode ter efeitos positivos para as pessoas o que se reflete, também, no crescimento económico do país.

No entanto, o sucesso é uma combinação de fatores que inclui desde a personalidade orientada para a ação e realização pessoal, as atitudes e a capacidade individual. O reconhecimento de uma oportunidade particularmente favorável, a detenção de recursos necessários ou acesso a estes, e o momento certo, são determinantes para a implementação

de um projeto, em suma, as alianças que se vão estabelecendo ao longo do processo de materialização de uma determinada ideia tendem a aportar competências que o empreendedor perceberá indispensável na prossecução dos seus objetivos (Ferreira *et al.*, 2010).

2.3 As Organizações e as alianças estratégicas

Face a mundialização da economia e ao aumento vertiginoso dos custos de I&D, raras são hoje as empresas que pretendem desenvolver isoladamente o conjunto das tecnologias que lhes são necessárias e assegurar por si próprias a difusão mundial dos seus produtos (Romagni *et al.*, 1996).

A *aliança estratégica* é, no mundo empresarial, e não só, uma ferramenta útil para o desenvolvimento de uma atividade, produto ou qualquer outro processo produtivo, onde o fim último é ser eficiente e eficaz.

Para (Kale, *et al.*, 2009), aliança estratégica é uma relação intencional entre duas ou mais empresas independentes, que envolve a troca, partilha ou co-desenvolvimento de recursos ou capacidades para alcançarem benefícios mutuamente relevantes (Gulati, 1995).

Tabela 2 - Definições sobre alianças estratégicas

Autores	Definições
Porter, 1990	As alianças estratégicas são acordos de longo prazo entre as empresas que vão além das transações normais de mercado, mas ficam aquém da fusão. Formas que incluem, joint-ventures, licenças, contratos de fornecimento de longo prazo, e outros tipos de relações interempresariais
Yoshino & Rangan, 1995	Uma aliança estratégica é uma parceria entre duas ou mais empresas que se unem para buscar um conjunto de metas acordadas, mas permanecem independentes após a formação da aliança para contribuir e compartilhar os benefícios em uma base contínua, em uma ou mais áreas estratégicas
Faulkner, 1995	Uma aliança estratégica é um modo particular de relação interorganizacional em que os parceiros realizam investimentos substanciais no desenvolvimento de um esforço de colaboração de longo prazo, e orientação comum
Dussauge & Garrette, 1995	Uma aliança é um acordo de cooperação ou de associação entre duas ou mais empresas independentes, que irão gerenciar um projeto específico, com uma duração determinada, a fim de melhorar as suas competências. É constituído para permitir que os parceiros reúnam recursos e coordenem esforços a fim de alcançar resultados que não poderiam obter agindo isolados. Os principais parâmetros que cercam as alianças são o oportunismo, a necessidade e a eficiência
Douma, 1997	Uma aliança estratégica é uma relação temporária contratual entre as empresas remanescentes, que visa reduzir a incerteza em torno da realização dos objetivos estratégicos dos parceiros (para o qual os parceiros são mutuamente dependentes) por meio de coordenação ou em conjunto executando uma ou várias atividades. Cada um dos parceiros é capaz de exercer uma influência considerável sobre a gestão ou a política da aliança. Os parceiros envolvidos são financeiramente, embora, por definição, não por meio da participação, e compartilham os custos, lucros e riscos da aliança estratégica
Gulati, 1998	As alianças estratégicas são acordos voluntários entre empresas envolvendo troca, partilha ou co-desenvolvimento de produtos, tecnologias ou serviços

Phan, 2000	As alianças são de longo prazo, as relações de confiança que impliquem investimentos altamente específicos de uma relação de empreendimentos que não podem ser totalmente especificados antes da sua execução
Carvalho 2011	Aliança é um acordo entre empresas, agora parceiras, cujo objetivo é introduzir novos conhecimentos e capacidade num determinado projeto, de forma a maximizá-lo e a mitigar potenciais perdas

Font: Adaptado de Işoraitê, Margarita (2009)

É, em regra, reconhecido que a relação de cooperação tem valor em si, carecendo, contudo, de capacidade para aprender e para reconfigurar, de uma forma autónoma, os padrões de atuação empresariais no sentido de estabelecer equidade na repartição dos benefícios da cooperação (Carvalho, 2011). A cooperação permite às organizações concentrarem-se nas suas competências nucleares e, paralelamente, alavancarem as suas capacidades, obtendo importantes vantagens competitivas pelas sinergias criadas com as parcerias (Barreiros, 2013).

Na realidade, o crescimento acelerado dos mercados, das economias, das novas tecnologias e a crescente necessidade de fidelização dos clientes, exige das empresas respostas num curto espaço de tempo (Fernandes, 2007).

A dinâmica dos mercados tem uma importante influência sobre os moldes das alianças estabelecidas entre os agentes económicos.

Ilustração 1: Fatores para prática de aliança



Fonte: Autor, adaptado de Işoraitê, Margarita (2009). Importance Of Strategic Alliances In Company's Activity. Pág.42

Assim, as empresas vêm-se obrigadas a procurar uma maior eficiência organizacional e avaliar se o desenvolvimento interno de competências é o mais eficaz. Neste esforço de focalização de competências e capacidades, identificam-se atividades consideradas periféricas que importa valorizar (Carvalho, 2011). A crescente concorrência pela produtividade impõe a moderação da extensão operacional das atividades empresariais (Martins, 2011).

As empresas na concorrência dos seus objetivos enquanto organização estruturada são incentivadas a elaborar estratégias que nalgumas vezes obrigam-na e não só, a conhecer parceiros que as impulsionem no alcance destes fins, otimizando assim, o seu modelo funcional e produtivo.

Os parceiros de uma aliança por opção conjunta são normalmente provenientes da mesma indústria, enquanto na especialização conjunta os parceiros são geralmente de sectores diferentes (Tidd, *et al.*,2001). Para Martins (2011), as alianças são um meio de desenvolver uma rede de atividades dispersas e de aumentar a eficiência.

2.3.1 – Cooperar e apreender; aprender e criar competências

A medida que progride, os parceiros tendem a ficar mais atentos à equidade da aliança, reflexo de uma natural atitude de proteção dos interesses individuais. Acreditar no projeto é importante, mas não suficiente, pelo que necessitam de encontrar os mecanismos adequados para transformar o conhecimento dos parceiros em competências da parceria (Carvalho,2001). Para Inkpen (1998), as alianças são veículos de oportunidades: estrutura formal de uma aliança é geradora de um centro de aprendizagem contínua (Fernandes, 2007).

Quando duas ou mais entidades são chamadas a partilhar os seus conhecimentos para que desta possa emergir um bem que se adegue à exigência do mercado, tem que, quase sempre, ter-se em atenção a justa repartição dos benefícios que advirá desta parceria. Contudo, esta repartição está implícita no acordo estabelecido e no compromisso individual.

As alianças estratégicas envolvem a partilha de conhecimentos e de experiências entre os parceiros, bem como a redução do risco e dos custos em áreas operacionais e de desenvolvimento (Işoraitè, 2009).

Para Karthik (2002), os parceiros, à medida que as alianças evoluem, usam vários mecanismos para aprenderem, quer de modo isolada quer mutuamente. Para Fernandes (2007), as condições de motivação inicial para explorar e desenvolver parcerias geram capacidades de aprendizagem adaptativas que conduzem ao desenvolvimento da capacidade de resposta e promovem novas condições de parceria nas diversas fases da aliança.

Para Carvalho (2011), a idealização da forma de colaboração de uma parceria pode estar contemplado num plano inicial; contudo, os parceiros devem estar preparados para adaptarem-se à dinâmica da própria parceria. Os parceiros são constantemente levados a negociar entre si tudo que envolve a aliança, (Romagni, *et al.*, 1996).

Para Fernandes (2007), o processo de seleção do parceiro é, claramente, complexo. A escolha de um parceiro é determinante para a aliança, na medida em que esta identifica a reconfiguração das capacidades e competências disponíveis no interior da aliança.

As parcerias estratégicas derivam de variadas motivações cujo objetivo é essencialmente alterar o *Status Quo*⁵.

No processo de definição do parceiro estrategicamente viável, algumas razões são, normalmente, ponderadas: - Experiência Internacional; - Recursos Financeiros; - Proximidade cultural; - Motivação e ambição; - Acesso aos mercados; - Confiança e reputação. A estratégia permite às organizações definir e orientar o caminho a percorrer a longo prazo, apesar das contingências do percurso (Firmino, 2010).

Se o principal objetivo é a aprendizagem, é necessário que os parceiros tenham capacidades e competências complementares (Tidd, *et al.*, 2001). Para a aliança é fundamental que os parceiros entendam as especificidades de cada um e percebam as intenções estratégicas, capacidades e competências que os potenciais parceiros detêm, (Fernandes, 2007).

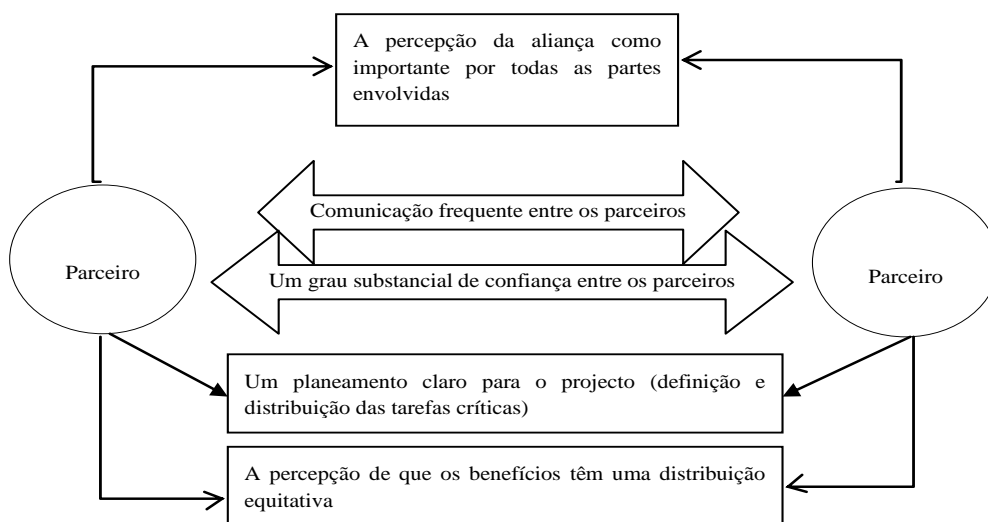
O processo de aprendizagem é implícito a todas as parcerias, pelo que importa aprender a lidar com certos parceiros. Portanto, antes e durante a parceria, os riscos são eminentes, mesmo quando mitigados (Gomes, 2014).

⁵ O conceito de *status quo* origina-se do termo *diplomático in statu quo ante bellum*, que significa "no estado (em que se estava) antes da guerra". Empregam-se estas expressões, geralmente, para definir o estado de coisas ou situações. http://pt.wikipedia.org/wiki/Status_quo

Devido a natureza competitiva dos negócios, a aliança estratégica é uma ferramenta eficaz para acautelar os riscos associados ao desenvolvimento das atividades empresariais (Işoraitè, 2009).

A cooperação é intrinsecamente uma atividade de risco. É difícil avaliar o sucesso de um projeto de cooperação e em particular o término de uma parceria não quer dizer necessariamente que tenha havido fracasso, se os objetivos foram atingidos (Tidd, *et al.*, 2001). As alianças proveitosas devem contemplar os objetivos individuais dos parceiros, se não, surge a tendência de domínio que fragiliza as mais-valias intentavam (Fernandes, 2007).

Figura 2: Os fatores que contribuem para o sucesso de uma aliança



Fonte: adaptado de TIDD, Joe; BESSANT, John; PAVITT, Keith. *Gestão da Inovação: Integração as mudanças tecnológicas, de mercados e organizacionais*. 2001. Pág 243

A aliança deve ser percebida pelos parceiros como um instrumento que potencie o alcance dos objetivos definidos no âmbito da mesma. Portanto, a reavaliação periódica dos pilares da aliança e a comunicação constante entre os parceiros são entendidos como indispensáveis para a durabilidade da relação.

Ao concebermos a empresa como um conjunto de competências, podemos considerar que o objetivo primário da cooperação reverte diretamente na aquisição de novas capacidades ou competências (Carvalho, 2011).

As empresas têm diferentes expectativas em relação às alianças, e isso condiciona a sua avaliação de sucesso. As empresas que vêem a cooperação como instrumento para o desenvolvimento de um produto como eventos separados com objetivos específicos tendem a avaliar o sucesso da parceria em termos de tempo e custo. Contudo, outras

empresas vêem a cooperação como uma oportunidade de aprendizagem de competências e novos conhecimentos e de desenvolvimento de relação a longo prazo (Tidd *et al.*, 2001).

A aliança é intrinsecamente, uma atividade de risco. Por conceber diferentes objetivos dos parceiros, sendo que alguns são mais explícitos do que outros. Assim, qualquer análise de sucesso deve ser multidimensional e dinâmica, a fim de aferir a evolução da parceria e dos objetivos individuais dos parceiros (Carvalho, 2011).

Com alguma frequência, os parceiros não abdicam da autonomia total de todas as atividades, ficando algumas a margem do perímetro da cooperação. É daí que provêm os principais problemas da gestão das alianças (Romagni *et al.*, 1996).

No decorrer deste processo deve-se ter presente a real intenção de cada interveniente e não excluir a possibilidade de reaver as linhas orientadoras da aliança, bem como assumir, se necessário, a adaptação às mudanças endógenas e exógenas à aliança e promover a inclusão individual à aliança.

Para Tidd *et al.* (2001), os parceiros devem especificar as expectativas mútuas relativamente às respetivas contribuições e benefícios, mas que tenha flexibilidade suficiente para que os objetivos e a estrutura da aliança possam evoluir. Assim, enquanto o fracasso de uma aliança tende a ser o resultado de uma divergência estratégica, o sucesso da aliança é condicionada por fatores humanos e de funcionamento.

Para Işoraitè (2009), alianças estratégicas tendem a tornar-se um importante instrumento de negócios em muitas indústrias no âmbito da globalização dos mercados. Contudo, as alianças estratégicas não são uma panaceia para todas as empresas e todas as situações.

2.4 Outsourcing Estratégico: otimização operacional e funcional da cadeia de Valor

O *outsourcing* tornou-se uma prática importante no mundo empresarial. Assim, esta ferramenta de gestão se tem revelado importante até ao ponto de que algumas empresas têm como atividade a análise e implementação desta ferramenta: O *outsourcing* veio redefinir a relação entre cliente (empresa) e fornecedores especializados.

Para Lacity e Hirschheim (1993), o *outsourcing* é a prática de adquirir um bem ou um serviço que anteriormente era desenvolvido internamente. *Outsourcing* é a decisão organizacional de conceder parte ou a totalidade de uma função exercida antes pela empresa ao controlo de fornecedores externos permitindo, assim, à organização atingir os seus objetivos (Cheon *et al.*, 1995).

Nesta senda, Elram e Bllington (2001), referem que o “*outsourcing* é a transferência de atividades e processos anteriormente desenvolvidos internamente para um terceiro”, (Silva, 2012). O *outsourcing* é um elemento importante na estratégia de negócios (Kremic *et al.*, 2006).

Há um reconhecimento crescente de que as atividades periféricas de uma empresa são, geralmente, as atividades-chave de outras. É por isso que, muitas vezes, faz sentido procurar esta fonte externa ao invés de incorrer a riscos, ou seja, nos custos associados ao desenvolvimento efetuado internamente (Tidd *et al.*, 2001).

Como referiam Gilley e Rasheed (2000), o *outsourcing* não é uma simples procura de produtos e serviços. Na realidade, é uma relação estratégica que define a permanência da parceria, bem como a partilha de responsabilidades. Espera-se assim, que uma decisão de *outsourcing* seja criteriosa e o racional seja benéfico à empresa (Fernandes II, 2008).

Para Alexander e Young (1996), o *outsourcing* é viável quando a empresa tem uma estratégia para obter vantagens através da utilização deste instrumento de gestão, podendo até colocar a disposição desta, as atividades que são tradicionalmente consideradas atividades nucleares (Hietalahti e Kuoppala, 2009).

As empresas criam “fronteiras” de modo a delimitar as atividades que a mesma irá desenvolver. Para Besanko *et al.* (2010), ao definir as suas fronteiras, a empresa tende a

decidir melhor entre “ produzir” ou “ comprar”, e poderá, também, potencializar os benefícios e racionalizar os custos de usar o mercado em oposição a executar a atividade internamente.

Tabela 3: Benefícios e Custos do uso do mercado

Benefícios	Custos
<ul style="list-style-type: none"> - Empresas de mercado podem conseguir economias de escala que departamentos internos produzindo apenas para as suas necessidades não conseguem. - Empresas de mercado são sujeitas à disciplina do mercado e precisam ser eficientes e inovadoras para sobreviver. O sucesso global da corporação pode ocultar as ineficiências e a falta de inovação dos departamentos internos. 	<ul style="list-style-type: none"> - A coordenação de fluxos de produção pela cadeia vertical pode ser comprometida quando uma atividade é encomendada a uma empresa de mercado independente, em vez de executada em casa. - Informações privadas podem escapar quando a atividade é executada por uma empresa de mercado. - Pode haver custos ao negociar com empresas independentes de mercado que podem ser evitados executando-se a atividade internamente.

Fonte: adaptado de D. Besanko; D. Dranova; M. Shanley; S. Shaefer. **Economia da Estratégia**. Pág 143. 2010

Para Quinn e Hilmer (1995), os benefícios de combinar com sucesso as duas (2) abordagens são significativos. Primeiro, potencializam a otimização dos recursos internos, concentrando investimentos para as competências da empresa; segundo, as competências essenciais bem desenvolvidas promovem as vantagens estratégicas e a influência sobre o mercado; terceiro, talvez, a maior alavanca de todo o processo é a utilização integral das competências disponibilizadas pelo fornecedor externo, nomeadamente a inovação e o know-how especializado.

A empresa dentro da sua estratégia fundamental, seja esta de curto e/ou de longo prazo, sentirá a necessidade de ver as suas atividades realizadas com maior celeridade. Este processo implicará a otimização de todo processo operacional (eficiência e eficácia), e o mercado na sua dinâmica particular exigirá a empresa a associar-se a outras entidades para fazer frente à concorrência.

Contudo, neste processo, a empresa deve envolver todos os integrantes nos seus distintos níveis. Nesse sentido, na identificação das atividades a externalizar, a simples opção entre fazer internamente ou recorrer a fornecedores no mercado devem ser ponderadas as competências das entidades selecionadas (Freire, 1997).

Tabela 4: Comparação entre compra no mercado e *Outsourcing* Estratégico

	Compra no mercado	Outsourcing estratégico
Objetivo	- Compra a preços mais baixo para níveis de qualidade equivalente.	- Desenvolver uma relação de longo prazo com fornecedores selecionados.
Nº Fornecedores	- Muitos	- Poucos
Análise	- Comparação de custos contabilísticos da produção interna e da subcontratação.	- Comparação dos custos contabilísticos da produção interna e da subcontratação. - Avaliação dos benefícios, custos e riscos de internalizar e externalizar.
Decisão	- Diretor de produção ou de Compras.	- Gestão de topo ou equipa diretiva multidisciplinar.
Metodologia	- Identificação dos fornecedores; - Pedido de cotação de preços e amostras do produto; - Escolha dos fornecedores com menores preços e qualidade aceitável; - Colocação de encomendas pontuais a vários fornecedores em simultâneo.	- Identificação dos fornecedores com melhores capacidades de gestão; - Pedido de cotação de preços e amostras do produto; - Escolha dos fornecedores com melhor qualidade; - Cooperação com os fornecedores selecionados para reduzir os custos e aumentar a qualidade; - Colocação de encomendas a médio e longo prazo a um número restrito de fornecedores.

Fonte: adaptado de FREIRE, Adriano (1997)

Para Paredes (2007), o outsourcing é uma oportunidade para aceder à tecnologia, dado que se a empresa tiver parceiros especializados em sectores a montante da sua cadeia de valor, estes poderão aportar à estrutura de conhecimento da mesma, outras formas de fazer e outros pressupostos para abordar o mercado – tecnologias, sem exigentes dispêndios financeiros – Investimentos.

O outsourcing tornou-se numa ferramenta estratégica embora muitos empresários permanecem despreparados. Contudo, e pelas exigências dos mercados, estes devem preparar-se para potenciar as suas atividades nos mercados em que atuam (Gottfredson, Puryear e Phillips, 2005). O outsourcing é uma tendência que vai continuar ao longo do tempo (Que´ Lin e Ois Duhamel, 2003).

2.4.1 Formas de Outsourcing

Para Diromualdo e Gurbaxini (1998), o outsourcing enquanto ferramenta de gestão continua a ganhar espaço e a aperfeiçoar-se ao longo do tempo. Das atividades operacionais, o outsourcing evoluiu para os processos de negócio. Começou como uma “simples” contratação de tarefas rotineiras e sem valor para o negócio, evoluindo para os processos de negócio (**Business Process Outsourcing – BPO**), e também para o outsourcing do conhecimento (**Knowledge Process Outsourcing – KPO**), o tipo de informação capaz de produzir conhecimento de suporte à tomada de decisão. Assim, o outsourcing evoluiu de um processo cujo principal objetivo era redução de custos e melhoria de desempenho para apoiar o processo de *inovação*, tornando-se, desta forma, numa relação contratual cliente fornecedor, em que coloca a disposição o seu vasto conhecimento do seu *core business*⁶ (Fernandes, 2008).

A passagem para outra entidade da execução de determinada tarefa, proporciona uma maior eficiência e eficácia com vista a redução dos custos e à manutenção da qualidade, ou adquiri-la mediante este instrumento.

a) Business Process Outsourcing (BPO)

Para Fernandes (2008), o BPO está relacionado ao outsourcing de processos específicos do negócio. Por exemplo, numa fase inicial o outsourcing recorria a processos simples, como, a remuneração de colaboradores; numa etapa seguinte, evoluiu para a gestão de benefícios dos colaboradores e, agora, engloba um conjunto de funções que são *non-core* para a estratégia da empresa.

O sucesso de uma empresa está subjacente à adaptação dos mercados e a racionalização dos custos. Pela utilização do BPO as empresas pretendem transformar repartições - de meros centros de custos em centros de benefícios; com objetivos próprios (*scorecard*) e com uma dinâmica própria dentro das balizas que norteiam a organização no geral.

⁶ http://pt.wikipedia.org/wiki/Core_business: “*Core business*, significa a parte central de um [negócio](#) ou de uma área de negócios, e que é geralmente definido em função da estratégia dessa empresa para o mercado. Utiliza-se também para definir a área de atuação onde não pode, ou não deve, existir 'Outsourcing', ou seja, não deve ser terceirizada, sendo inteiramente gerida pela própria [empresa](#) [...] a grande dificuldade prende-se em encontrar o equilíbrio entre a [amplitude](#) e o [foco](#)”.

Para Johnson (2006), o BPO é geralmente regulado por contratos de longo prazo devido à complexidade da transação, e poderá envolver a transferência de ativos e de recursos humanos. O sucesso do BPO depende de uma análise detalhada dos processos.

Para Corbett (2004), otimizar o efeito de Business Process Outsourcing requer um processo de gestão consistente onde as potenciais oportunidades são ponderadas, e priorizadas em termos de impactos, benefícios e riscos.

b) Knowledge Process Outsourcing (KPO)

O KPO torna-se o próximo passo da cadeia de valor. Enquanto o BPO oferece um amplo conhecimento sobre os processos, o KPO oferece e gera conhecimento a favor das empresas (Mireau, 2007). Da padronização de processos, passa-se para a realização de processos consideravelmente complexos que exigem habilidades analíticas e técnicas sofisticadas, bem como capacidade decisiva (Aggarwal e Pandley, 2004).

O outsourcing é percebido pelas organizações como uma forte ferramenta de redução de custos. Porém, estar restrito à esta ferramenta é privar a organização da possibilidade de explorar outras oportunidades de crescimento e de diversificação (MacCormack, Forbath, Brooks e Kalaher, 2007).

O KPO tem sido útil para algumas empresas, pois concede apoio no processo de tomada de decisão. O outsourcing é uma escolha e geralmente envolve os líderes de opinião (Que´ Lin e Ois Duhamel, 2003).

2.4.2 - Riscos associados ao Outsourcing

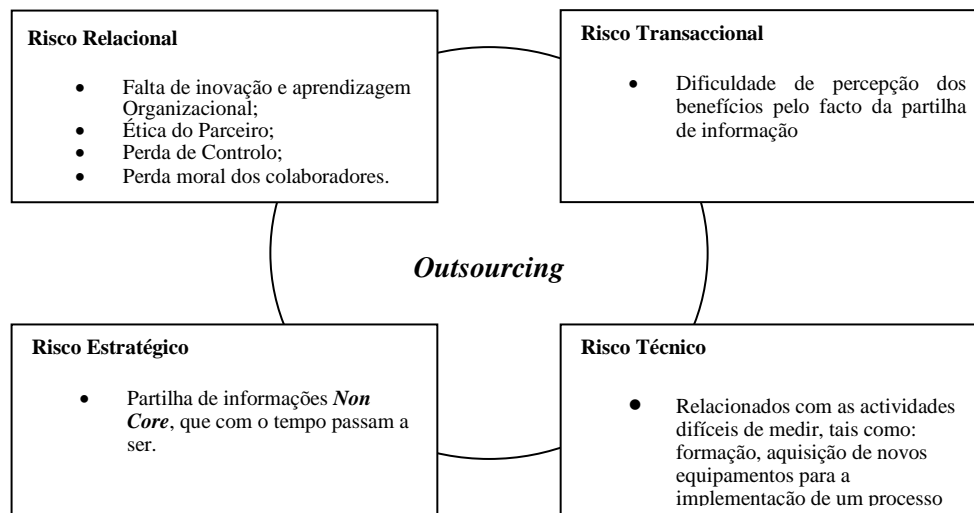
À medida que se aumenta o nível de outsourcing das atividades da empresa, aumenta-se, também, a exposição desta em relação ao negócio, a complexidade da gestão dos contratos e os riscos associados a estes (Paredes, 2007).

A capacidade de resistir às mudanças dentro da parceria revela a resiliência e a persistência por parte dos integrantes em cumprir com o acordo estabelecido, e a forma de proceder contrária a esta é a manifestação dos riscos desta ferramenta de gestão (Gomes, 2013).

Um processo de outsourcing também tem vários riscos associados, que fazem com que o sucesso deste processo nem sempre seja o pretendido. A gestão deve ter consciência dos possíveis riscos, quando decide um processo de outsourcing e pelo que importa possuir um plano de contingência que atenua o possível impacto negativo da estratégia (Paredes, 2007)

Para Teece (1987), o outsourcing pode levar no longo prazo à perda da investigação e do desenvolvimento competitivo (Paredes, 2007).

Ilustração 3: Riscos associados ao outsourcing



Fonte: adaptado de PAREDE, Manuel Ferreira. Dissertação de Mestrado. Impacto do Outsourcing nos Factores de Competitividade das Empresas. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Portugal, 2007.

O acordo de outsourcing tem que ser mutuamente benéfico tanto para a empresa “cliente” como para o prestador de serviços. Este alinhamento não pode deixar de ocorrer, assim, deve ser desenvolvido e gerido de forma pró-ativa (Kumar, 2009).

Assim, nas parcerias, existe um risco que é transversal a todo processo, porém, devem as empresas ter consciência desta realidade e terem acima de tudo a capacidade de adaptarem-se às mudanças dos mercados e da própria aliança, e implementarem as estratégias, soluções, que se exigem.

3 Objetivos do Trabalho

A dinâmica que se pretende imprimir ao sector empresarial nacional com vista a sua consolidação, deve ter a participação de todos agentes económicos. E a intervenção das entidades estatais, e a sua envolvimento progressiva, refletirá o objetivo destas no que refere a constituição de um sector empresarial sustentado na diversificação e na transversalidade económica.

Uma economia mais diversificada, impulsionada, por outros sectores, poderia ter um impacto maior sobre a redução da pobreza (FMI, 2014) e na volatilidade da economia nacional face às variações do preço do petróleo (CEIC, 2013).

Numa vertente relacional, é objetivo deste trabalho identificar a importância da gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) e a consequente reciclagem na dinamização do sector empresarial privado e assim desenvolver outras oportunidades de negócio. A implementação de projetos no sector da reciclagem surge como âncora da competitividade do sector industrial nacional (IFE, 2013).

Assim, importa:

- a) Compreender as razões da não dinamização do sector de reciclagem em Angola;
- b) Analisar a conjuntura nacional ante a possibilidade de investimento neste sector;
- c) Verificar, no âmbito da política de fomento do empreendedorismo, os pontos a otimizar em benefício da implementação deste sector.

A análise que realizou-se neste trabalho tem uma estreita relação com as perguntas de partida consideradas na metodologia de investigação consideradas os pilares do presente trabalho:

1. Quais são as possibilidades de se implementar em Angola projetos relacionados com a reciclagem *Rsu's*?
2. Qual é o impacto da dinamização do sector da reciclagem?

4 Metodologia de Investigação

Este capítulo sucede à revisão bibliográfica sobre o projeto de investigação e relata a metodologia usada para a elaboração do trabalho. Apresenta conceitos relacionados com processo de investigação científica, delimita o âmbito do trabalho, resume a problemática do estudo através da emanação de perguntas de partida; identifica o contexto teórico da metodologia apresentada e termina com o enquadramento do modelo de análise.

4.1 Enquadramento de Conceitos

No que diz respeito ao método de investigação, Bailly (1950) refere que este mantém-se fiel ao termo grego *Méthodos*, do qual é oriundo; composto pelas palavras “*Meta*” e “*hódos*”, possíveis de serem traduzidas interpretativamente como caminho através do qual se faz ciência (Siqueira, Karlmeier-Mertens, Fumanga e Benevento, 2008).

Para Reis (2010) a palavra metodologia teve a sua origem nas palavras gregas *méthodos* (organização) e *lógos* (palavra, estudo, razão), significando assim estudo da organização.

Para realizar uma pesquisa, ou um estudo, é necessário percorrer certos trajetos que podem ser resumidos, quanto à forma, em dois tipos de metodologias: a investigação quantitativa e a investigação qualitativa (Kögl, 2012).

A investigação Quantitativa integra-se no paradigma positivista tendo como objetivo a identificação e apresentação de dados, indicadores e tendências observáveis (Sousa e Baptista, 2011). Já as investigações Qualitativas privilegiam, essencialmente, a compreensão dos problemas a partir da perspectiva dos sujeitos da investigação. Esta abordagem permite descrever o fenómeno em profundidade através da retenção de significados e dos estados subjetivos dos sujeitos, pois nestes estudos há sempre uma tentativa de capturar e compreender com pormenor as perspectivas e os pontos de vista dos indivíduos sobre determinado assunto (Bogdan e Biklen, 1994).

4.1.1 Estudo de Caso

Para Carmo (1998), as técnicas de estudos de caso são definidas como procedimentos rigorosos, devidamente definidos, transmissíveis, suscetíveis de serem novamente

aplicados nas mesmas condições, contudo, adaptados aos fenómenos em causa. A escolha da técnica depende do objetivo que se pretende atingir (Sousa e Baptista, 2011).

Para Ponte (2006), o estudo de caso, trata-se de uma abordagem metodológica de investigação especialmente adequada quando procuramos compreender, explorar ou descrever acontecimentos e contextos relativamente complexos. É uma investigação que se assume como “particularística”, isto é, que se debruça deliberadamente sobre uma situação específica, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico, e desse modo, contribuir para a compreensão global de um fenómeno de interesse (Garrido, 2012).

Para Costa (2011), o estudo de caso é muito utilizado nas ciências sociais, na apresentação de dados empíricos, podendo aplicar-se em estudos quantitativos e qualitativos. É muito usado quando se pretende responder a questões do tipo “como” e “porquê”, na medida que permite, ainda, que o investigador possa observar detalhadamente um contexto ou indivíduo e um acontecimento específico (caso). Requer a observação de diversas variáveis de modo a comparar e constatar com outros casos – Estudo de casos múltiplos (Sebastião, 2013).

4.2 Modelo de Investigação em ciências sociais

Os métodos para investigação científica não são mais que formalizações particulares do *procedimento*⁷, percursos diferentes concebidos para estarem mais adaptados aos fenómenos ou domínios estudados (Quivy e Campenhoudt, 2013). Para Cervo e Bervian (2002), o método científico é entendido como o conjunto de processos orientados por uma habilidade crítica e criativa voltada para a descoberta da verdade e para a construção da ciência, a pesquisa constitui o seu principal instrumento (Siqueira et al., 2008). Por sua vez, Prodanov e Freitas (2013), sugerem que o método científico é a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa.

⁷ (...) um procedimento é uma forma de progredir em direção a um objetivo.

Tabela nº 5 – Evolução Histórica do Método Científico

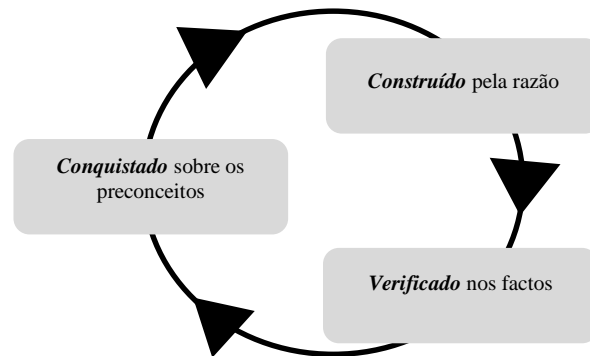
Período Histórico	Pensadores	Principal contribuição
Grécia Antiga	Euclides, Platão, Aristóteles, Arquimedes, Tales, Ptolomeu	Além das chamadas questões metafísicas, trataram também da geometria, da matemática, da física, da medicina etc., imprimindo uma visão totalizante às suas interpretações.
Séculos IV – XIII	Santo Agostinho, São Tomás de Aquino	Transformação dos textos bíblicos em fonte de autoridade científica e, de modo geral, a existência de uma atitude de preservação/contemplação da natureza, considerada sagrada.
Séculos XVI – XVII	Copérnico, Kepler, Galileu e Newton	Rutura com a estrutura teológica e epistemológica do período medieval e início da busca por uma interpretação matematizada e formal do real. O método acontecendo em dois momentos: <i>a indução e a educação</i> .
	Bacon, Hobbes, Locke, Hume e Mill	Aprofundamento da questão da indução, lançamento das bases para o método indutivo-experimental.
	Descartes	Método dedutivo.
Século XVIII	Kant	Sujeito como ordenador e construtor da experiência: <i>só existe o que é pensado</i> .
Século XIX	Hegel	“O processo histórico”.
	Marx	Explicações verdadeiras para o que ocorre no real não se verificarão através do estabelecimento de relações causais ou relações de analogia, mas sim no desvelamento do “real aparente” para chegar no “real concreto”.
Século XX	Popper	Propõe que o indutivismo seja substituído por um modelo hipotético-dedutivo, ressaltando que o que deve ser testado não é a possibilidade de verificação, mas sim a de refutação de uma hipótese.
	Kuhn	O método em dois momentos: a ciência trabalha para ampliar e aprofundar o aparato conceitual do paradigma, ou, num momento de crise, trabalha pela superação do paradigma dominante.

Fonte: adaptado de Prodanov e Freitas (2013), Pág.. 25-26.

Os raciocínios e interpretações individuais de cada autor citado na tabela acima contribuíram para o aperfeiçoamento da metodologia de investigação científica.

No que refere aos princípios fundamentais que toda a investigação científica deve obedecer, Gaston Bachelard resumiu no seguinte raciocínio “o facto científico é conquistado, construído e verificado” (Quivy e Campenhoudt, 2013).

Figura nº 2 – O Processo Científico



Fonte: adaptado de Quivy, Raymond; Campenhoudt, Van (1995).

Para Flick (2005), a análise qualitativa tem, assim, como objetivo compreender atitudes, comportamentos e valores. É uma abordagem indutiva e descritiva, uma vez que a teoria é criada a partir dos dados observados e não se baseia numa conceção teórica e metodológica unitária (Kögl, 2012). Ao contrário da investigação quantitativa, os métodos qualitativos encaram a interação do investigador com o campo, e os seus membros, como parte explícita da produção do saber (Carvalho, 2009).

Este modelo de pesquisa preocupa-se mais com a compreensão e a interpretação sobre como os factos e fenómenos se manifestam do que determinar causas para os mesmos (Serrano, 2004). Segundo Lefèvre (1990), neste tipo de pesquisa parte-se do pressuposto que a construção do conhecimento se processa de modo indutivo e sistemático, a partir do próprio terreno, à medida que os dados empíricos emergem (Pacheco, 1995).

A abordagem quantitativa procura comprovar teorias, recolher dados para confirmar, ou infirmar hipóteses e generalizar fenómenos e comportamentos. A investigação quantitativa orienta-se para a produção de proposições generalizáveis e com validade universal decorrentes de um processo experimental, hipotético-dedutivo e estatisticamente comprovado (Serrado, 2004).

Para Costa (2011), no tratamento de dados, os métodos quantitativos são aplicados nas variáveis métricas como para as variáveis não métricas, enquanto o método qualitativo, numa forma simplista, é usado para a análise de conteúdos (Sebastião, 2013).

Já Sousa e Baptista (2011) referem que a investigação quantitativa é mais objetiva e formal, sendo que o investigador se encontra numa posição mais distanciada e sem possibilidades para intervir durante o processo. Na investigação qualitativa, o investigador encontra-se no meio e faz parte do processo, permitindo reajustamentos e uma compreensão mais holística, mas podendo trazer também dificuldades na interação (Kögl, 2012).

Para Kerlinger (1980), a pesquisa metodológica é parte integrante e significativa de toda a atividade científica (Siqueira et al., 2008).

4.3 Metodologia aplicada ao presente estudo

Os critérios para a classificação dos tipos de pesquisa variam de acordo com o enfoque dado, os interesses, os campos, as metodologias, as situações e o objeto de estudo (Prodanov e Freitas, 2013).

Segundo Carvalho (2009), a investigação científica não se baseia numa conceção teórica e metodológica unitária sendo que a sua prática e as suas análises são caracterizadas por diversas abordagens teóricas e respetivos métodos. Existe uma variedade de perspetivas resultantes de diferentes linhas de evolução na história da investigação qualitativa as quais se desenvolvem parcialmente em paralelo, e de forma sequencial.

A metodologia aplicada para a presente trabalho de investigação é qualitativa, tendo sido analisados contextos económicos, comportamentos e características particulares de um sector. Segundo Garrido (2012), na investigação qualitativa “não se criam hipóteses que preveem relações entre variáveis, mas exploram-se múltiplas variáveis cujas relações só podem ser conhecidas depois dos dados recolhidos”.

A abordagem será indutiva pois o tema em análise insere-se num campo pouco explorado no contexto em que se pretende estudar. Segundo Gil (2008), desde o aparecimento no *Novum organum*⁸, de Francis Bacon (1561- 1626), o método indutivo passou a ser visto como o método por excelência das ciências naturais. Com o advento do positivismo, a

8 [...] é uma obra de cunho científico e filosófico, publicada em 1620 por Francis Bacon, dois anos após tornar-se Lorde Chancellor e Barão de Verulam e dois anos antes de publicar a história natural.

sua importância foi reforçada e passou a ser proposto também como o método mais adequado para investigação nas ciências sociais (Prodanov e Freitas, 2013). Ao optar pela abordagem indutiva os investigadores partem de premissas particulares, de dados empíricos, observações acumuladas de casos específicos (Sousa e Baptista, 2011).

O presente estudo tem como fundamento a aferição da possibilidade de se implementar projetos no sector da reciclagem em Angola, tendo em atenção as variantes que compõem o mesmo, assim como a dinâmica que as entidades competentes pretendem disponibilizar nos próximos anos. Nesta análise, que é essencialmente comportamental, como referido anteriormente, é fundamental avaliar a perceção que a população no geral tem sobre o tema em dissertação.

Para o desenvolvimento deste trabalho foram utilizadas fontes primárias, tais como, arquivos ministeriais, registos e estudos exploratórios desenvolvidos pelas entidades competentes. As fontes secundárias que foram usadas para a revisão bibliográfica são provenientes de livros dos mais diversos autores desde que o teor do mesmo tivesse uma relação com o tema a desenvolver. Foram ainda pesquisadas, revistas especializadas, estudos académicos, estudos dos vários organismos e/ou outras instituições direcionados para o sector da reciclagem, no mundo e em Angola, respetivamente.

4.3.1 Objeto de Estudo

O objecto deste estudo é o de analisar a viabilidade de implementação de projetos, a curto prazo, no sector da reciclagem em Angola e sucessivamente aferir as condições necessárias para atrair investidores, sejam estes privados ou públicos, estrangeiros ou nacionais.

Assim, o estudo vai analisar os cenários que sugerem a instalação de centros de triagem e outras infraestruturas necessárias de suporte destes projetos, enquanto se define os indicadores de monitorização do programa de recolha seletiva, a avaliação do mercado de materiais recicláveis, identificação de potenciais comerciantes/recicladores e as rotas de escoamento (Minamb, 2014)⁹.

⁹ Minamb – Ministério do Ambiente de Angola.

4.3.2 Perguntas de Partida

Traduzir um projeto de investigação sob forma de uma pergunta de partida só será útil se essa pergunta for corretamente formulada. Contudo, os critérios de uma boa pergunta de partida devem acondicionar as seguintes valências, qualidade de clareza, exequibilidade e pertinência (Quivy e Campenhoudt, 2013).

A formulação adequada do problema de pesquisa é a parte fundamental da pesquisa, porém, nem sempre o investigador tem a possibilidade de formular o problema da investigação de forma simples, clara e completa. Contudo, a formulação de uma questão de partida é determinante para manter o foco da pesquisa (Kerlinger, 1986). Yin (1994) refere que “a definição das questões a investigar é o passo mais importante num estudo de investigação”.

Já Hamilton (1996) defende a “focalização progressiva” como base fundamental para a clarificação do problema (Carvalho, 2011). Para a elaboração de uma boa pergunta de partida, tem que se ponderar a relação entre duas ou mais variáveis (Kerlinger, 1986).

Questão 1: Quais são as possibilidades de se implementar em Angola projetos relacionados com a reciclagem *Rsu* ¹⁰?

O projeto de Lei sobre a reciclagem institucionaliza a reciclagem, como matéria-prima geradora de emprego e renda, gestão integrada e participativa, e preconiza uma atividade de reciclagem devidamente disciplinada (Minind, 2012)¹¹.

Questão 2: Qual é o impacto da dinamização do sector da reciclagem?

Segundo Alvez (2003), a reciclagem pode ser definida como sendo um conjunto de procedimentos que possibilita a recuperação e a reintrodução no ciclo produtivo de resíduos das atividades humanas como matérias-primas e/ou insumos de processos industriais, visando à produção de novos bens, idênticos ou similares aqueles que se originaram aos referidos resíduos.

¹⁰ Resíduos Sólidos Urbanos.

¹¹ Minind - Ministério da Indústria de Angola.

4.4 Plano de Investigação

Para Quivy *et al.* (2005), conceber um enquadramento teórico é uma forma de resumir os conceitos e ideias sobre os temas a estudar e poder relacioná-los entre si, considerando os principais contributos teóricos inscritos na revisão da literatura e no domínio da situação a observar (Carvalho, 2011). Nesse sentido, a tabela abaixo tenciona sintetizar os principais contributos teóricos de diferentes abordagens sobre o tema em análise.

Tabela nº 6 - O sector da reciclagem e a contribuição de alguns autores

#	Contribuição	Âmbito	Autor (es)
1	Logotipo	Desenvolveu o logotipo que representa até aos dias de hoje o processo de reciclagem.	Gary Anderson, 1970
2	Reboque Trailer	Para a coleta de resíduos e material reciclável.	Rose Rowan, 1970's
3	Conceito de <i>Reciclagem</i>	A reciclagem como grande indústria é uma atividade que cresce e se expande nas sociedades pós-industriais.	Bell, 1973
4	Distinção entre <i>resíduos</i>	Conceder um guia prático para as administrações públicas.	Grippi, 2006
5	Tecnologia	Desenvolveu uma tecnologia que separa o alumínio do plástico nas embalagens.	Zuben, 2009

O sector da reciclagem reveste-se atualmente de vital importância para economias locais. Contudo, até chegar a este nível foram realizados esforços identificados como empreendedores, e compensados pelas instituições públicas mediante pertinência desta área de negócio com tamanha relevância ecológica.

No quadro de evolução do processo de reciclagem, e à sua conotação como um sector potencial para a implementação de projetos, foi marcado ao longo do tempo por contribuições individuais que vieram clarificar a essência deste sector na dinamização do processo económico de uma sociedade.

Segundo Quivy *et al.* (2013), construir um modelo de racionalidade equivale a formular os critérios de racionalidade que tornam o comportamento (presente/ausente) racional.

O plano de investigação elaborado para o presente estudo tem como fundamento a tentativa de compreensão do comportamento do mercado ante a viabilidade de implementação de projetos no sector da reciclagem.

Para a obtenção da informação necessária para o desenvolvimento deste trabalho foram encetados contactos com instituições públicas, como o Ministério do Ambiente de Angola (Minamb), Associação de Ecologistas de Angola (AEA) e o Ministério da Indústria (Minind), sendo estas fontes primárias e por isso serviram de alicerce para a elaboração do mesmo. A solicitação de informação dirigida a estas instituições no quadro exploratório da informação em uso neste trabalho definiu-se um modelo de análise que fosse eficiente na congregação da matéria útil, e cujo alcance atendesse todas questões levantadas durante o processo investigativo.

Tabela nº 7 - Modelo de Análise

#	Dimensão	Indicadores	Objetivos de Análise
1	Porquê investir na reciclagem?	Objetivos motivacionais	A reinserção na economia dos resíduos produzidos pela sociedade é grandemente defendida pelo Estado no âmbito do desenvolvimento sustentável. A aposta neste sector reúne as seguintes motivações: <ul style="list-style-type: none"> ○ Económicas; ○ Sociais; ○ Ecológicas; ○ <i>Financeiras</i>.
2	Importância das parcerias neste sector	Objetivos estratégicos	As empresas que atuam neste sector quando não dominam a cadeia produtiva no seu todo tendem a relacionar-se com outras empresas para o desenvolvimento na íntegra da sua atividade empresarial.
3	A reciclagem no âmbito da Sustentabilidade ambiental e económica	Objetivos Económicos e Sociais	Nos pilares definidos pelos Estados quanto a sustentabilidade económica e a promoção ambiental, foram adotadas posições que culminaram com a instituição da " <i>economia verde</i> ".
4	A importância da reciclagem no emprego e no desenvolvimento local	Objetivos de integração comunitária	A capacidade de criar emprego, criando valor à economia e a promoção da dinamização local.

Para Miles e Huberman (1994), um modelo de análise conceptual explica, de uma forma narrativa, as dimensões essenciais a serem estudadas, fatores chave, conceitos ou variáveis e presumíveis relações que se estabelecem entre elas (Sousa e Baptista, 2011).

O modelo de análise é a extensão natural da problemática, estruturando de forma racional articulando de modo racional os principais pontos do trabalho, e concedem ao investigador linhas orientadoras para o trabalho de observação e análise.

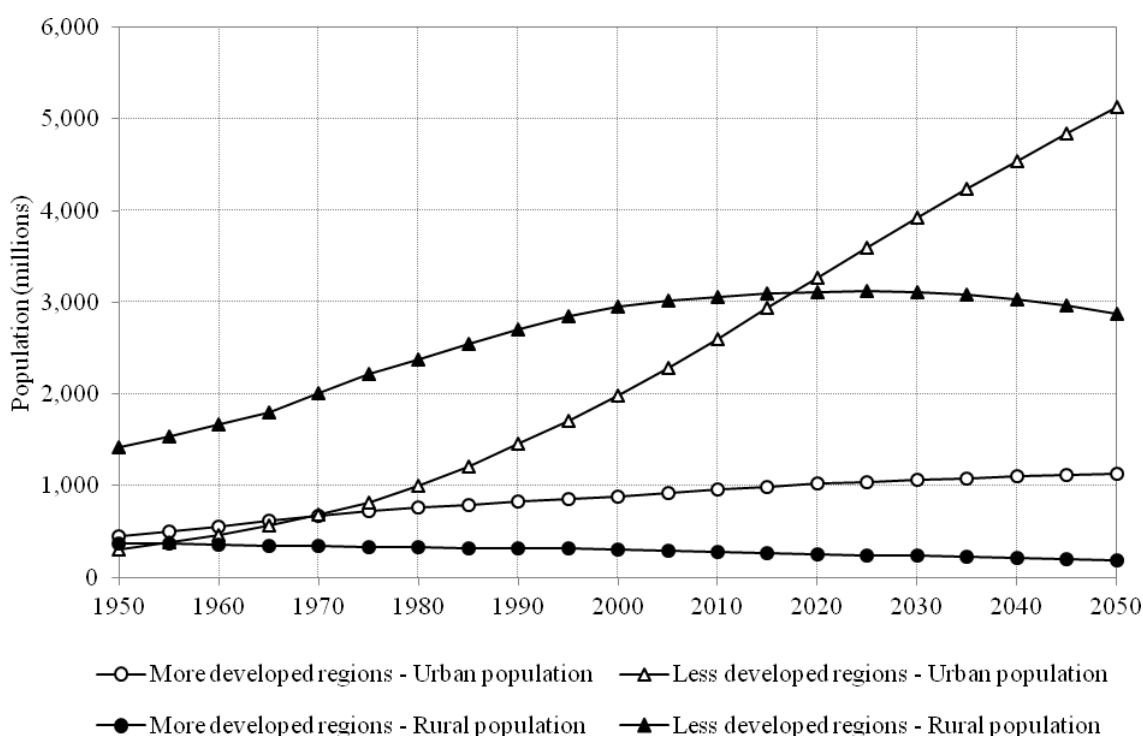
O modelo de análise definido no âmbito do presente trabalho cujo objetivo é a apreciação do comportamento deste sector na economia angolana, numa perspetiva qualitativa, facilita equacionar a relação entre variáveis económicas e sociais, comparar tendências e comportamentos de indústrias relacionados para que, em conjunto com as análises das instituições públicas, percecionam a implementação de projetos neste sector.

5 Sector de reciclagem e o crescimento económico mundial

Segundo Sachs (1986), após a Revolução Industrial, a urbanização intensificou-se em todo o mundo, a ponto de ser considerada por alguns académicos como a transformação social mais importante do nosso tempo (Figueiredo, 1994).

Esta tendência prossegue e intensificou-se no século XX (Guillen e Ontiveros, 2012). Por volta de 2010, e pela primeira vez na história da humanidade, mais da metade da população mundial vivia em grandes centros urbanos. As Nações Unidas estimam que, até o ano de 2025, haverá nove (9) cidades com mais de 20 milhões de pessoas cada e a maioria das "megacidades" não serão na Europa ou na América do Norte, mas na Ásia e América Latina.

Figura nº 3 - Populações rurais e urbanas por grupo de desenvolvimento (1950-2050)



A população rural mundial deverá atingir um máximo de 3,4 bilhões em 2021, desacelerando lentamente a partir desta data e chegará a 3,05 bilhões em 2050. Esta tendência global é impulsionada principalmente pela dinâmica do crescimento da população rural nas regiões menos desenvolvidas, que ocupa hoje cerca de 92% da população rural do mundo. Considerando que a população rural das regiões mais

desenvolvidas tem vindo a diminuir de forma constante durante a segunda metade do século XX e continuará a fazê-lo no futuro previsível, (UN,2011).

Segundo Vanzin (2006), no século XXI, o crescimento acentuado da população e das atividades industriais tem como consequência uma procura, cada vez maior, de energia e, conseqüentemente, o aumento do descarte de resíduos sólidos que podem danificar o meio ambiente (Valerio, Silva e Cohen, 2008).

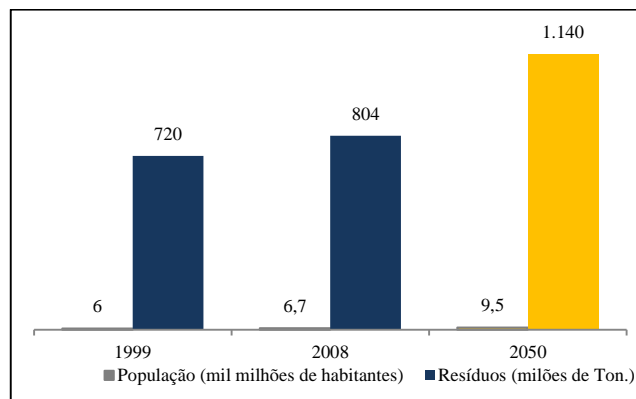
Salvato (1982) define resíduo sólido como sendo “qualquer rejeito, lixo, outros materiais descartados, incluindo sólidos, líquidos, semissólidos, gases resultantes de atividades industriais, comerciais, agrícolas e residências” (Valerio *et al.*, 2008).

Já Grippi (2006) considera resíduos sólidos urbanos (RSU's) aqueles provenientes das residências, do comércio, e de outras atividades nos grandes centros urbanos. Além disso, podemos incluir os resíduos dos logradouros públicos como praças, ruas e avenidas.

Nos últimos anos, motivada pela necessidade de fazer face, simultaneamente, a degradação do meio ambiente e ao aumento da geração da renda ao nível local, vários projetos para a reciclagem de resíduos têm sido implementados nos países em desenvolvimento. Dado a especificidade do próprio sector e por envolver a coleta, processamento e distribuição de materiais recicláveis, estes trabalhos são normalmente desenvolvidos por indivíduos com poucas opções em outros sectores da economia. Os empregos na cadeia produtiva do setor da reciclagem têm uma componente “*pró-pobre*” significativa (UNEP, 2011).

As atividades humanas intensivas e o consumo de energia em áreas urbanas levará a uma concentração de emissões de poluentes atmosféricos e de geração de resíduos, que podem danificar o ambiente urbano (UNDESA, 2012). O rápido aumento da urbanização e o surgimento de megacidades irão colocar pressão sobre os alimentos, água e sistemas de saneamento básico de todo o mundo (UN-Habitat, 2012).

Gráfico nº 1- Crescimento demográfico mundial versus RSU's

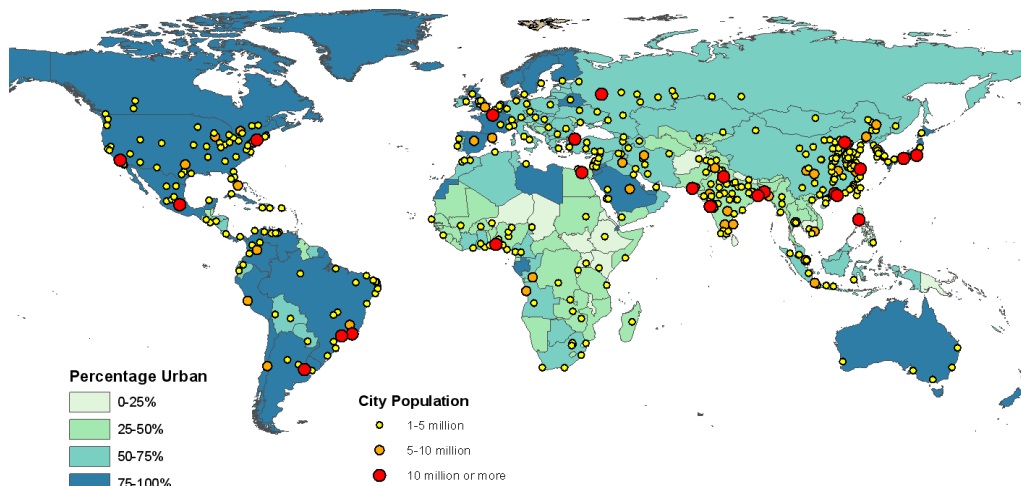


Fonte: SEBRAE com base no relatório da UNEP

A maior parte do crescimento da população mundial está prevista ocorrer em países emergentes (UNDESA, 2012). Estima-se que mais de 90% do aumento da população urbana total ocorrerá nos países em desenvolvimento (UN-Habitat, 2012). De cada dez residentes urbanos no mundo de hoje, mais do que sete estão em países em desenvolvimento. Esta explosão populacional também irá abranger o continente africano que poderá atingir esse nível em 2035.

A crescente urbanização e industrialização levará a um rápido aumento nos volumes e tipos de resíduos sólidos e representará uma enorme preocupação para os governos locais, especialmente nos países em desenvolvimento uma vez que muitos têm limitações em recursos e capacidades. A falta de políticas adequadas para a gestão de resíduos, capacidade e recursos financeiros levará ao aumento de efeitos adversos dos resíduos na saúde humana e ao meio ambiente (Hoornweg e Bhada-Tata, 2012).

Figura nº 4 - Percentagem da população urbana e aglomerações por classe de tamanho

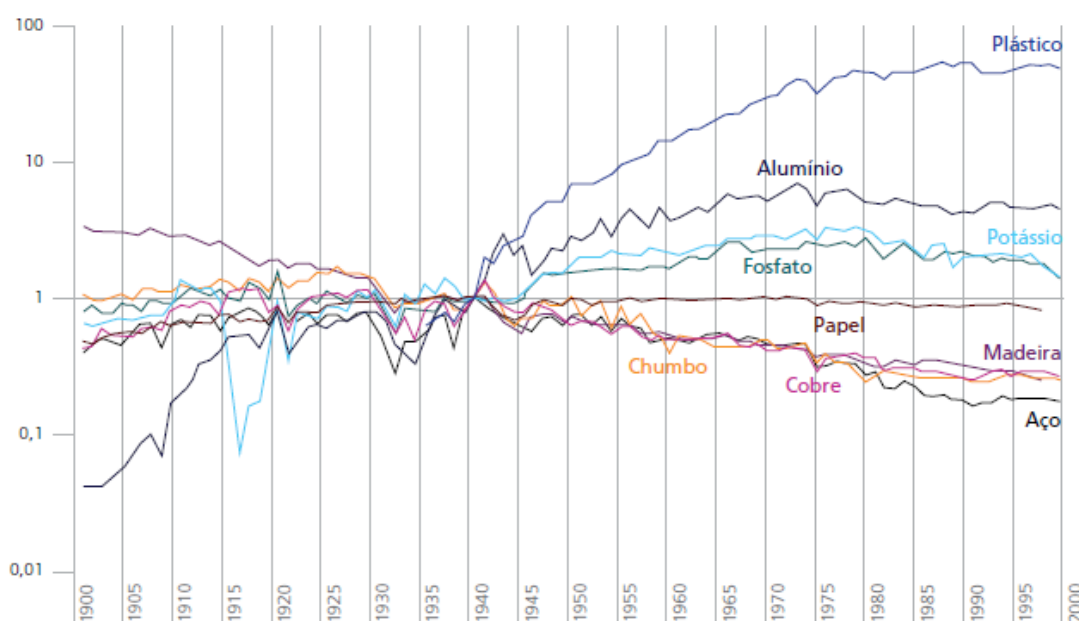


Fonte: UNEP, 2012

O crescimento rápido da população urbana resultou em um número de uso da terra e desafios de infraestrutura, incluindo a gestão de resíduos sólidos urbanos. Os governos (nacionais e municipais) têm frequentemente, insuficiente capacidade ou recursos para atender à crescente procura por serviços de gestão de resíduos sólidos (Tacoli, 2012).

O Gráfico seguinte oferece uma leitura sobre a tendência do consumo de materiais potencialmente produtores de resíduos num período compreendido entre 1900-2000.

Gráfico nº 2 - Quilogramas de materiais por dólar de PIB (preços de 1940) - Mundo



Fonte: UNDESA, 2011

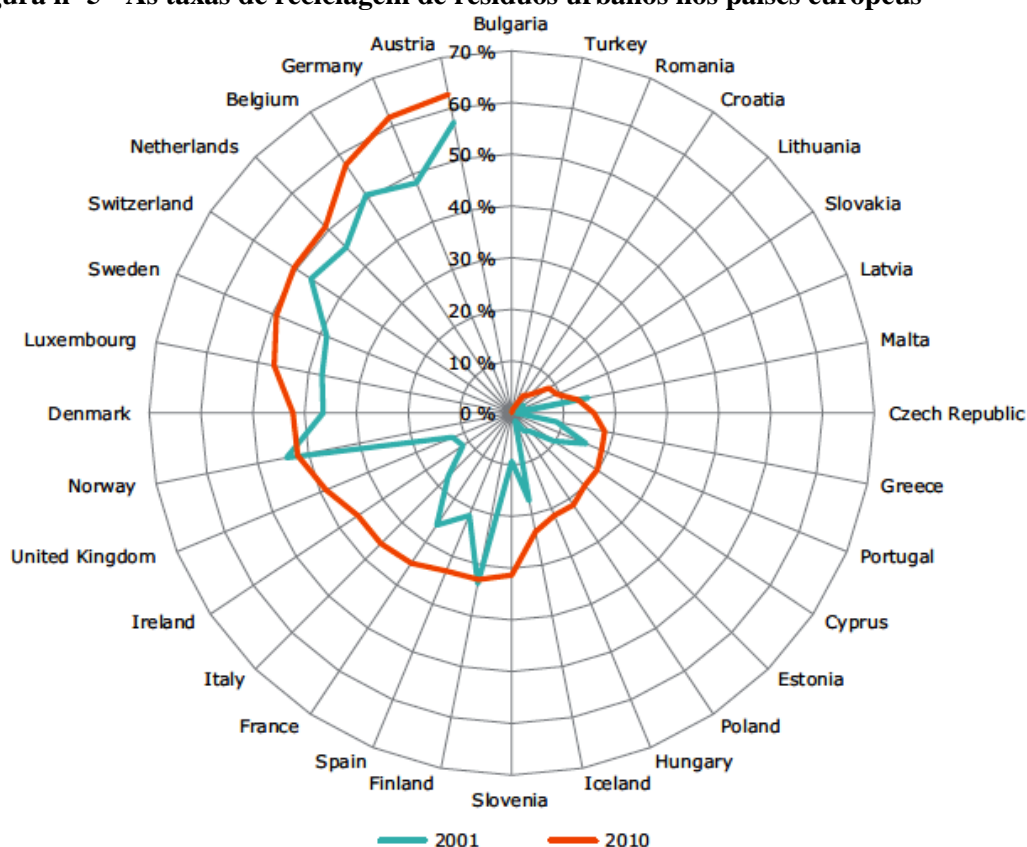
Maurício Waldman (2010) refere que antes da Revolução Industrial “os materiais eram descartados numa escala inferior, eram degradáveis e ofereciam pouco perigo” (Abramovay, Speranza e Petitgand, 2013).

A partir do fim da Segunda Guerra Mundial, cada unidade de valor do PIB (produto interno bruto) global era produzido com a utilização crescente de plástico, alumínio, potássio, fósforo e com o uso decrescente de papel, madeira, cobre, aço e chumbo. Entre 1900 e 2005, a extração de minerais não metálicos da superfície terrestre foi multiplicada por 34, enquanto a produção de biomassa aumentou 8 vezes, o que comprova o peso cada vez maior de recursos não renováveis no metabolismo social contemporâneo (UNEP, 2011).

De maneira geral, a ampliação da riqueza traduz-se por um declínio na participação relativa dos resíduos orgânicos e por um aumento dos metais e de outros produtos não bióticos na composição do lixo (Banco Mundial, 2012).

O desempenho de reciclagem melhorou na maioria dos países europeus. O relatório de avaliação e implicações económicas da reciclagem da EEA de 2011 refere que este sector teve uma faturação de EUR 32 mil milhões em 2004, e um aumento de quase 100% para um mínimo de EUR 60 mil milhões em 2008 nos países da União Europeia, e uma ligeira redução em 2009 resultado do contexto económico internacional. De 2000 a 2008, o crescimento do emprego no sector da reciclagem aumentou 7% a cada ano, com um aumento global de 45%. A reciclagem gerou mais empregos e níveis de renda mais elevados do que outras formas de gestão de resíduos nos países da Europa (EEA, 2011).

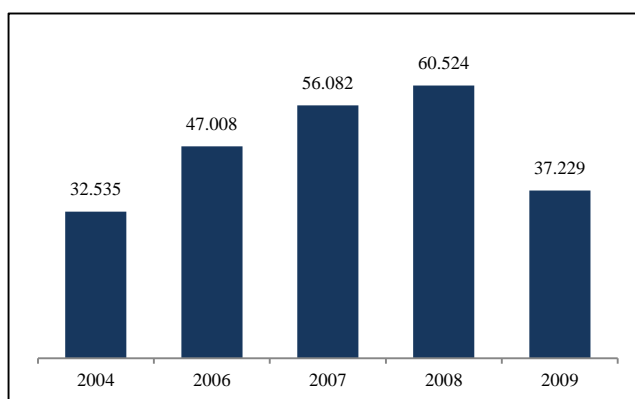
Figura nº 5 - As taxas de reciclagem de resíduos urbanos nos países europeus



Fonte: European Environment Agency, 2013

O aumento geral da reciclagem de resíduos urbanos reduziu a percentagem de resíduos depositados em aterro municipal (EEA, 2013).

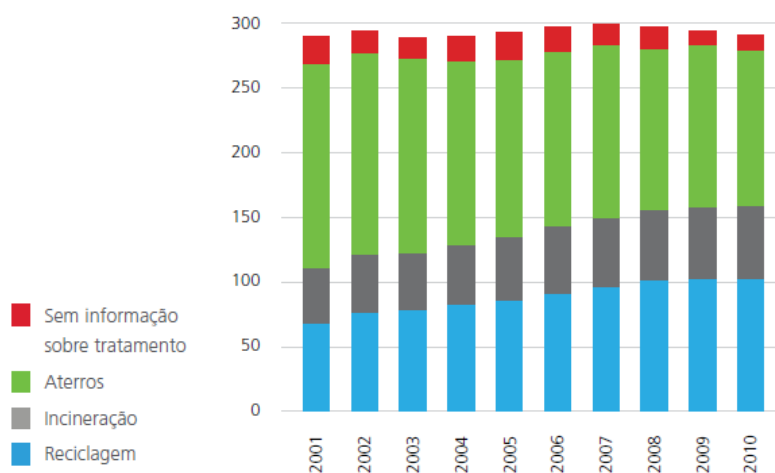
Gráfico nº 3 - Faturação da Reciclagem na Europa (M €)



Fonte: EEA, 2011

Em princípio, a reutilização e a reciclagem podem contribuir para o desenvolvimento sustentável através da extensão da vida útil de equipamentos e produtos. Embora os benefícios ambientais da reciclagem são amplamente reconhecidas, a relevância económica da reciclagem é menos conhecida principalmente em países em desenvolvimento. Porém noutros países a reciclagem é tida e entendida como indispensável.

Figura nº 6 - Evolução da gestão de RSU's em países europeus (milhões de toneladas)



Fonte: EEA, 2013

É evidente a redução do envio de materiais para os aterros, bem como o avanço da reciclagem, no que se refere à Europa. Ao mesmo tempo, é óbvio o desafio de chegar até 2020 com 50% dos RSU's destinado à reciclagem, sendo que a Suécia, Suíça, Holanda, Alemanha, Áustria e França já ultrapassaram esse patamar (EEA, 2013).

Ao transformar resíduos em matérias-primas valiosas, a reciclagem contribui para a geração de empregos, torna as indústrias transformadoras mais competitivas e contribui significativamente para a economia europeia. A Reciclagem registou a maior taxa de crescimento entre as maiores “*eco-indústrias*” (EEA, 2011).

As exigências do sector da reciclagem no que refere às qualificações são relativamente baixas, sendo por isso, um sector que pode ser fomentado nas economias menos desenvolvidas. As operações de reciclagem no setor informal da economia permitem o emprego de centenas de milhares de pessoas em situação de pobreza (IOL, 2012). Portanto, uma realidade que pode ser alterada com a institucionalização desta área de negócio com vista a sua real/formal inserção na economia.

5.1 A dinâmica das economias africanas emergentes

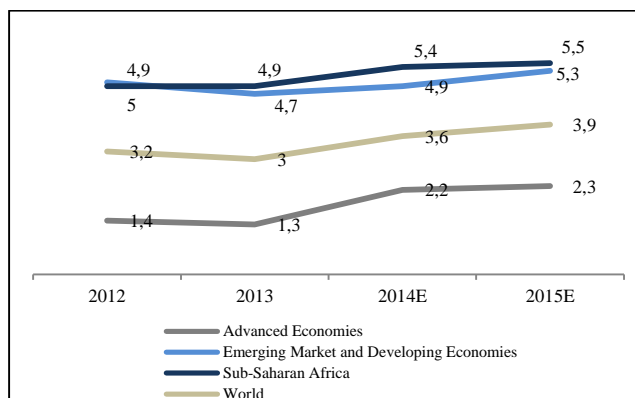
O papel dos mercados emergentes na economia global é cada vez mais notável, criando tendências e dinamizando a economia mundial. Nos últimos 50 anos, as economias de mercados emergentes passaram de atores periféricos ao comércio internacional com a afirmação de novos centros financeiros (FMI, 2011). No novo cenário económico global, vínculos económicos entre as economias avançadas e emergentes são mais fortes e as economias avançadas estão mais expostas à evolução económica destes países (FMI, 2014).

A ascensão de África como um continente promissor é uma realidade. Enquanto os cépticos ainda abundam, e há pessoas que ainda buscam debater o momento, a evidência de claro progresso do continente na última década é irrefutável (Ernst & Young, 2013). A tendência de crescimento dos países africanos resultante da maior abertura ao comércio internacional, da exploração de recursos naturais e o desenvolvimento de outros sectores estratégicos, tem marcado uma nova era para o continente-berço (Carvalho, 2014).

A realidade de um vasto e diversificado continente é que, tanto quanto se pode querer celebrar as muitas histórias de sucesso económico - a partir de Botswana, Moçambique, Zâmbia, Ruanda, Angola, Nigéria, Gana, e assim por diante, há um reconhecimento

crecente da real necessidade de se continuar a fomentar as políticas económicas expansionistas (Ernst & Young, 2013).

Gráfico nº 4 – Evolução da economia mundial (PIB, %)



Fonte: IFM, Outlook Spring, 2014

O crescimento na África Subsaariana permaneceu forte em 2013 atingindo os 4,8%, praticamente inalterado desde 2012, impulsionado pela melhoria da produção, do investimento em recursos naturais e infraestrutura agrícola. Em 2014 espera-se uma aceleração no crescimento na economia da África subsaariana pelas condições de financiamento globais ajustadas ao novo panorama económico, sendo que uma desaceleração nas economias de mercado emergente poderiam gerar algumas turbulências externas, especialmente para as economias desenvolvidas com fortes ligações comerciais a estes mercados, (FMI, 2014).

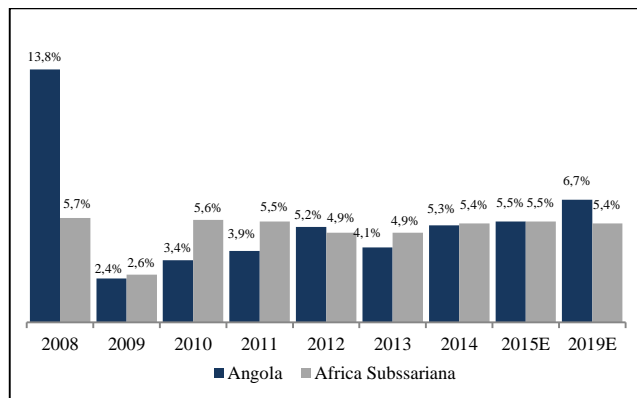
5.2 A economia angolana: evolução e perspectivas

A economia angolana após um período de “*explosão*” começa a registar taxas de crescimento moderadas, porém tendencialmente sustentáveis. O crescimento em países de rendimento elevado permaneceu modesto, enquanto as economias dos países em desenvolvimento durante 2012 abrandaram para as taxas de crescimento agregadas mais baixas da década (FMI, 2012).

Para sustentar o crescimento que se pretendia para a economia nacional algumas ações foram materializadas, entre estas a implementação do programa *Stand-By Arrangement* (SBA) de 2009-2012 do Fundo Monetário Internacional (FMI) que ajudou o país a recuperar a estabilidade macroeconómica, permitiu uma melhoria na sua posição fiscal,

um nível confortável de reservas internacionais, uma maior estabilidade cambial e baixa taxa de inflação (BAD Quarterly Economic Bulletin Angolan Economy, 2013).

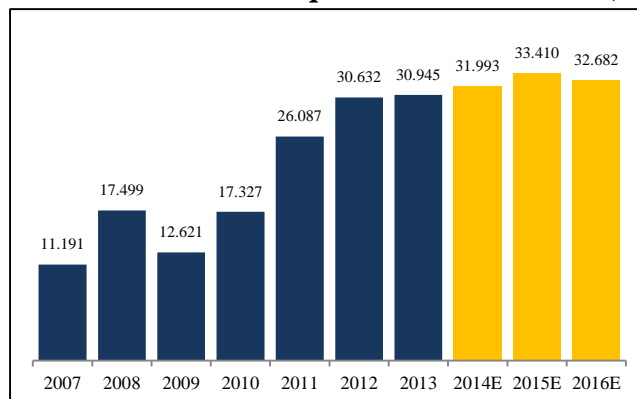
Gráfico nº 6 - O crescimento do PIB (Angola vs África Subsaariana)



Fonte: FMI, 2014

O crescimento económico é o facto individual mais importante para o sucesso económico dos países a longo prazo (Samuelson e Nordhaus, 2005). No caso de Angola o crescimento é sustentado pelo sector petrolífero e este, é o principal impulsionador do processo de diversificação económica em curso no país.

Gráfico nº 7 - Reservas Líquidas Internacionais (M usd)



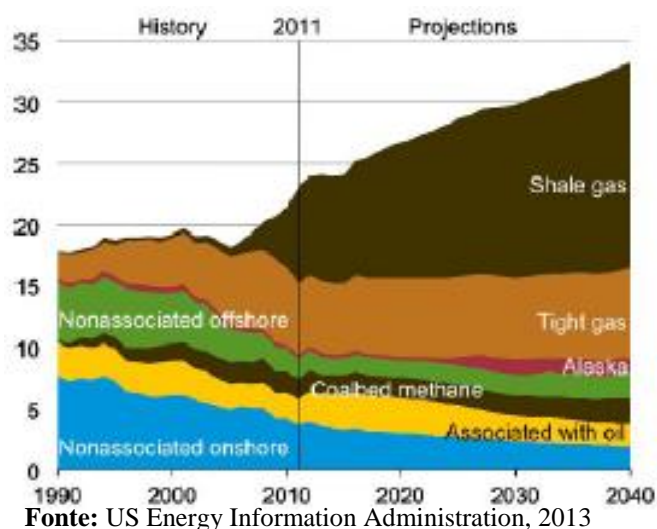
Fonte: FMI, 2014

As reservas internacionais são compostas, em Angola, por recursos do sector petrolífero. Com a intervenção do FMI na economia nacional ficou demonstrada a necessidade de torná-la menos exposta às variações deste sector. A diversificação da economia nacional é um tema em voga nas principais lides do país e uma questão de urgente efetivação para a criação de uma base económica ajustadas às novas tendências dos mercados.

O surgimento do Shale Gas¹² trouxe a margem a “urgente” necessidade da economia internacional alterar a forma como procede economicamente. E para as economias emergentes e “petrodependentes”, como Angola, urge a necessidade de promover outros sectores da economia cujas potencialidades estão por explorar.

De 2009 a 2010, o gás de xisto nos EUA passou de 14% a 23% da produção total de gás dos EUA (Bellelli, 2013). E espera-se uma evolução para os próximos anos:

Gráfico nº 8 – Produção de Shale Gas (EUA) de 1990 – 2040



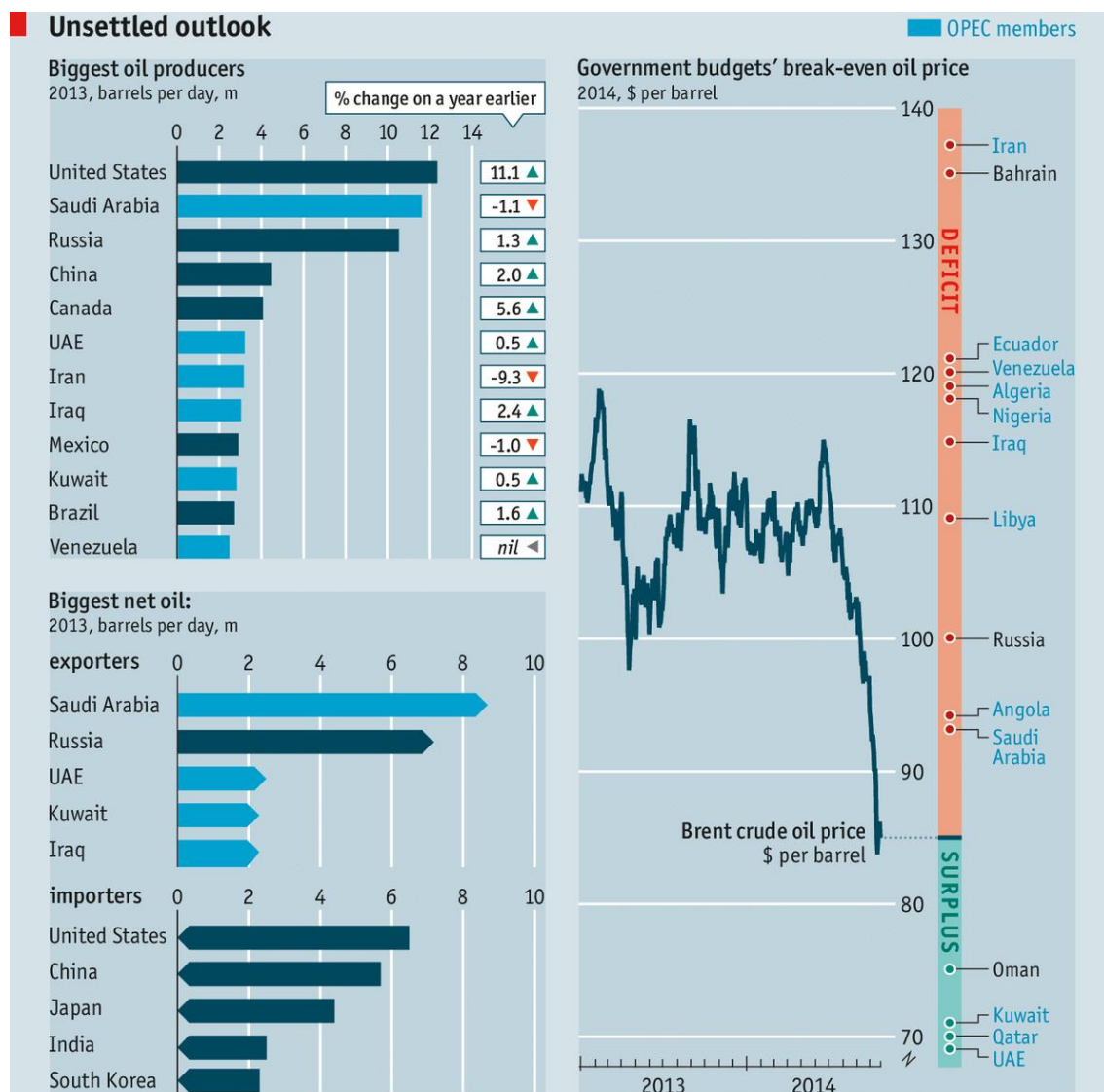
A evolução da produção de fontes alternativas de combustível, como é categorizado nesta fase o Shale Gas, tem provocado alterações estruturais no panorama económico internacional quanto a produção e transação de *commodities*. Sendo que a produção atual de Shale Gas é considerada residual quando comparada com a potencialidade estimada.

A queda abrupta do preço do petróleo no mercado internacional, transacionado abaixo dos usd 80 pb, representa uma ameaça real para a economia internacional (CNN, 2014). A economia angolana mantém-se vulnerável às oscilações do preço do petróleo no mercado internacional, contudo encontra-se melhor preparada se comparada com a crise de 2009 (Deutsche Bank, 2014) e neste sentido o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2015 foi revisto em baixa para poder acautelar a queda do preço do petróleo, que em

¹² O gás de xisto ou gás não-convencional é um gás natural encontrado no interior de um tipo poroso de rocha sedimentar denominado xisto argiloso.

janeiro foi transacionada a usd 45,50 bp, e é expectável uma contração nas contas públicas de 7,6% do Produto Interno Bruto (PIB) para 2015 (FMI, 2015).

Figura nº 6 – Overview – Produtores de Petróleo (2014)



Fonte: EIA, Deutsche Bank e Bloomberg, 2014

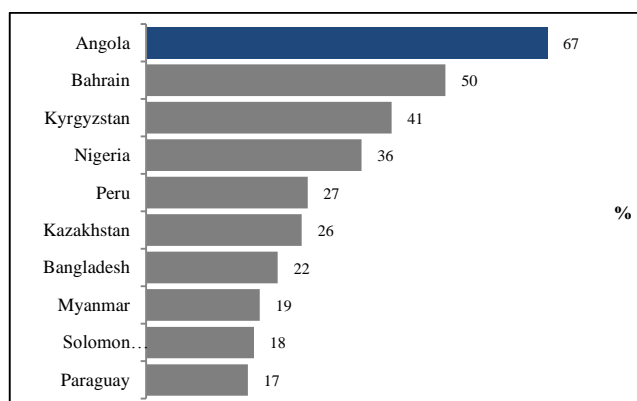
Os Estados Unidos da América figuram entre os maiores consumidores desta *commodity* e cumulativamente é o principal impulsionador e produtor do Shale Gas. A ausência dos EUA na absorção deste produto representa uma quebra no volume de vendas, e pelas forças do mercado (procura inferior a oferta) os preços tendem a cair, deixando em dificuldades aquelas economias pouco diversificadas e dependentes deste recurso.

Este cenário, pouco benéfico às economias como a de Angola, poderá servir de estímulo para que estas possam desenvolver, dentro das suas possibilidades, outros setores da

economia com potencial de crescimento. A recente queda do preço do petróleo, a par a crise de 2009, é a demonstração desta vulnerabilidade da nossa economia. A revisão do OGE para o exercício económico de 2015 indexado ao preço do petróleo a usd 40 pb, reduz significativamente a capacidade de intervenção do Estado na economia, no que se refere ao desenvolvimento de projetos estruturantes, e sociais.

De acordo com o World Investment Report (2013), em África e nas economias em desenvolvimento, os recursos naturais, indústrias extrativas e transformadora contribuíram de forma consistente para as taxas de retorno mais elevadas.

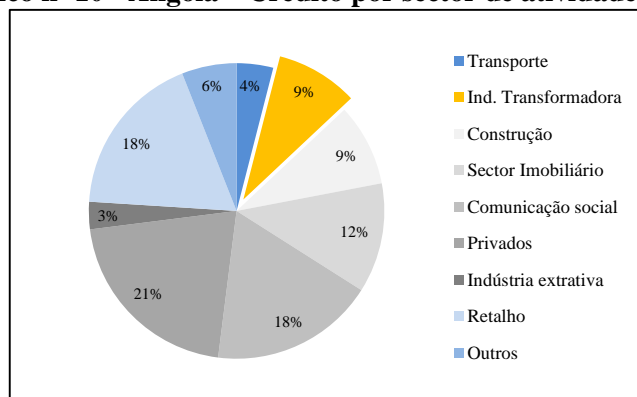
Gráfico nº 9 - Principais economias com elevado retorno de IDE 2011



Fonte: World Investment Report 2013 - UNCTAD

Atualmente, o sector petrolífero em Angola representa cerca de 80% das receitas fiscais públicas, 98% das exportações e é a principal fonte de Investimento Direto Estrangeiro “IDE” (Carmo, 2013).

Gráfico nº 10 - Angola – Crédito por sector de atividade (2012)

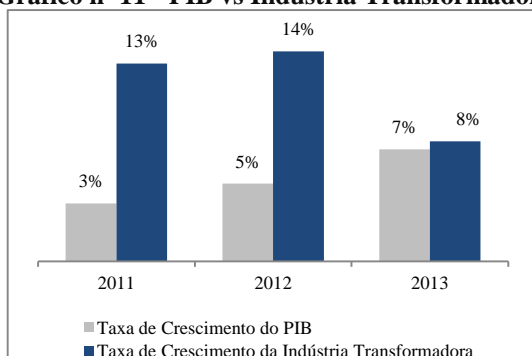


Fonte: FMI, 2013

A dinamização de sectores antes marginalizados pode ser encarado de duas formas, i) pela necessidade de se aproveitar o potencial de crescimento, isto é, num contexto económico favorável; e ii) pelo valor estratégico que o sector representa quer na esfera económica, quer na esfera social.

O crédito concedido à economia nacional seja por agentes internos ou externos demonstra a confiança destes junto da atual conjuntura económica e social. O sector transformador em que insere-se o sector da reciclagem teve uma quota de 9% do total do crédito concedido à economia por ser parte integrante do quadro prioritário no âmbito do processo de diversificação da economia nacional e porque dentro do que é a participação sectorial na composição do PIB nacional tem demonstrado um desempenho consistente.

Gráfico nº 11 - PIB vs Indústria Transformadora



Sector Secundário da Economia

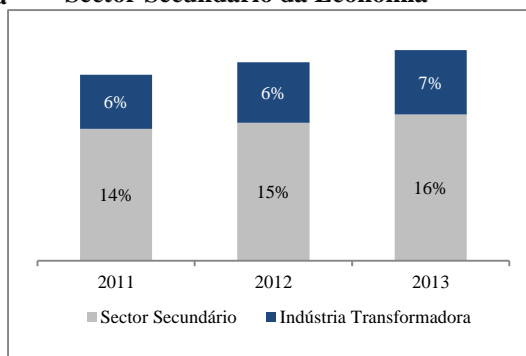
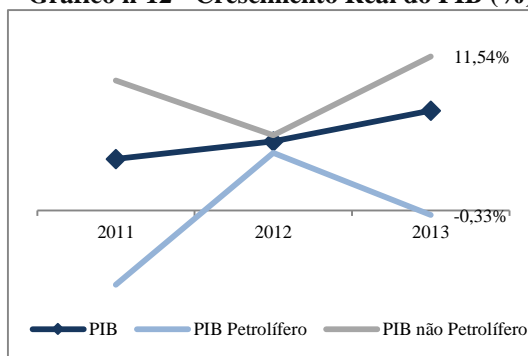


Gráfico nº12 - Crescimento Real do PIB (%)



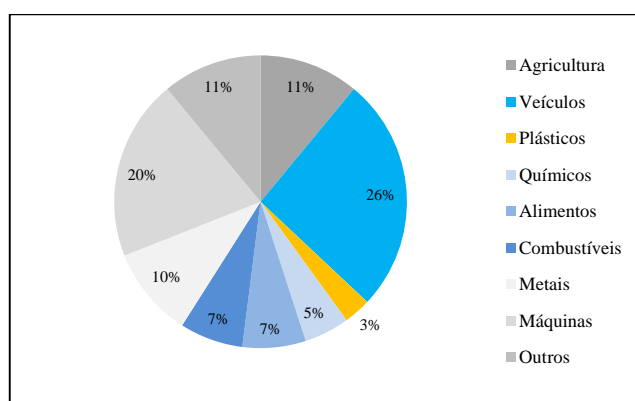
Fonte: BNA, 2013

O excessivo protagonismo do sector petrolífero na economia angolana é uma realidade que pode ser alterada. Nesta senda, e como resultado das políticas governamentais direccionadas para alteração do presente quadro, a composição do PIB nacional registou entre 2012 a 2013 uma maior contribuição do PIB não petrolífero, que em termos percentuais evoluiu mais com relação ao PIB petrolífero. E no sector secundário a Indústria Transformadora, destaca-se, e no período considerado nos gráficos

disponibilizados cresceu acima do PIB nacional, sendo que 2012 foi considerado um ano de referência para este segmento da economia nacional.

Em termos gerais, a indústria transformadora é a propulsora do processo de diversificação curso na economia angolana. O Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) é um instrumento essencial para que o crescimento da economia angolana seja essencialmente suportada na diversificação da estrutura económica nacional (PND 2013-2017). A necessidade de alterar a postura económica de Angola passará também pela alteração da estrutura dos produtos importados através do incentivo à produção nacional com maior enfoque àqueles produtos cujo potencial está constatado.

Gráfico nº 13 - Composição dos Produtos Importados (2013)

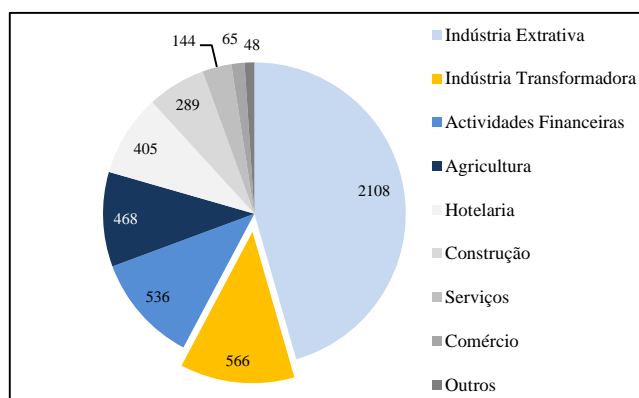


Fonte: INE, 2014

Na composição dos produtos importados, alguns componentes poderiam ser substituídos paulatinamente, incentivando, deste modo, a produção nacional, sendo o sector da reciclagem parte ativa do setor produtivo da indústria transformadora. Por exemplo a importação de Plásticos que em 2013 representou pouco mais de 3% do total dos bens importados para a economia nacional.

Segundo Fine e Rustomjee (1996), a configuração específica da história económica emerge da combinação de pressões e conexões económicas com os interesses, motivações organizacionais e ações dos diversos intervenientes económicos (Branco e Mandlate, 2012). A presença de entidades privadas nos mercados, para além da manifestação da principal característica de uma economia de mercado, tem uma vital importância no desenvolvimento de uma economia assente no desenvolvimento multisectorial.

Gráfico nº 14 - Investimento Privado por Sector de atividade -2013 (M usd)



Fonte: ANIP, 2014

A Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP) aprovou, em 2013, mais de 81 projetos com um valor total de USD 4,7 mil milhões, sendo que 69% destes projetos foram financiados por capitais estrangeiros e deste valor mais de USD 566 Milhões foram adjudicados à projetos do sector da indústria transformadora que atua como a extensão da cadeia produtiva do sector extrativo.

Por mais que haja necessidade de se criarem as condições indispensáveis para a afirmação deste sector em Angola, é evidente o interesse de entidades privadas estrangeiras em investir neste setor da economia nacional. A utilização da matéria-prima para a manufatura do produto acabado, que em princípio é importado, poderá, paulatinamente ser substituído por matéria-prima nacional proveniente da extração normal ou da reutilização da matéria-prima, através da reciclagem.

5.2.1 A (re) industrialização da economia angolana: uma nova dinâmica do mercado

A criação de uma verdadeira base industrial transformadora em Angola teve início em meados dos anos 60, e assentou fundamentalmente no subsector ligeiro e decorreu de um plano de crescimento económico e desenvolvimento das estruturas produtivas internas.¹³

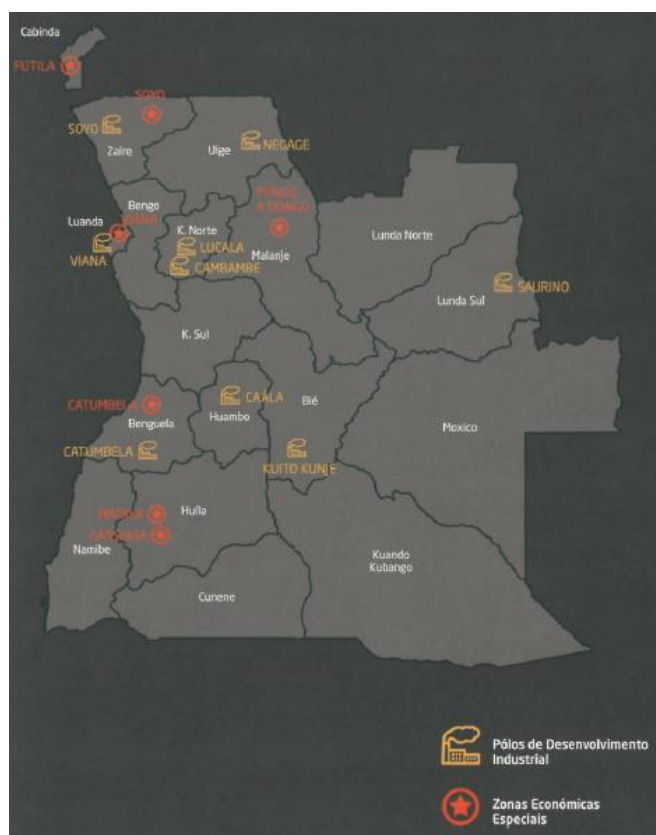
Nos últimos anos, o sector da Indústria Transformadora tem vindo a desenvolver-se, sobretudo devido à Estratégia de Reindustrialização do país, lançada em 2007. Esta estratégia visa a recuperação e desenvolvimento das atividades produtivas, a reconstrução

¹³ Plano de Médio Prazo (2009-2013) – Ministério da Indústria

e criação de infraestruturas materiais, a formação de capital humano, o desenvolvimento tecnológico e o reforço do sector privado (IFE, 2013).

A estratégia implementada pelo estado angolano passa pela construção de pólos indústrias nas principais centralidades do país. Segundo Chang (2002), as políticas industriais, por mais criticadas que sejam por vários economistas e pelos dirigentes de países economicamente desenvolvidos, foram utilizadas por diversos países, em diferentes etapas da história económica individual (Coronel, Campos e Azevedo, 2010).

Figura nº 8 – Pólos Industriais e Zonas Económicas Especiais



Fonte: IFE, 2013

A construção de um sector empresarial forte e uma economia sólida e diversificada é um potencial indicador de desenvolvimento de um país. Embora seja desejável um maior acesso dos países africanos aos mercados dinâmicos das economias globais, registamos de modo realista uma serie de obstáculos, nomeadamente, no que toca a procura dos mercados globais, a adaptação dos modelos de exportação e da produção das mercadorias a preços competitivos e com qualidade aceitável (Morais, 1998).

O processo de afirmação no mercado internacional almejada pelas economias emergentes africanas requer, para alguns países a alteração do atual quadro industrial.

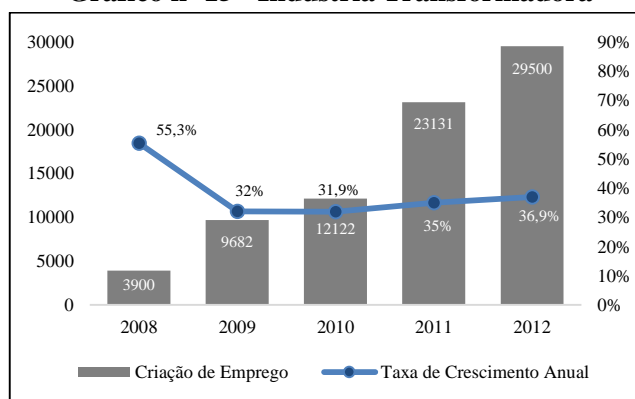
A implementação de pólos industriais cinge-se no desenvolvimento de *clusters industriais/sectoriais*. Porter (1998) define *cluster* como uma concentração geográfica de empresas interconectadas, fornecedores e prestadores de serviço especializados, empresas em indústrias relacionadas, entre outras entidades de interesse pertencentes a um sector industrial específico onde há concorrência, mas também práticas de cooperação.

Para Freire (1997), um *cluster sectorial* é um conjunto de indústrias relacionadas entre si através de ligações (verticais ou horizontais), mediante acordo de cooperação para afirmação em um determinado mercado ou para o desenvolvimento de outros negócios.

Os *clusters* podem ser entendidos como uma oportunidade para se definir o enquadramento dos setores privados e públicos na promoção das políticas económicas, cada um assumindo a responsabilidade por suas específicas áreas de competência no ambiente de negócios (Gerolamo, Carpinetti, Fleschutz, Seliger, 2008). A constituição de *cluster* assemelha-se a criação de uma vasta rede nacional de alianças estratégicas num determinado sector (ex: indústria transformadora).

As medidas que se intentam adotar visam a construção de uma indústria nacional moderna e eficiente, com grande capacidade de criar empregos qualificados e proporcionar uma melhor estrutura à economia nacional (Minind, 2009).

Gráfico nº 15 - Indústria Transformadora

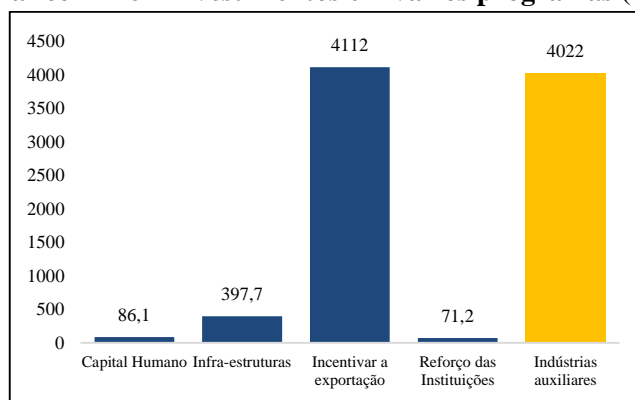


Fonte: ANIP, 2014

A afirmação da indústria transformadora no âmbito do processo de reestruturação da base de arrecadação de receitas fiscais e outros benefícios para o Estado, representa a materialização da estratégia definida pelo governo central com auxílio de todos os agentes económicos envolvidos neste sector.

Ohno (2010) defende que ao adotarem medidas para proteger determinados setores industriais, os governos deveriam basear-se nos seguintes critérios: i) capacidade de rápido crescimento e absorção de tecnologias; ii) impactos sociais e ambientais; iii) contribuição para a diminuição das disparidades regionais e capacidade de geração de emprego e rendas para as famílias (Coronel *et al*, 2010).

Gráfico nº 16 - Investimentos em vários programas (usd)



Fonte: ANIP, 2014

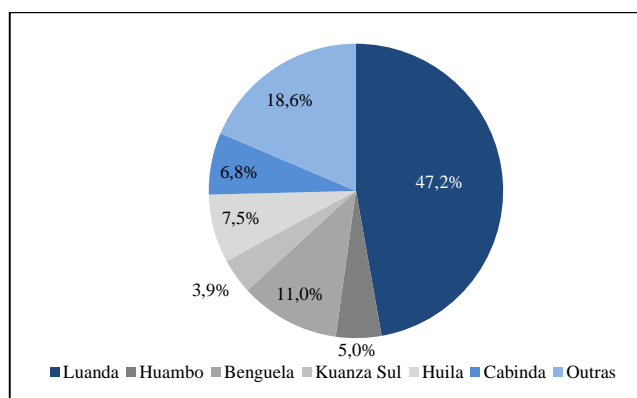
Para Kupfer (2003), as políticas industriais estão associados à ideia de que esta condição é fundamental para a superação das limitações macroeconómicas ao crescimento económico. Além disso, a atuação do Estado nas questões microeconómicas, em vez de gerar constrangimentos adicionais para a manutenção da estabilidade pode corroborar para um melhor desempenho da política macroeconómica (Coronel *et. al*, 2010).

A construção de indústrias auxiliares encontra-se ligeiramente abaixo dos investimentos realizados para o incentivo da produção nacional que visa a promoção da exportação em detrimento das importações. A capacidade de complementaridade das indústrias nos *clusters* que se vão criando ao longo do país a par do nível tecnológico utilizado pelas mesmas são fundamentais para o sucesso de projetos neste sector. O grande desafio que as indústrias angolanas têm de enfrentar é o da implementação de fatores dinâmicos de competitividade (Minind, 2009). A construção de uma competitividade estrutural e dinâmica pode estar assente em vantagens comparativas de recursos e fatores, em

infraestruturas modernas e de qualidade, na investigação científica e tecnológica e no estreitamento das interatividades nas diversas relações intersectoriais (Gomes, 2014).

Nas indústrias auxiliares constam todas empresas que darão suporte às indústrias transformadoras ou aquelas que de algum modo desempenham um papel preponderante na cadeia produtiva desta.

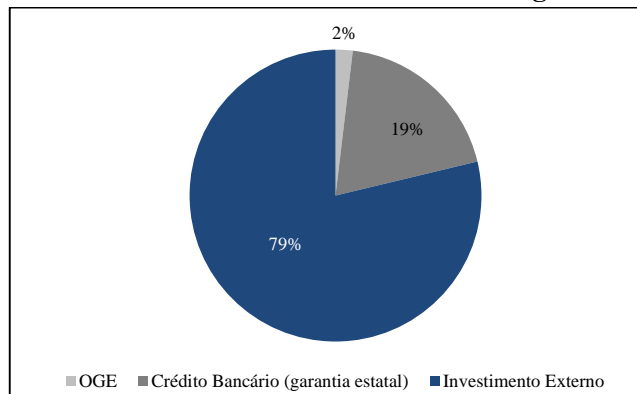
Gráfico n° 17 - Indústria Transformadora – por províncias (%)



Fonte: INE, 2011

Em 2011 existiam 2.702 empresas em atividade em Angola cujo sector de referência era a indústria transformadora, estado a aguardar início de atividade mais de 991 empresas. Em termos geográficos o principal pólo industrial do país situa-se na província de Luanda (47,2% das empresas da indústria em atividade), seguindo as províncias de Benguela (11%) e da Huila (7,5%) (IFE, 2013).

Gráfico n° 18 - Indústria Transformadora – Origem dos fundos



Fonte: ANIP, 2014

A implicação dos investimentos privados na reafirmação da indústria transformadora é uma demonstração da capacidade de atração da economia nacional, motivada pelos indicadores de desempenho e da oportunidade que é evidente no mercado nacional, em todos os sectores transversais à economia. Num total de USD 8,6 milhões os investimentos privados representaram mais de 50% do total.

Contudo, as fragilidades das instituições mitiga a capacidade de captação de mais investimentos (Carvalho, 2013).

Na realidade, em geral, alguns sectores contemplados no plano de investimento público podem ser absorvidos por investimento privado, produzindo externalidades benéficas ao crescimento económico do país (Khan e Kumar, 1997).

A opção por um modelo de desenvolvimento sustentável é fundamental, do ponto de vista económico e social, por garantir mais equilíbrio no desenvolvimento económico, mais equidade, por estimular as taxas de crescimento do emprego, maior poupança interna e mais respeito pela natureza, proporcionando maior partilha e maior participação e intervenção do mercado, da iniciativa privada e da concorrência (UNCTAD, 2010).

5.3 O Sector de reciclagem em Angola

A palavra “reciclar” significa transformar todo resíduo descartado, seja por empresas, lojas, casas, indústrias, em matéria-prima novamente, fazendo com que haja o retorno de resíduos que seriam descartados no meio-ambiente ao ciclo de produção.

Para Grippi (2006), a reciclagem é o resultado de uma série de atividades através das quais os materiais que se tornariam “lixo”, são desviados, sendo coletados, separados e processados para serem usados como matéria-prima na produção de outros bens, feitos anteriormente apenas com matéria-prima virgem.

Já Calderoni (2003) considera “a “reciclagem” como um termo aplicado ao “lixo” ou ao resíduo, designando o seu reaproveitamento com vista a permitir novamente a sua utilização. A reciclagem desempenha uma função preponderante na crescente interligação (*clusters*) entre as indústrias que compõem os sectores de uma economia, funcionando como um escape para as tensões quanto à utilização “*finita*” dos recursos e à questão das prioridades (Fiorentino, Bossi, Amelong e Campanatti, 2012).

Segundo Schramm (1992), as questões ecológicas são essencialmente um problema ético da humanidade. A sociedade dá início a um novo milénio como sendo a civilização dos resíduos, marcada pelo desperdício e pelas contradições de um desenvolvimento industrial e tecnológico sem precedentes na história económica da humanidade (Luiz e Santos, 2010).

Os resíduos constituem um dos problemas mais complexos da sociedade moderna, com o seu crescimento, paralelo ao desenvolvimento económico, e as dificuldades inerentes à sua gestão assumiram um grande relevo social e económico. A gestão de resíduos é um indicador do nível de desenvolvimento das sociedades modernas, na medida em que reflete as (in) eficiências do sistema económico do país¹⁴.

Em Angola o sistema de reciclagem poderá contribuir para a geração de mais empregos, e conseqüente aumento da renda nacional, impulsionando deste modo o desenvolvimento

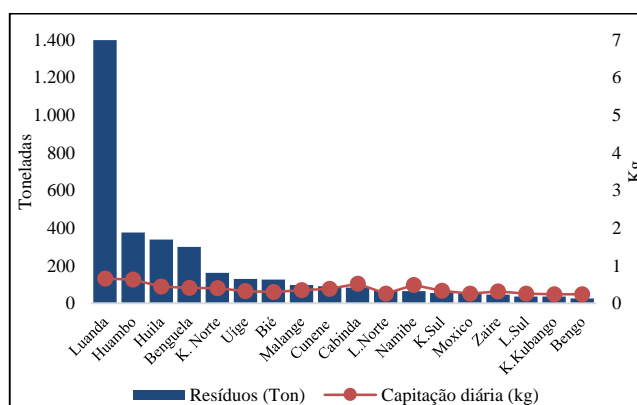
¹⁴ Plano Estratégico para a gestão de resíduos urbanos (PESGRU)

socioeconómico¹⁵. O Ministério do Ambiente junto dos seus parceiros incentiva a criação de cooperativas ambientais e vem sensibilizando os empreendedores a criarem negócios no âmbito da “economia verde”¹⁶. Neste contexto a reciclagem surge como o elo que une três (3) questões centrais: i) renda para os mais desfavorecidos; ii) a redução dos resíduos sólidos e; iii) a diminuição do impacto ambiental (Campos et. *al.*, 2009).

Estima-se que atualmente, a captação diária de resíduos em Angola se situe na ordem dos 0,46 quilogramas/habitante/dia, equivalente a uma produção anual de 3,5 milhões de toneladas. No que refere à composição dos resíduos destaca-se a presença de um volume elevado de areia e matéria orgânica (em Luanda, por exemplo, a proporção de areia estima-se em 15% e de matéria orgânica em 25%) (Minamb, 2014).

Nas pequenas cidades a produção de resíduos é relativamente reduzida, verificando-se poucos focos de resíduos. Contudo, o problema atinge proporções alarmantes nas zonas de maior concentração populacional, como é o caso de Luanda, onde a produção de resíduos tem crescido de forma acelerada, tornando-se num desafio para as autoridades responsáveis.

Gráfico n° 19 - Produção de resíduos por província e Capitação diária (2012)



Fonte: PESGRU, 2012

No que tange à captação diária de resíduos, a província de Luanda destaca-se por registar uma taxa média ponderada de produção na ordem dos 0,65 kg/dia per capita, sendo que a mesma representa cerca de 40% da produção total de resíduos em Angola. O desenvolvimento acelerado da província atraiu as populações, resultando num aumento

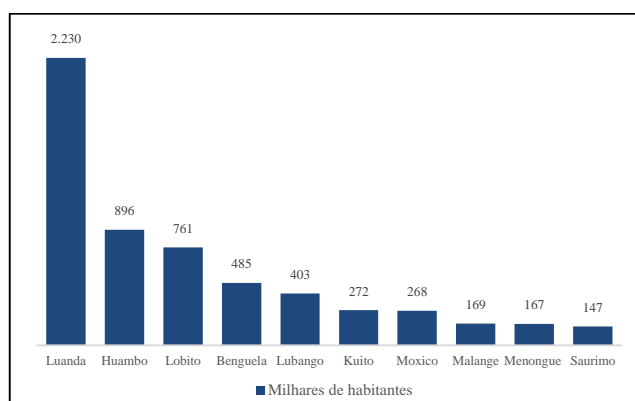
¹⁵ <http://www.besa.ao/ContentNews.aspx?id=542>

¹⁶ http://insigte.com/article_email.asp?ID=371639

da urbanização e densidade populacional, desta análise destacam-se ainda as províncias de Benguela, Huila e Huambo que contribuem com 36% da produção nacional de resíduos.

Na produção de resíduos destacam-se as periferias dos centros urbanos por serem o maior centro de consumo de produtos potencialmente criadores de resíduos. Atualmente em Angola existem cerca de dez (10) grandes centros urbanos, nos quais se concentra grande parte da população e distam entre si cerca de 200 a 600 Km (PESGRU, 2012).

Gráfico nº 20 - Distribuição populacional, em 2012 (município em milhares de habitantes)



Fonte: INE, 2011

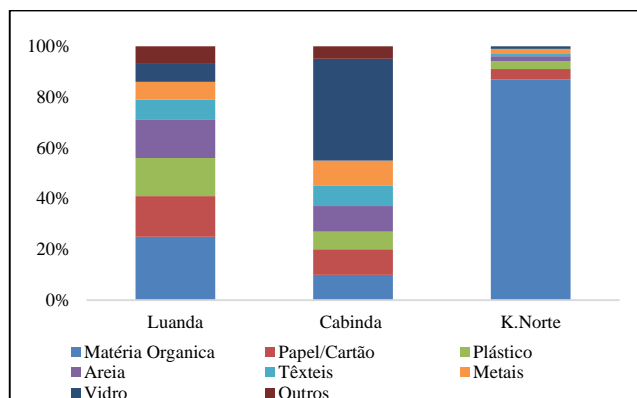
O principal pólo populacional é, indiscutivelmente, o município de Luanda, onde se estima que estejam concentrados cerca de 2,2 milhões de habitantes, o equivalente a cerca de 11% da população total. Se considerarmos a população da província de Luanda, a população assume um peso de 29% (PESGRU, 2012).

O incremento rápido da população nos grandes centros urbanos consta da lista de fatores que incrementam a acumulação de resíduos nos centros urbanos e periferias, sendo que, além deste outros fatores são tidos como propulsores para tal estado:

- Urbanização desordenada e não controlada;
- Falta de regulação e fiscalização rigorosa;
- Carência de infraestruturas, meios e empresas de limpeza e recolha de resíduos, em algumas províncias;
- Lacunas ao nível da sensibilização à população em temas de educação ambiental.

Estes são alguns dos fatores que contribuem para o insucesso da recolha e tratamento de resíduos, sendo a recolha diferenciada um dos objetivos das entidades estatais e um dos fatores fulcrais para a afirmação de uma indústria de reciclagem em Angola.

Gráfico nº 21 - Composição de RSU's (aterro dos Mulenvos)



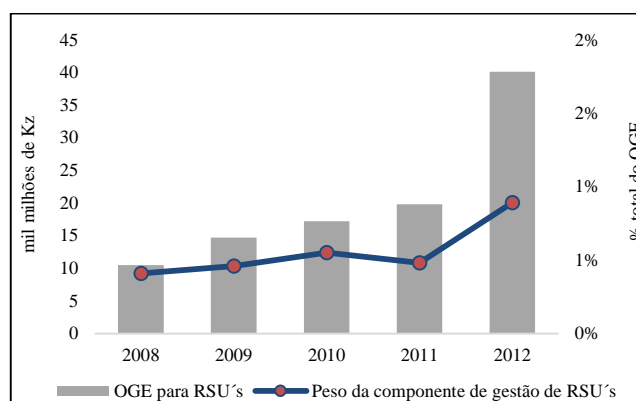
Fonte: PESGRU, 2012

Na composição dos resíduos e como já referido anteriormente a areia ocupa uma posição considerável, fruto do atual estágio do país (reconstrução nacional) e da condição em que se encontram as zonas periféricas dos centros urbanos. A componente orgânica a par dos plásticos e papel/cartão são também destaque nas geografias consideradas no presente gráfico. Contudo, para a materialização da coleta de resíduos nas várias circunscrições administrativas de Angola, foram obtidos alguns dados, que mesmo não sendo globais concedem-nos assim uma visão da realidade deste sector nas economias locais.

5.3.1 Financiamento da atividade (Gestão de RSU's)

Segundo o Minamb, em 2012, a gestão de resíduos foi financiada por 40 mil milhões de kwanzas (406 milhões de dólares) do Orçamento Geral do Estado (OGE), registadas como tarifas cobradas pelo serviço de limpeza, doações e financiamento estrangeiro. As contribuições previstas no OGE para atividade de gestão de resíduos têm vindo a aumentar nos últimos anos.

Gráfico nº 22 - OGE para gestão de resíduos e o respetivo peso



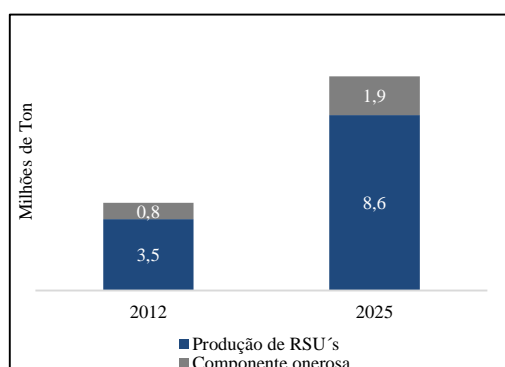
Fonte: Ministério das Finanças de Angola, 2013

O financiamento desta atividade, aportada pelas entidades estatais, refletem uma Taxa de Crescimento Médio Anual (TMCA) na ordem dos 40%. Este crescimento poderá refletir a preocupação crescente das entidades públicas em ver melhorada a gestão de RSU's no país; a necessidade de se otimizar os métodos e mecanismos usados por entidades públicas ou privadas implicadas na operacionalidade do sector e por último a possibilidade de “empresalizar” o sector tornando-o atrativo para os privados e destes esperar a profissionalização do mesmo, a geração de emprego e rendas para as famílias.

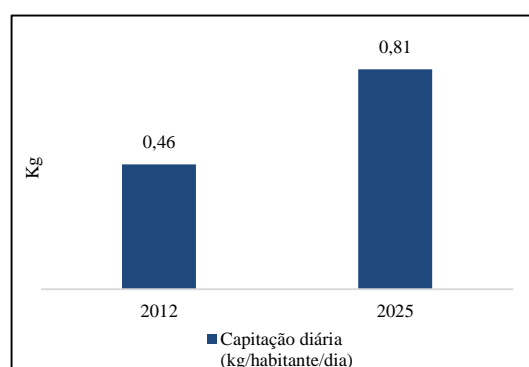
A formulação ponderada das metas da gestão de resíduos sólidos urbanos é essencial para determinar as reais necessidades das economias locais e dos seus habitantes, e assim ser capaz de priorizar os recursos limitados de forma justa (Marshall e Farahbakhsh, 2013). Para a implementação do PESGRU, o Estado angolano prevê investir cerca de 1,4 milhões de dólares até 2022. Este valor será usado para a criação de infraestruturas com vista o tratamento adequado aos resíduos (Minamb, 2014).

O investimento público num determinado sector é um incentivo ao sector privado. Visto que cria externalidades que reduzem os custos de operacionalidade da atividade económica privada, facilitam a circulação territorial dos produtos e a articulação intersectorial e qualificam a mão-de-obra nacional (Rocha, 2011).

Gráfico nº 23 - Evolução do volume de RSU's processados e produzidos e capitação diária



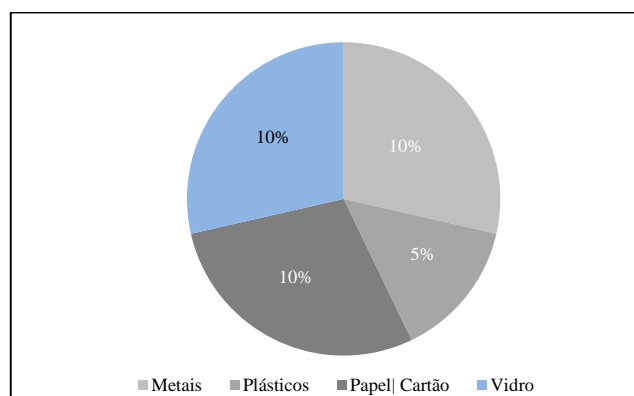
Fonte: PESGRU, 2012



Fonte: PESGRU, 2012

A evolução de RSU's processados e produzidos apresentarão uma tendência crescente na ordem dos 144% impulsionados pelo aumento da capacidade de captação diária que crescerá cerca de 76%. Deste racional e tendo como marco o ano de 2022, espera-se reciclar os seguintes produtos:

Gráfico nº 24 – Resíduos a reciclar até 2022



Fonte: Minamb, 2012

De salientar que estes dados são referentes à estratégia governamental tendo em atenção apenas as empresas públicas. A possibilidade de materialização destes dados é um indicador animador para o sector, uma vez que a meta para 2022 é atingir uma taxa de reciclagem de 10%, o que corresponde a 390 mil toneladas de materiais potencialmente recicláveis de um potencial de 3, 95 milhões de toneladas de materiais recicláveis.

A participação de empresas privadas neste processo será um fator diferenciador. A economia de mercado pressupõe um sector privado vasto e forte, almejando a construção de uma alavanca económica alicerçada nas qualificações privadas, no desenvolvimento do tecido empresarial e na geração de lucro (Rocha, 2001).

O setor de reciclagem nos países em desenvolvimento é em grande medida não regulamentada e o processo de recuperação de materiais valiosos ocorre em pequenas oficinas recorrendo a métodos de reciclagem simples (ILO, 2012). A promoção do sector de reciclagem segundo o EEA (2011) deve contemplar os seguintes pontos: - Drivers; - Restrições.

5.3.2 Drivers

Para (Zarate, Slotnick e Ramos, 2008), a gestão de resíduos é uma tarefa complexa que requer mudanças nos padrões de consumo e de produção de resíduos, tecnologia apropriada, capacidade de organização e cooperação entre as entidades interessadas, (UNEP, 2013).

Para a “*empresalização*” deste sector numa determinada economia, os elementos que se seguem são indispensáveis para a análise e implementação de projetos, considerando-se assim “*fatores críticos de sucesso*”.

1. Volumes crescentes de resíduos exigem soluções eficientes;
2. Melhor implementação regulamentar;
3. A mudança de aterro para a reciclagem e a recuperação dos resíduos;
4. Pressões regulatórias e apoio legislativo para reciclagem;
5. Crescente preocupação do público e da necessidade de uma imagem limpa;
6. O valor económico da reciclagem;
7. Aumento da procura por matérias-primas secundárias.

5.3.3 Restrições

Como todos os sectores no seu processo de afirmação numa determinada economia, estes devem suprir alguns fatores que influenciam para o insucesso de projetos do referido sector. Assim sendo, neste sector em particular foram identificados os seguintes fatores:

1. Fraca implementação da legislação;

2. Forte dependência de aterros sanitários;
3. A reciclagem tem custos elevados para determinados tipos de resíduos;
4. Ciclos económicos afetam as perspectivas do mercado de resíduos.

Em muitas regiões do mundo as iniciativas de negócios estão orientadas para otimização dos processos de produção, através da introdução de mecanismos que promovem a redução de materiais nocivos ao meio ambiente (UNEP e UE, 2012). A atividade de reciclagem proporciona a reintegração de matéria-prima à economia e melhora a eficiência dos recursos de produção (EEA, 2011).

Como qualquer outra atividade tida como marginal, precária e desqualificada, portanto, considerada informal, não deve ser ignorada, antes estruturada e otimizada. A reciclagem é parte integrante deste conjunto de indústrias que se vão desenvolvendo nestes moldes. A experiência mostra que soluções locais, neste sector e noutros, que simplesmente proíbem ou combatem os agentes informais, entre eles os recicladores, não é uma solução eficaz (ILO, 2012).

Para (Kuhnen, 1995), a recuperação e a reintegração de resíduos em determinados processos produtivos, asseguram relevante economia de matéria-prima, e desse modo os valores parecem invertidos: “o lixo que sempre foi um problema torna-se uma solução” (Campos *et. al.*, 2009).

5.1 Mercado, Players e perspectivas de crescimento

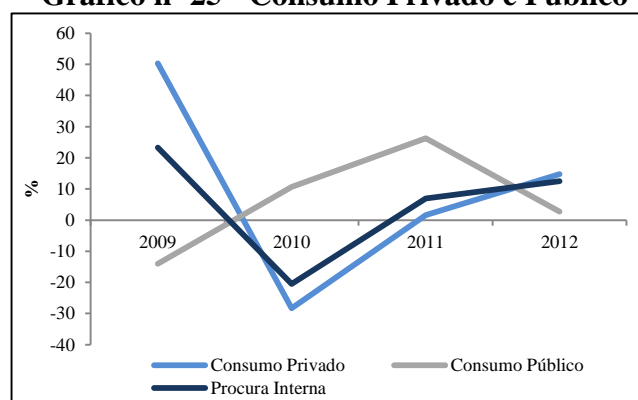
Nas várias abordagens sobre o processo de expansão aos mercados africanos, é recomendado o desenvolvimento de uma profunda análise e assim como a compreensão das especificidades dos mercados, concorrentes e consumidores. Devido a escassez de dados importantes e a prevalência de atividades informais (Accenture, 2011).

O rápido crescimento económico de Angola não passou despercebido, vários países de África, Europa e da América Latina têm procurado aprofundar as suas relações comerciais (AFDB, 2012). E a dinamização económica é, também, impulsionada por estes parceiros que veem a possibilidade de aprofundar as relações económicas apostando na diversificação da mesma.

A dinamização do sector da reciclagem em Angola consubstancia-se em dois pontos, i) - por ser uma fonte de reinserção à economia dos recursos já utilizados e ii) pelo valor que este sector poderá fornecer à economia, empregando pessoas e contribuindo para criação de riqueza para um país, onde a palavra de ordem é a diversificação económica.

Desenvolver uma proposta de valor com uma sólida compreensão da oportunidade, assim devem proceder as empresas que procuram fazer negócios em África, devendo para tal entregar uma oferta relevante e diferenciada, ajustada aos seus consumidores-alvo (Accenture, 2011).

Gráfico nº 25 - Consumo Privado e Público



Fonte: BM - Angola Economic Update, June 2013

O consumo privado subiu 14,7% em 2012, um aumento face aos 1,6% em 2011. O crescimento do consumo foi sustentado pelo aumento do rendimento per-capita resultante do forte desempenho de sectores essenciais não petrolíferos, como a construção e o comércio retalhista. O consumo foi estimulado pelos aumentos dos salários do sector público, que subiram 6,1% em 2012 em termos reais, após um aumento de 10,3% em 2011. A procura global interna teve um aumento de cerca de 12,5% em 2012, uma subida face aos 6,9% em 2011 (Banco Mundial, 2013).

Os níveis de consumo são constantemente associados à geração de resíduos e que diante da fraca capitação dos mesmos, acabam expostos nas vias públicas. Porém, no mercado angolano algumas empresas vão construindo a sua base de sustentação alinhada à evolução do sector em termos legislativos e outras ações que visam a sua afirmação local.

5.4.1 Empresas do Sector

O sector da reciclagem em Angola encontra-se em fase de constituição, porém algumas empresas já deram início ao processo de exploração de todo potencial de crescimento existente no mercado. O mercado é considerado pouco denso, sem especificação notória, mas com uma forte perspetiva de crescimento devido as políticas públicas de fomento à industrialização da economia nacional e a dinamização de setores não-petrolíferos.

Tabela 8 – Empresas de reciclagem em Angola (2014)

Designação	Segmento
Tonangol	Resíduos Informáticos
Neuerth	Sucatas
Vidrul	Garrafas de Vidro
Belservice	Diversos resíduos
Suave	Papéis
LSU	Diversos resíduos
Ariscycle	Diversos resíduos

Fonte: diversos

As empresas identificadas na tabela acima foram analisadas no âmbito da pesquisa de constatação de entidades que nesta fase de solidificação do sector se vêm destacando no mercado angolano, pese embora sem acesso à capacidade de produção e faturação.

5.4.2 Oportunidade de negócios no sector

O processo de diversificação da economia angolana só será viável com um forte desenvolvimento do sector empresarial privado (PND 2013-2017). As novas oportunidades de negócios surgem das mudanças do ambiente económico associado à experiência disponível (Penrose, 1979).

No âmbito do processo de dinamização económica, e promoção de oportunidades de investimentos, o governo no desenvolvimento dos *clusters* industriais priorizou sectores considerados estratégicos, sendo estes a indústria alimentar e de bebidas, a indústria têxtil e confeções, a indústria de papel e de embalagens, a indústria de produtos de metal, indústria química e a indústria de equipamentos de transporte (IFE, 2013).

As condições que são criadas pelas entidades estatais competentes, quanto à legislação e à construção de infraestruturas, estimulam a construção do sector a jusante da cadeia

produtiva em que o sector da reciclagem poderá ser parte ativa. Numa sociedade onde são produzidos pouco mais de 4 milhões de toneladas de RSU's por ano, onde as entidades envolvidas na recolha indiferenciada não são capazes de realizar cabalmente as suas atividades, a reciclagem pode ser uma ferramenta eficaz.

A “*empresalização*” deste sector poderá ser um mecanismo potencialmente viável para atender as mais diversas necessidades nesta área, resguardando as pessoas da exposição a estes resíduos, promovendo a possibilidade de geração de emprego e outras mais-valias para a sociedade.

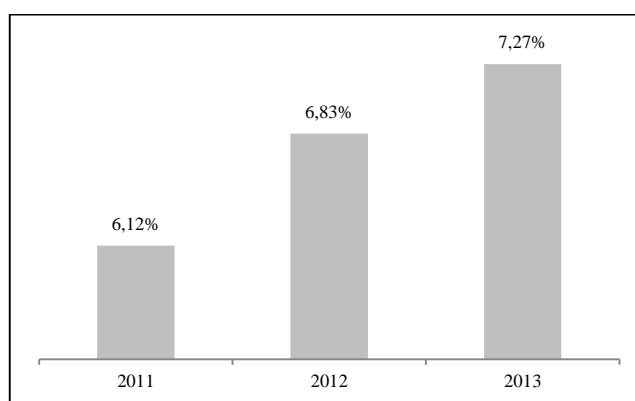
A implementação de um negócio, como forma de aproveitar um determinado comportamento/circunstância de um mercado, as empresas devem ter uma estratégia definida. Uma estratégia é mais do que um sonho: é um sistema de criação de valor, um conjunto de partes que se reforçam mutuamente (Montgomery, 2012).

Segundo o GRIPi (2001), para o sucesso de um projeto no sector da reciclagem é necessário que a sua cadeia produtiva seja funcional (Campos *et. al.*, 2009). A funcionalidade de uma cadeia produtiva esta subjacente a harmonia na cooperação entre as empresas que constituem o *Cluster*.

O ambiente macroeconómico apresenta, como já foi referido, uma combinação da expansão contínua da produção nos sectores petrolíferos e do gás, e a implementação do programa de investimento público designado a promover a diversificação da economia (AFDB, 2012). Que deverá refletir-se na composição da estrutura do PIB.

Nesta senda, a província de Luanda representa $\frac{3}{4}$ do PIB e o setor público domina a esfera económica. Para enfrentar esses desafios, o governo formulou uma estratégia de desenvolvimento a longo prazo ambicioso, denominado "Angola 2025" (FMI, 2012). O “Angola 2025” é o enquadramento estratégico de longo prazo que fixa as grandes orientações para o desenvolvimento de Angola (PND, 2013-17).

Gráfico nº 26 - Crescimento da Indústria Transformadora



Fonte: BNA, 2014

A contribuição da indústria transformadora no PIB experimentou um ligeiro crescimento de 5,4% em 2011 para 6,7% em 2012. De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), as indústrias transformadoras atribuem esse desempenho lento às restrições no acesso à água, energia elétrica, a falta de pessoal qualificado, a indisponibilidade de matérias-primas específicas do mercado local e as dificuldades no acesso ao crédito (Outlook África-Angola, 2012).

5.4.2.1 - Análise de Mercado

Esta análise tem como fundamento a aferição de indicadores de mercado indispensáveis para a implementação de um negócio e o seu conseqüente sucesso. Um mercado não é mais que um espaço estrategicamente definido em que agentes económicos desenvolvem e partilham seus produtos e serviços de modo a apresentarem uma oferta ajustada às necessidades dos clientes (Amaral, 2012).

5.4.2.1.1 Análise PESTEL

As organizações podem identificar fatores que compõem a sua envolvente externa e que podem ter um impacto positivo ou negativo nas suas atividades. Em geral, as empresas não têm um controlo sobre estes fatores, mas procuram entender às implicações para os seus negócios (FME, 2013).

A análise PESTEL fornece uma estrutura para investigar e analisar o ambiente externo de uma organização e identifica (6) seis áreas-chave que devem ser consideradas quando se

pretende identificar as fontes da mudança do contexto organizacional (Cadle, Paul e Turner, 2010).

a) Política

A situação política em Angola é consideravelmente estável, tornando-a num mercado propício para investimentos neste sector, assim como em outros.

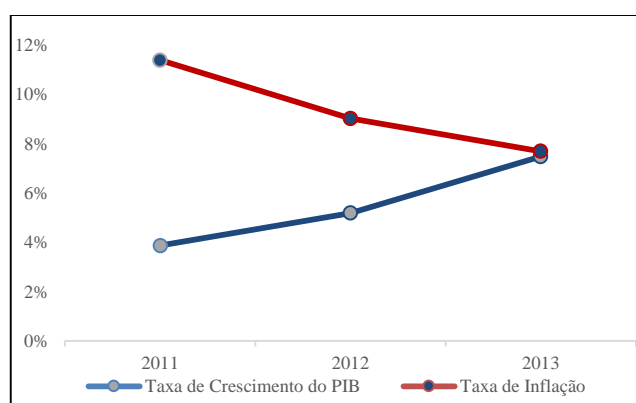
A região austral do continente Africano é representado economicamente pela SADC (Southern African Development Community), sendo que Angola é parte integrante desta organização essencialmente económica, que nesta fase experimenta a concertação militar, que considera-se fundamental para manutenção da estabilidade política alcançada por Angola e em países da região.

b) Economia

A economia angolana tem o seu crescimento assente na indústria petrolífera, e é preocupação do governo angolano alterar o atual quadro económico.

Os indicadores macroeconómicos ilustram que a economia angolana continua a crescer acima da média dos países da região austral do continente africano, e foi capaz de reduzir a inflação a um dígito, não obstante a este, o sector não petrolífero registou um crescimento superior ao sector petrolífero, estando em linha com a estratégia adotada pelo governo central.

Gráfico nº 27 – Crescimento do PIB e a evolução da inflação



Fonte: BNA, 2014

c) Social

Recentemente o governo angolano aprovou o PESGRU, que tem também como objetivo sensibilizar a população para a deposição seletiva dos resíduos sólidos, bem como

incentivar os empresários/empreendedores a vislumbrarem neste sector uma possibilidade de negócio. O nível de instrução quanto ao tratamento correto a dar aos resíduos sólidos não é o desejável, porém esta forma de estar já começa a fazer-se sentir em alguns extratos da sociedade angolana.

A desorganização urbana associada ao crescimento demográfico acelerado tem condicionado em grande medida a manifestação de certas práticas sociais consideradas fundamentais para uma vivência sã e saudável, dentre as quais o tratamento correto aos RSU's. Espera-se que com o programa governamental de sensibilização social e de fomento empresarial neste sector, desperte o interesse de investidores e possam confiar à sociedade uma nova forma de estar.

d) Tecnologia

O desenvolvimento de atividades nas ciências tecnológicas, só é possível num ambiente económico e social direcionado para este sentido e reflete as particularidades de cada país. Porém, no que refere ao funcionamento da estrutura tecnológica de cada país, normalmente são agrupados em sistemas cuja finalidade é a produção de conhecimento (Gonçalves e Caraça, 1986).

Segundo (Samuelson e Nordhaus, 2005), o progresso tecnológico corresponde às alterações nos processos de produção ou a introdução de novos produtos / serviços e tem sido fundamental para o rápido crescimento.

A sondagem realizada a especialistas ressaltou o facto da condição estrutural de transferência I&D deve ser alvo de melhoria. Neste contexto, o grau em que as empresas novas e em crescimento têm acesso à investigação e tecnologia igual ao das empresas já estabelecidas é considerado benéfico para as empresas (GEM – Angola, 2010).

A progressão tecnológica é umas das variáveis fundamentais para os países que pretendem desenvolver-se. Angola começa a marcar os primeiros passos rumo a construção de uma base sólida capaz de motivar e incentivar o desenvolvimento de projetos cujo pendore é a criação de tecnologias e de conhecimentos tecnológicos.

e) Ambiente (*Environment*)

Atualmente o mundo como um todo está empenhado em desenvolver as suas economias em processos sustentáveis, evitando a agressão ao meio ambiente de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) e outros protocolos internacionais (ex: Protocolo de Kyoto).

Segundo Demajorovic (1995), a política ambiental deve ter como prioridade um “*ecological cycle management*”, um sistema circular no qual a quantidade de resíduos reaproveitados seja cada vez maior e a de resíduos gerados, cada vez menor (Valerio *et. al*, 2008).

Angola ratificou o ODM e tem vindo a adotar paulatinamente. Contudo, deve-se ainda referir que o nível de instrução ecológica da população no geral é um ponto a ser alterado a favor da implementação de projetos desta natureza.

A reciclagem é considerada em mercados mais desenvolvidos como um forte indicador de maturidade económica e do nível de cultura ambiental (EEA, 2011). A questão ambiental sem exceção da vertente negócio é o epicentro de projetos a desenvolver neste sector, levando a que o sucesso económico do mesmo seja tão relevante quanto o ecológico.

f) Legal

No âmbito do processo de implementação e afirmação do sector da reciclagem, as instituições públicas implicadas no referido processo, têm emanado diplomas que têm como objetivo a regulamentação sectorial.

1. Novo Regulamento sobre Gestão de Resíduos

Aprovado pelo Decreto Presidencial nº 190/12, de 24 de Agosto, que tem como objetivo o estabelecimento de regras gerais relativas à produção, tratamento, recolha, armazenamento e transporte de quaisquer resíduos. (**ANEXO 1**)

2. Agência Nacional de Resíduos

Aprovado pelo Decreto Presidencial nº 181/14, de 28 de Julho. A Agência Nacional de Resíduos, abreviadamente designada por «ANR» é uma entidade

pública criada para assegurar a área da gestão, reutilização, reciclagem e eliminação de resíduos. (ANEXO 2)

3. **Lei das Associações Ambientais**

Aprovado pelo Decreto Presidencial nº 3/06, de 18 de Janeiro. Para efeitos da presente lei entende-se por Associações de Defesa do Ambiente, as associações dotadas de personalidade jurídica, constituídas nos termos da lei geral que não tenham for fim o lucro económico dos seus associados e que sejam constituídas exclusivamente para a defesa do ambiente e para áreas conexas, do uso racional e sustentável dos recursos naturais da proteção dos direitos de qualidade de vida.

Contudo, outros diplomas específicos para a reciclagem de determinados resíduos estão a ser desenvolvidos e visam criar uma base legal que conceda confiança aos investidores e interceda a favor das políticas públicas de gestão de resíduos.

6 Considerações Finais

O objeto deste estudo é a análise da viabilidade de implementação de projetos, a médio e longo prazo, no setor da reciclagem no mercado angolano, sejam instituições privadas ou públicas.

Observa-se, que é necessário analisar os cenários que sugerem a instalação de centros de triagem e outras infraestruturas necessárias de suporte destes projetos, enquanto se define os indicadores de monitorização do programa de recolha seletiva, a avaliação do mercado de materiais recicláveis, identificação de potenciais investidores, sejam eles comerciantes/recicladores, assim como as rotas de escoamento (Minamb, 2014). Neste sentido, o método de investigação foi ajustado à realidade do mercado em análise.

A investigação qualitativa, aplicada no presente estudo teve por objetivo analisar uma variedade de perspetivas resultantes de diferentes linhas de evolução na história da investigação qualitativa as quais se desenvolvem parcialmente em paralelo, e de forma sequencial (Carvalho, 2009) e assim, compreender as atitudes, comportamentos e valores de cada mercado (Flick, 2005). Este modelo de pesquisa preocupa-se mais com a compreensão e a interpretação sobre como os factos e fenómenos se manifestam do que determinar causas para os mesmos (Serrano, 2004). Segundo Lefèvre (1990), neste tipo de pesquisa parte-se do pressuposto de que a construção do conhecimento se processa de modo indutivo e sistemático, a partir do próprio terreno, à medida que os dados empíricos emergem (Pacheco, 1995).

Assim, a construção do modelo de análise, aportou ao estudo direção e foco, de modo que as questões apresentadas durante o processo investigativo fossem atendidas. Para Miles e Huberman (1994), um modelo de análise conceptual explica, de uma forma narrativa, as dimensões essenciais a serem estudadas, fatores chave, conceitos ou variáveis e presumíveis relações que se estabelecem entre elas (Sousa e Baptista, 2011).

No âmbito deste estudo foram definidas dimensões, inferidas em forma de questões, que conjugadas com os indicadores, permitiram que fossem definidos os objetivos da análise. No geral, foram identificadas razões que enunciavam os motivos de se investir neste setor da economia, onde os indicadores motivacionais (económicos, sociais, ecológicos e

financeiros) apresentam a necessidade de reinserção na economia dos resíduos produzidos pela sociedade, sendo este racional defendido também pelo Estado, no âmbito do desenvolvimento sustentável, quando é reconhecida a importância do projeto de Lei sobre a reciclagem que institucionaliza a reciclagem, como matéria-prima geradora de emprego e renda, gestão integrada e participativa (Minind, 2012).

Neste processo de institucionalização, as parcerias ganham uma dimensão indispensável, tanto para a partilha de know-how, assim como no aporte de capitais, elevando assim os objetivos estratégicos definidos pelos parceiros e a sua consequente prossecução. As alianças estratégicas envolvem a partilha de conhecimentos e de experiências entre os parceiros, bem como a redução do risco e dos custos associados ao desenvolvimento do projeto (Işoraitê, 2009).

A reciclagem, numa dimensão ambiental, promoveu, durante o desenvolvimento do estudo, os objetivos económicos e sociais deste setor, num país cujos pilares definidos pelo Estado quanto a sustentabilidade económica e a promoção ambiental adotam uma posição que culmina com a instituição da "*economia verde*", e a integração comunitária com a promoção de empregos locais.

Por volta de 2010, e pela primeira vez na história da humanidade, mais da metade da população mundial vivia em grandes centros urbanos. As Nações Unidas estimam que, até o ano de 2025, haverá nove (9) cidades com mais de 20 milhões de pessoas cada e a maioria das "megacidades" não serão na Europa ou na América do Norte, mas na Ásia e América Latina.

Neste sentido, uma abordagem do desenvolvimento sustentável que coloque as pessoas e o ambiente no centro da elaboração das políticas é urgente, e, necessário. E, eminentemente possível (ILO, 2012). Este modo de funcionar vem na expectativa de reduzir o impacto dos RSU's no meio ambiente e simultaneamente aproveitá-los para fomentar a indústria transformadora.

Por isso, a necessidade de priorizar a sustentabilidade nos processos de produção nunca foi tão urgente quanto nos tempos atuais (Amaral, 2012). A transição para a produção e o uso sustentável do potencial "descarte" de produtos diversos, pode produzir benefícios

económicos e sociais significativos, quer em termos de desenvolvimento socioeconómico, redução da pobreza, dos riscos para a saúde humana e para o meio ambiente, quer no estímulo que concede às indústrias nacionais (UNEP, 2012). Sendo os mercados emergentes aqueles onde há maior evidência de tal necessidade, quer pelo período de urbanização “em massa” que regista e que poderá aumentar consideravelmente a produtividade e padrões de vida, quer pelas ameaças ambientais e outras que poderiam reduzir significativamente os benefícios do crescimento (Bouton, Lindsay and Woetzel, 2012).

A intervenção que o setor da reciclagem pode exercer na cadeia produtiva da indústria transformadora impulsiona a solidificação deste setor entre as outras atividades económicas (EPA, 2006). E sugere a consolidação deste setor como uma ferramenta capaz de auxiliar na redução dos níveis de desemprego registados quer nas economias desenvolvidas, quer nas economias emergentes.

Os empregos verdes¹⁷ tornaram-se uma espécie de emblema em economias e sociedades mais sustentáveis, capaz de preservar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações e garantir mais equidade e inclusão socioeconómica para todos os indivíduos, (PUMA, 2008). Este setor na economia Europeia, quer pela vertente social, quer pela capacidade de empregabilidade estimulou a União Europeia a afirmar a necessidade de implementar objetivos de reciclagem mais exigentes para impulsionar a transição para uma “economia circular”¹⁸ com novos postos de trabalho e um crescimento sustentável (EU, 2014).

Quanto mais vezes um material reciclável é usado antes da sua definitiva eliminação, maior é a capacidade de geração de emprego (EPA, 2006). É fundamental o aproveitamento das oportunidades e a conquista de uma transição justa que minimize os riscos de desajustes das políticas sociais e de mercado de trabalho para complementar as políticas económicas e ambientais (ILO, 2012).

Para além dos dados obtidos através das fontes primárias, tais como, arquivos ministeriais, registos e estudos exploratórios desenvolvidos pelas entidades competentes,

¹⁷ Empregos verdes são aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores económicos para níveis que, em última análise, sejam sustentáveis (PNUMA, 2008).

¹⁸ A economia circular é um termo genérico para uma economia industrial. http://en.wikipedia.org/wiki/Circular_economy

e fontes secundárias provenientes de livros dos mais diversos autores, foi possível encontrar respostas, no mínimo relacionadas, para as duas perguntas definidas à partida deste estudo.

Questão 1: Quais são as possibilidades de se implementar em Angola projetos relacionados com a reciclagem *Rsu*'s?

Apesar da forte redução das receitas provenientes da exportação de petróleo, a evolução da economia angolana sugere um nível de resiliência notável (FMI, 2015).

Observamos que para a implementação do PESGRU, o Estado angolano prevê investir cerca de 1,4 mil milhões de dólares até 2022. Este valor será usado para a criação de infraestruturas com vista o tratamento adequado aos resíduos (Minamb, 2014). O investimento público num determinado setor tende a ser um incentivo ao setor privado, visto que cria externalidades que reduzem os custos de operacionalidade da atividade económica privada, facilitam a circulação dos produtos e a articulação intersectorial e qualificam a mão-de-obra nacional (Rocha, 2011), exceto quando o Estado concorre diretamente com o investimento privado.

A possibilidade de materialização de projetos neste setor cinge-se, também, pelo facto do governo angolano projetar para 2022 a intenção de atingir uma taxa de reciclagem de 10%, o que corresponde a 390 mil toneladas de materiais potencialmente recicláveis de um potencial de 3,95 milhões de toneladas de materiais recicláveis. Contudo, a participação de empresas privadas neste processo pode ser um fator diferenciador. Para Rocha (2011), a economia de mercado pressupõe um setor privado vasto e forte, almejando a construção de uma alavanca económica alicerçada nas qualificações privadas, no desenvolvimento do tecido empresarial e na geração de lucro.

Paralelamente, e no sentido de fortalecer o ritmo de investimento, esta a ser constituída a base jurídico-regulamentar que irá sustentar o setor, com o surgimento de outras entidades, e confortar os investidores, assim, foram, entre outras, emanadas as seguintes leis:

1 Novo Regulamento sobre Gestão de Resíduos

Aprovado pelo Decreto Presidencial nº 190/12, de 24 de Agosto, que tem como objetivo o estabelecimento de regras gerais relativas à produção, tratamento, recolha, armazenamento e transporte de quaisquer resíduos. **(ANEXO 1)**

2 Agência Nacional de Resíduos

Aprovado pelo Decreto Presidencial nº 181/14, de 28 de Julho. A Agência Nacional de Resíduos, abreviadamente designada por «ANR» é uma entidade pública criada para assegurar a área da gestão, reutilização, reciclagem e eliminação de resíduos. **(ANEXO 2)**

3 Lei das Associações Ambientais

Aprovado pelo Decreto Presidencial nº 3/06, de 18 de Janeiro. Para efeitos da presente lei entende-se por Associações de Defesa do Ambiente, as associações dotadas de personalidade jurídica, constituídas nos termos da lei geral que não tenham por fim o lucro económico dos seus associados e que sejam constituídas exclusivamente para a defesa do ambiente e para áreas conexas, do uso racional e sustentável dos recursos naturais da proteção dos direitos de qualidade de vida. **(ANEXO 3)**

A institucionalização do setor com base nos diplomas legais vem, acima de tudo, oferecer aos investidores mecanismos de suporte legal para os seus investimentos e, potencialmente, promover ações empresariais voltadas a este setor da economia nacional.

Questão 2: Qual é o impacto da dinamização do setor da reciclagem?

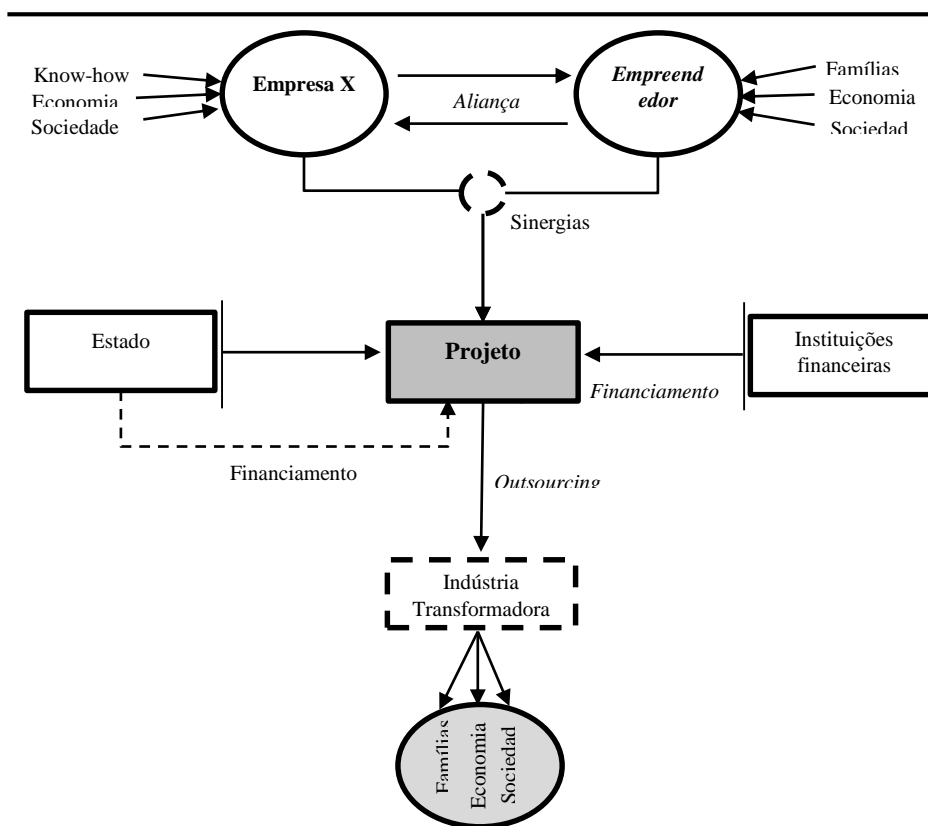
A reciclagem pode ser definida como sendo um conjunto de procedimentos que possibilita a recuperação e a reintrodução no ciclo produtivo de resíduos das atividades humanas como matérias-primas e/ou insumos de processos industriais, visando à produção de novos bens, idênticos ou similares aqueles que se originaram aos referidos resíduos (Alvez, 2003).

Para rentabilizar o esforço, alargar as fontes de recursos e tornar o processo de reciclagem financeiramente sustentável, o governo angolano pretende adotar metodologias

combinadas, isto é, a reciclagem, reaproveitamento e reutilização dos RSUs (Minamb, 2014). No âmbito do processo de diversificação da economia nacional e a implementação de setores potencialmente exploráveis e com externalidades benéficas à economia no geral, o sector da reciclagem comporta na sua estrutura, por constituir, as características necessárias para ser parte integrante deste conjunto de setores que podem contribuir para este processo e auxiliar o setor petrolífero na alavancagem do PIB.

No quadro do processo de dinamização económica, e promoção de oportunidades de investimentos, o governo no desenvolvimento dos *clusters* industriais priorizou setores considerados estratégicos, sendo estes a indústria alimentar e de bebidas, a indústria têxtil e confeções, a indústria de papel e de embalagens, a indústria de produtos de metal, indústria química e a indústria de equipamentos de transporte (IFE, 2013). Um setor de reciclagem forte e estruturado funcionaria como uma mais-valia para indústria transformadora.

Ilustração 4 – Proposta de Valor



Não obstante a estas questões reservadas para o futuro, foi possível, resultado da apreciação feita ao mercado e à dinâmica económica do país, pressupor a construção de uma proposta de valor que congregue os principais intervenientes do setor.

Os empreendedores no processo de desenvolvimento dos seus projetos tendem a envolver-se com outras entidades, parceiros, para em conjunto partilharem conhecimentos e riscos associados ao mesmo. E o Estado como principal dinamizador da economia de um país deverá encontrar mecanismos eficientes de financiamento, e promoção da referida atividade.

Por outra, a questão do empreendedorismo, no processo de afirmação da sua utilidade na economia angolana, é um indicador indispensável nesta matéria. Portanto, em Angola reciclar é empreender e potencialmente criador de valor à economia nacional. Entretanto, este tema poderá ter repercussões nos tempos futuros em Angola e em outras economias cujo impacto dependerá da dinâmica das mesmas, diversificada ou não.

6.1 Limitações e Sugestões para futuras investigações

A utilização do método investigativo qualitativo tem por objetivo aferir comportamentos, atitudes e tendências de uma determinada realidade social. Contudo, numa análise como a desenvolvida neste estudo os dados estatísticos do setor são fundamentais. Porém, neste caso, são escassos, por isso para investigações futuras ficam algumas questões por formular sobre temas que sabemos potencialmente se irão realizar:

Questão 1 - Contribuição do setor na promoção da diversificação económica remetida para 2017 no âmbito do Plano Nacional de desenvolvimento;

Questão 2 - Constatação dos subsectores do setor da reciclagem que mais contribuíram para efetiva materialização das políticas do governo, e por último;

Questão 3 – Quais os mecanismos de financiamento disponibilizado às entidades privadas para a promoção de projetos neste setor.

A proposta de valor, resultante da análise comportamental do próprio mercado, sugere a disponibilização de mecanismos de financiamento que possam atender as necessidades, financeiras e técnicas, das entidades empreendedoras e simultaneamente seja capaz de promover o crescimento da economia nacional, com base na diversificação setorial, e reduzindo as assimetrias económicas e sociais. Assim, e na expectativa de que este sector, no âmbito da revitalização do setor empresarial, poderá consolidar-se no mercado

angolano, deixamos uma questão por ser atendida; Qual a modalidade de financiamento mais eficiente para projetos no setor da reciclagem em Angola?

7 Referências Bibliográficas

Aaker, David A (1995). Developing Business Strategies. John Wiley & Sons Inc, 4 Edition. USA.

African Development Bank (2012). Angola – Private Sector Country Profile.

Amaral, Mário Alberto Falhas (2012). Thesis: Cross-border Mergers and Acquisitions in UK: Shareholders value creation. Oxford Brookes University. UK

Barreiros, Paulo Martins (2013). Dissertação de Mestrado: O Empreendedorismo Num Contexto De Crise Económico-Financeira. ISCTE Business School. Lisboa, Portugal.

Besanko, D; Dranova, D; Shanley M; Shaefer, S (2010). A economia da estratégia. 5^a edição , Editora - john wiley e sons inc. EUA.

Bouton, Shannon; **Lindsay**, Moll e **Woetzel**, Jonathan (2012). New models for sustainable growth in emerging-market cities.

BPI (2013). Estudos Económicos e Financeiros – Angola, Portugal.

Caetano, Dinis (2012). Empreendedorismo e Incubação de Empresas. Editora – Bnomics, 1^a Edição, Lisboa.

Campos, Lucila Maria Souza; **Guimarães**, Ricardo Delfino; **Vieira**, Rodrigo; Reis, Denise Maestri (2009). Artigo: A reciclagem como empreendedorismo: Fonte de transformação socioeconómica e ambiental. Brasil.

Carvalho, Rui M. (2011). Parcerias: Como criar valor com a internacionalização. 2^a Edição, Editora bnomics. Portugal.

Carvalho, Rui M. (2011). Compreender + África. Editora bnomics. Portugal

Chapiro, Robert (2010). O futuro, uma visão global do amanhã. Atual Editora. Lisboa.

Chowdhury, Subir (2012). Next Generation Business Handbook. Wiley Editor. USA.

Chr. Michelsen Institute (CMI) and Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) 2012. Economic growth in Angola to 2017 - The main challenges. Norway and Angola.

Duarte, Carlos; Esperança, José P (2012). Empreendedorismo e Planeamento Financeiro: Transformação de oportunidades em negócios. Criar micro, pequenas e médias empresas. Editora – Silabo, 1ª Edição, Lisboa.

Environmental Protection Agency –EPA (2006). Recycling: A Component of strong community development. USA

EPA (1996). A Financing Guide for Recycling Businesses: Investment Forums, Meetings and Networks. United States Solid Waste. USA.

Fernandes, João H (2007). Alianças Estratégicas Internacionais: Critérios de Selecção de Parceiros Empresariais. Celta Editora, 1ª Edição. Lisboa.

Fernandes, Luís Renato M (2008). Dissertação de Mestrado: Outsourcing nas PME Portuguesas. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Portugal.

Ferreira, Manuel P; Santos, João C; Serra, Fernando R (2010). Ser empreendedor: pensar, criar e moldar a nova empresa. Editora: Silabo, 2ª edição. Lisboa.

Firmino, Manuel B (2010). Gestão das Organizações: Conceitos e tendências actuais. Escolar Editora, 4ª Edição. Lisboa.

Freire, Adriano (1997). Estratégia: Sucesso em Portugal. 1ªEdição, Editorial Verbo-Lisboa/São Paulo.

Gottfredson, Mark; Puryear, Rudy; Phillips, Stephen (2005). Strategic Sourcing: From Periphery to the Core. Harvard Business Review. USA.

Guillen, Mauro; Ontiveros, Emilio (2012). Global Turning Points. Cambridge University Press.

Hietalahti, Juha; Kuoppala, Suvi (2009). Bachelor's Thesis: Outsourcing decision – motives, risks and decision factors. School of Business Supply Management, Lappeeranta University of technology.

International Labor Organization (2012). The global impact of e-waste addressing the challenge.

Išoraitė, Margarita (2009). Importance Of Strategic Alliances In Company's Activity. Lituania.

Kale, Prashant; **Singh**, Harbir (2009). Managing Strategic Alliances: What Do We Know Now, and Where Do We Go From Here? Academy of Management. USA.

Karkotli, Gilson (2008). Responsabilidade Social Corporativa. Editora Camões 1ª Edição, Brasil.

Kerlinger, Fred (1986). Foundation and Behavioral Research. 3rd Edition Harcourt & Brace Company. Orlando, USA.

Kremic, Tibor; **Tukel**, Oya Icmeli; **Rom**, Walter O, (2006). Research paper: Outsourcing decision support: a survey of benefits, risks, and decision factors. USA.

Liker, Jeffrey K; Hoseus, Michael (2008). A Cultura Toyota: A alma do modelo Toyota. Editora: The McGraw-Hill Companies, inc. EUA.

MacCormack, Alan; Forbath, Theodore; Brooks, Peter; Kalaher, Patrick (2007). From Outsourcing to Global Collaboration: New Ways to Build Competitiveness. Harvard Business School, Boston. USA.

Mark Terra Lavita (2008). Circuitos de recolha selectiva multi-material porta-a-porta, Portugal.

Martins, José M (2011). Internacionalização e Globalização de empresas. Editora Sílabo, 1ª Edição. Lisboa.

Nalini, José Eduardo (2008). O mercado de reciclagem de lixo no Brasil: entraves para o desenvolvimento. Pontifícia Universidade Católica do Brasil. Brasil

Novaes, Bruna (2008). Plano de Negócios para uma Empresa de Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante no Município de Itajaí. Brasil.

Paredes, Luís Manuel Ferreira (2007). Dissertação de Mestrado. Impacto do Outsourcing nos Fatores de Competitividade das Empresas. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Portugal.

Que´ Lin, Bertrand; **Ois Duhamel**, Franc (2003). Bringing Together Strategic Outsourcing and Corporate Strategy: Outsourcing Motives and Risks. European Management Journal Vol. 21, No. 5.

Quinn, James B; **Hilmer**, Frederick G. (1995). Strategic. Sloan management review, summer.

Quivy, Raymond; **Campenhoudt**, Van (1995). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Dunod, Paris. Revisto e actualizado por, Marques, João M; Mendes, Mária A e Carvalho, Maria (2013). 6ª Edição, Editora Grávida, Lisboa, Portugal.

Raposo, Mafalda Farinha S (2013). Dissertação de Mestrado “The green energy procurement policy and its consequences: a green light to make business turn smarter” ISG, Lisboa.

Rebelo, Glória (2011). Conjunturas e Tendências: Uma visão sobre Portugal, a Europa e o Mundo. Lisboa, Portugal.

Rocha, Manuel José Alves da (2001). Os limites do crescimento económico de Angola- as fronteiras entre o possível e o desejável. LAC/Executive Center. Luanda, Angola.

Rocha, Manuel José Alves da (2011). Por onde vai a economia angolana? Mayamba Editora. Luanda, Angola.

Romagni, Patrick e outros (1996). 10 Outils clés du Management. Les Editions du GO. France.

Sakar, Soumodip (2010). Empreendedorismo e Inovação. Escolar Editora, 2ª Edição. Lisboa.

Santos, Maria João N; **Silva**, José Luís A; **Sampaio**, José J; **Henriques**, Paulo L; Eusébio, Catarina (2005). Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidades Empresarial. Celta Editora, Lisboa.

Schwab, Klaus. Economic World Forum. The Global Competitiveness Index 2012–2013: Strengthening Recovery by Raising Productivity.

Silva, Eduardo S; **Monteiro**, Fátima (2013). Empreendedorismo e plano de negócio. Editora – Vida Económica – Editorial, SA, Lisboa.

Silva, Miguel Ângelo Fernandes Gomes Da (2012). Dissertação: O Outsourcing Na Exploração De Empresa Multimunicipal De Saneamento. Universidade De Aveiro. Portugal.

Siqueira, Fábio; **Karlmeyer-Mertens**, Roberto; **Fumanga**, Mario e Benevento, Cláudia (2008). Como elaborar projeto de pesquisa: linguagem e método. Brasil.

Söderquist, Klas; **Nellore**, Rajesh (2010). Strategic Outsourcing through Specifications. Département de Stratégie et POM Groupe ESC Grenoble. França.

STRATEGOR (2000). Política Global da Empresa. Publicações Dom Quixote, 3ª Edição. Lisboa.

Tidd, Joe; **Bessant**, John; **Pavitt**, Keith (2001). Gestão da Inovação: Integração das mudanças tecnológicas, de mercados e organizacionais. John Wiley & Sons, 2nd Ed, USA.

UNEP (2013). Emerging issues in our global environment.

Willums, Jan-Olaf. O desafio da empresa sustentável – recomendações para os empresários do futuro. First Media- Comunicações S.A. Porto.

PNUMA (2008). Empregos verdes: trabalho decente e um mundo sustentável e com baixas emissões de carbono. Alemanha.

ANEXO 1



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
		Ano		
	As três séries Kz: 440 375.00		
	A 1.ª série Kz: 260 250.00		
	A 2.ª série Kz: 135 850.00		
A 3.ª série Kz: 105 700.00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/12:

Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos

Decreto Presidencial n.º 191/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete do Ministro de Estado e da Coordenação Económica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 106/12:

Altera os n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, os artigos 17.º e 18.º do Despacho Presidencial n.º 80/12, de 7 de Junho, que aprova o Regulamento do Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares.

Rectificação n.º 8/12:

Ao Despacho Presidencial n.º 97/12, de 9 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 153, I Série, que cria o Grupo Técnico afecto à Comissão Interministerial para os Acordos sobre as Águas Territoriais.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 9/12:

Ao Decreto Presidencial n.º 35/12, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 118, I Série, que aprova o Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais.

depósito, transporte, importação e gestão de poluentes gasosos, líquidos e sólidos;

Havendo necessidade de se definir o quadro legal referente à gestão de resíduos no território nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas *b)* e *l)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aprovado o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos e que dele é parte integrante.

2. Compete ao Ministro do Ambiente, aprovar as normas que se mostrem necessárias para assegurar a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 190/12 de 24 de Agosto

Reconhecendo que a poluição do ambiente é um dos mais graves problemas resultantes da acção do homem no seu afã de promover o desenvolvimento económico;

Considerando que devem ser aplicadas medidas rigorosas para eliminar ou minimizar os efeitos negativos resultantes da poluição do ambiente;

Considerando que a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, de Bases do Ambiente, determina que o Governo deve fazer publicar e cumprir a legislação de controlo da produção, emissão,

REGULAMENTO SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma tem por objecto estabelecer as regras gerais relativas à produção, depósito no solo e no subsolo, ao lançamento para água ou para atmosfera, ao tratamento, recolha, armazenamento e transportação de quaisquer resíduos, excepto os de natureza radioactiva ou sujeito à regulamentação específica, de modo a prevenir ou minimizar os seus impactes negativos sobre a saúde das pessoas e

no ambiente, sem prejuízo do estabelecimento de regras que visem a redução, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação de resíduos.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas que desenvolvem actividades susceptíveis de produzir resíduos ou envolvidas na gestão de resíduos.

2. As regras estabelecidas pelo presente Regulamento aplicam-se ainda a todos os tipos de resíduos existentes no território nacional.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Aproveitamento ou Valorização», todo o procedimento que consista na utilização de resíduos ou componentes destes, por meio de processos de refinação, recuperação, regeneração, reciclagem, reutilização ou qualquer outra acção prevista na lista constante do Anexo VI ou identificadas em despachos do Ministro do Ambiente, tendente à obtenção de matérias-primas secundárias, com o objectivo da reintrodução dos resíduos nos circuitos de produção e/ou consumo em utilização análoga, sem alteração dos mesmos, e desde que não ponha em perigo a saúde humana;
- b) «Armazenagem», deposição temporária e controlada, por prazo indeterminado, de resíduos, anterior ao seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterros», instalações de eliminação utilizadas para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Deposição», destino final a dar aos resíduos que não sejam objecto de valorização ou eliminação;
- e) «Deposição adequada», deposição em condições estanques e de higiene (contentores limpos e sempre de tampa fechada), se possível em sacos de plástico ou de papel, de forma a evitar a sua dispersão na via pública;
- f) «Detentor», produtor de resíduos, a pessoa física ou jurídica que os tenha em seu poder;
- g) «Eliminação», todo o procedimento dirigido, para o despejo ou para a destruição, total ou parcial, de resíduos, levada a cabo sem pôr em perigo a saúde humana e sem usar métodos que possam causar danos ao ambiente. Encontram-se incluídos na definição os procedimentos enumerados no Anexo VI do presente Regulamento ou identificados em despacho do Ministro do Ambiente;

- h) «Estabelecimentos de risco potencial», estabelecimentos envolvidos na gestão de resíduos perigosos;
- i) «Estações de transferência», instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- j) «Estações de triagem», instalações onde os resíduos são separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados à valorização ou a outras operações de gestão;
- k) «Gestão de Resíduos», todos os procedimentos viáveis com vista a assegurar uma gestão ambientalmente segura, sustentável e racional dos resíduos, tendo em conta a necessidade da sua redução, reciclagem e reutilização, incluindo a separação, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como a posterior protecção dos locais de eliminação, de forma a proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos que possam advir dos mesmos;
- l) «Gestão de Risco», identificação sistemática de perigos, avaliação dos riscos associados com os perigos identificados e posterior desenvolvimento de medidas de controlo para os gerir, relacionados com cada um dos perigos identificados;
- m) «Incineração», tratamento de resíduos por via térmica, com ou sem recuperação do calor produzido por combustão, nomeadamente por incineradoras;
- n) «Operador», entidades públicas ou privadas, que realizem qualquer uma das operações relacionadas com a gestão dos resíduos, sejam ou não produtores dos mesmos;
- o) «Plano de Gestão de Resíduos», documento que contém informação técnica sistematizada sobre as operações de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga durante e após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;
- p) «Perigo», potencial para degradar a qualidade do ambiente, prejudicar a saúde e a vida das pessoas ou danificar propriedades;
- q) «Produtor de Resíduos», qualquer pessoa, singular ou colectiva cuja actividade produza resíduos;
- r) «Recolha», operação de colecta, triagem e/ou mistura de resíduos, com vista ao seu transporte

- para uma instalação de tratamento ou deposição de resíduos;
- s) «*Resíduos*», substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação legal de se desfazer, que contêm características de risco por serem inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, infecciosas ou radioactivas ou por apresentarem qualquer outra característica que constitua perigo para a vida ou saúde das pessoas e para o ambiente, conforme a Lista de Resíduos estabelecida no Anexo X.
- t) «*Resíduos Industriais*», resíduos gerados em actividades industriais, comerciais e dos serviços, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- u) «*Resíduos Perigosos*», resíduos que contêm uma ou mais características de risco por serem inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, infecciosos ou radioactivos, ou por apresentarem qualquer outra característica que constitua perigo para a saúde humana e de outros seres vivos e para a qualidade do ambiente, bem como aqueles que sejam aprovados ou considerados como tal, por tratados e convénios internacionais e que Angola tenha ratificado;
- v) «*Resíduos Hospitalares*», resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo os resultantes das actividades de diagnóstico, tratamento e investigação humana e veterinária;
- w) «*Resíduos Radioactivos*», resíduos que contêm qualquer material ou substâncias contaminadas por rádio-isótopos, ou que constem de lista a ser aprovada pelo Conselho de Ministros;
- x) «*Resíduos Urbanos*», resíduos provenientes de habitações ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor.
- y) «*Reutilização*», reintrodução, em utilização análoga e sem alterações, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo, de forma a evitar a produção de resíduos;
- z) «*Risco*», probabilidade de ocorrência de um perigo e as consequências resultantes dessa ocorrência;
- aa) «*Solo Contaminado*», todo aquele cujas características físicas, químicas ou biológicas foram

alteradas negativamente pela presença de componentes de carácter perigoso de origem humana, em tal concentração que comporte um risco para a saúde humana ou para o ambiente, de acordo com critérios e padrões determinados pelo Governo;

- bb) «*Transporte*», qualquer operação de transferência física dos resíduos dentro do território nacional;
- cc) «*Tratamento*», processos mecânicos, físicos, térmicos, químicos ou biológicos incluindo a separação, que alteram as características dos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade e a facilitar a sua deposição;
- dd) «*Valorização*», operações que visem o reaproveitamento económico dos resíduos.

ARTIGO 4.º

(Classificação dos resíduos)

1. Os resíduos são classificados em perigosos e não perigosos.
2. Consideram-se resíduos perigosos, aqueles que contêm quaisquer das características descritas no Anexo III do presente Regulamento.
3. Consideram-se resíduos não perigosos, os resíduos que não apresentam as características descritas no Anexo III, do presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

(Categorias de resíduos)

1. Os resíduos perigosos subdividem-se nas categorias estabelecidas no Anexo IV do presente Regulamento.
2. Os resíduos não perigosos subdividem-se nas seguintes categorias:
 - a) Resíduos sólidos domésticos ou outros semelhantes, os provenientes das habitações ou similares;
 - b) Resíduos sólidos comerciais, os provenientes de estabelecimentos comerciais, escritórios, restaurantes e outros similares, cujo volume diário não exceda 1.100 litros, que são depositados em recipientes em condições semelhantes aos resíduos referidos na alínea anterior;
 - c) Resíduos domésticos volumosos, os provenientes das habitações, cuja remoção não se torne possível pelos meios normais atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconveniente pela comuna ou município;
 - d) Resíduos sectoriais, os gerados em qualquer actividade agrícola, industrial, comercial ou de prestação de serviços, cujo volume diário exceda 1.100 litros e que não podem ser depositados ou tratados como resíduos sólidos urbanos;
 - e) Resíduos especiais, os resíduos com características específicas, designadamente, embalagens, resí-

duos de equipamentos eléctricos e electrónicos, veículos em fim de vida, resíduos da construção e demolição, pilhas, pneus, óleos minerais e outros, que devem ser objecto de recolha e tratamento específico;

- f) Resíduos de jardins, os resultantes da conservação de jardins particulares tais como aparas, ramos, troncos ou folhas;
- g) Resíduos sólidos resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias, linhas de água, cemitérios e outros espaços públicos;
- h) Resíduos sólidos industriais, resultantes de actividades acessórias e equiparados a resíduos sólidos urbanos: os de características semelhantes aos resíduos referidos nas alíneas a) e b), nomeadamente os provenientes de refeitórios, cantinas, escritórios e as embalagens não contaminadas;
- i) Resíduos sólidos hospitalares, não contaminados, equiparáveis aos domésticos;
- j) Resíduos provenientes da defecação de animais nas ruas.

3. Os resíduos não perigosos são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Papel ou cartão;
- b) Plástico;
- c) Vidro;
- d) Metal;
- e) Entulho;
- f) Sucata;
- g) Matéria orgânica;
- h) Outro tipo de resíduos, que não apresente características de perigosidade estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 6.º

(Competências em matéria de gestão de resíduos)

1. Compete ao Ministério do Ambiente, em matéria de gestão de resíduos perigosos e não perigosos, o seguinte:

- a) Emitir e divulgar as regras de cumprimento obrigatório sobre os procedimentos a observar no âmbito da gestão de resíduos perigosos e não perigosos;
- b) Realizar o licenciamento ambiental das instalações ou locais de armazenagem e/ou eliminação de resíduos;
- c) Credenciar, em coordenação com as entidades de tutela, ouvidas as instituições interessadas, os operadores de transporte de resíduos, bem como os veículos usados para o transporte dos mesmos;
- d) Cadastrar as entidades públicas ou privadas que manuseiam resíduos;

- e) Adoptar, em coordenação com os sectores de tutela, as medidas necessárias para suspender a armazenagem, eliminação ou transporte de resíduos, efectuado ilegalmente e/ou em condições que constituam perigo para a saúde pública ou para o ambiente;
- f) Garantir a participação pública no processo do licenciamento, bem como o acesso à informação relevante sobre a gestão de resíduos;
- g) Fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2. Em matéria de gestão de resíduos, compete aos órgãos locais, nas respectivas áreas de jurisdição, e sob coordenação do Ministério do Ambiente, o seguinte:

- a) Aprovar normas específicas sobre gestão de resíduos, articuladas com as regras referidas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo;
- b) Fixar tarifas pela prestação de serviços ao público através de meios próprios, nomeadamente no âmbito da recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- c) Participar nos processos de licenciamento para a remoção, tratamento e depósito de todo o tipo de resíduos, nas respectivas áreas de jurisdição.

ARTIGO 7.º

(Plano de gestão de resíduos)

1. Todas as entidades públicas ou privadas que produzem resíduos ou que desenvolvem actividades relacionadas com a gestão de resíduos, devem elaborar um Plano de Gestão de Resíduos, antes do início da sua actividade, contendo no mínimo, toda a informação precisa constante do Anexo I e/ou do Anexo II, consoante esteja em causa, respectivamente, um aterro ou outra operação de gestão de resíduos.

2. O plano referido no número anterior, deve ser submetido ao Ministro do Ambiente para aprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recepção do expediente.

3. O Plano de Gestão de Resíduos é válido por um período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da sua aprovação.

4. O Plano de Gestão de Resíduos referido no número anterior, deve ser actualizado e submetido ao Ministro do Ambiente, até 90 (noventa) dias antes da data do termo de validade, e sempre que ocorram alterações substantivas no plano submetido.

5. As instalações sujeitas ao licenciamento ambiental, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, devem incluir no processo de licenciamento, o Plano de Gestão de Resíduos.

ARTIGO 8.º

(Métodos de deposição, aproveitamento ou valorização de resíduos)

1. As entidades envolvidas na deposição, aproveitamento ou valorização de resíduos têm a obrigação de demonstrar,

através de um processo de avaliação de riscos realizado durante o desenvolvimento do Plano de Gestão de Resíduos, a viabilidade científica, tecnológica e ambiental do método de tratamento, deposição, aproveitamento ou valorização a ser adoptada para o caso específico,

2. Qualquer entidade envolvida no processo de deposição ou eliminação de resíduos que não utilize a opção de deposição ou eliminação aconselhável do ponto de vista técnico-científico para o tratamento dos seus resíduos, deve rever o seu Plano de Gestão de Resíduos em cada 3 (três) anos, com o objectivo de alcançar o método de deposição aconselhável do ponto de vista técnico-científico para a deposição dos resíduos.

ARTIGO 9.º

(Obrigações das entidades que manuseiam resíduos)

Sem prejuízo da obrigação constante do artigo anterior, são obrigações das entidades produtoras ou manuseadoras de resíduos, as seguintes:

- a) Minimizar a produção e a perigosidade de resíduos de qualquer categoria;
- b) Garantir o tratamento dos resíduos antes da sua deposição;
- c) Assegurar a protecção de todos os trabalhadores que manuseiam directamente os resíduos, contra acidentes e doenças resultantes da sua exposição;
- d) Garantir que todos os resíduos a transportar comportem um risco mínimo de contaminação; para os trabalhadores, bem como o público em geral e o ambiente;
- e) Capacitar os seus trabalhadores em matéria de saúde, segurança e ambiente;
- f) Garantir que a eliminação dos resíduos dentro e fora do local de produção não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde pública;
- g) Efectuar um registo minucioso com carácter anual das proveniências, quantidades e tipos de resíduos manuseados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados e conservá-los durante os 5 (cinco) anos subsequentes ao respectivo registo.

ARTIGO 10.º

(Licenciamento ambiental)

1. As instalações e equipamentos destinados à deposição, tratamento, aproveitamento, valorização ou eliminação de resíduos estão sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da legislação sobre o Licenciamento Ambiental.

2. O pedido de licenciamento ambiental é feito mediante requerimento dirigido aos órgãos competentes, nos termos da legislação sobre Avaliação do Impacto Ambiental e de Licenciamento Ambiental e integrando os requisitos dos Anexos I e II do presente Regulamento.

3. Nos casos em que o pedido for submetido às Direcções Provinciais do Ambiente e se verificar que a autorização do pedido compete ao órgão central, estas devem remetê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à entidade competente, dando conhecimento ao requerente, seguindo-se posteriormente a tramitação referida no número anterior.

4. O requerimento referido no n.º 2 do presente artigo, deve conter os elementos mencionados na ficha de informação ambiental preliminar, nos termos da legislação em vigor aplicável e deve ser acompanhado da carta de aprovação da localização passada pelo respectivo Governo Provincial, que ateste a compatibilidade da localização, com o respectivo Plano de Ordenamento do Território.

5. O processo de apreciação do pedido deve ser efectuado ao abrigo da legislação em vigor aplicável.

6. O pedido de renovação da licença ambiental para a gestão de resíduos, deve ser feito em carta dirigida à entidade responsável pela política do ambiente com os seguintes dados:

- a) Nome da entidade;
- b) Actividade que exerce;
- c) Referência da licença atribuída;
- d) Alterações verificadas desde a última atribuição de licença.

7. Ao pedido de renovação deve-se anexar o Plano de Gestão de Resíduos actualizado, tendo em conta as constatações das auditorias ambientais públicas ou privadas decorridas durante o período a que se refere o plano.

ARTIGO 11.º

(Dever de informação)

1. As entidades que realizam quaisquer dos métodos de eliminação estabelecidas no Anexo VI do presente Regulamento, devem submeter ao Ministério do Ambiente no final de cada semestre, um relatório de acordo com o plano de gestão de resíduos aprovado, as condições de licenciamento estabelecidas, bem como a informação constante no modelo do Anexo VIII do presente Regulamento.

2. Todas as entidades, com responsabilidade na gestão de resíduos, devem informar imediatamente ao Ministério do Ambiente, os casos de ocorrência de derrames acidentais de resíduos, através dos seus órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Gestão de Resíduos não Perigosos

ARTIGO 12.º

(Segregação de resíduos não perigosos)

Os resíduos não perigosos devem ser segregados, onde mostrarem-se economicamente viável, de acordo com a sua categoria, devendo cada entidade produtora ou manuseadora deste tipo de resíduos, dispor no mínimo, de condições de acondicionamento para as categorias constantes do n.º 2, do artigo 5.º do presente Regulamento.

ARTIGO 13.º

(Identificação, acondicionamento e armazenagem de resíduos não perigosos)

1. Os resíduos não perigosos devem ser identificados de acordo com a categoria e classificação referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, do presente Regulamento.

2. Os resíduos devem ser convenientemente acondicionados de modo a que a sua deposição nos recipientes ou contentores destinados ao efeito seja feita da forma mais adequada possível, de modo a evitar o seu derrame para a via pública.

3. A entidade licenciadora dos processos de gestão de resíduos não perigosos pode estabelecer formas específicas de acondicionamento de cada uma das categorias de resíduos abrangidos pelo presente regulamento, podendo estabelecer ainda subcategorias no seio das categorias nele estabelecidas.

4. As formas de acondicionamento a adoptar nos termos do n.º 3 do presente artigo, devem permitir que se identifique claramente os recipientes de resíduos constituídos por:

- a) Papel ou cartão;
- b) Plástico;
- c) Vidro;
- d) Metal;
- e) Entulho;
- f) Sucata;
- g) Matéria orgânica;
- h) Outro tipo de resíduos.

ARTIGO 14.º

(Recolha e transporte de resíduos não perigosos e limpeza urbana)

1. Os métodos e processos específicos de recolha e transporte de resíduos não perigosos, bem como da limpeza urbana, devem ser estabelecidos pelas entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

2. A recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos devem ser efectuados segundo percursos definidos pelos órgãos competentes e em veículos apropriados.

3. As entidades competentes podem adoptar o sistema de recolha e transporte que acharem tecnicamente apropriados a cada situação e a cada material a recolher, desde que sejam garantidas condições de higiene e não seja posta em causa a saúde pública e o ambiente.

4. A manutenção e limpeza dos contentores para a deposição dos resíduos sólidos urbanos, cabem aos órgãos ou entidades responsáveis pelos mesmos.

ARTIGO 15.º

(Tratamento, valorização, deposição e eliminação final)

Os métodos específicos de tratamento, valorização, deposição e eliminação final de resíduos não perigosos a nível dos Governos Provinciais, devem ser estabelecidos por estas entidades, tendo em consideração as propostas dos operadores, a demonstração da viabilidade económica e ambiental e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Gestão de Resíduos Perigosos

ARTIGO 16.º

(Obrigação específica das entidades que manuseiam resíduos perigosos)

Para além das obrigações genéricas constantes do artigo 9.º do presente Regulamento, constitui obrigação específica das entidades produtoras ou manuseadoras de resíduos perigosos, a identificação dos resíduos de que são responsáveis.

ARTIGO 17.º

(Segregação dos resíduos perigosos)

Os resíduos perigosos devem ser segregados de acordo com as classes dispostas no Anexo III do presente Regulamento, devendo cada entidade produtora ou manuseadora dos mesmos dispor, no mínimo, de condições técnicas para o acondicionamento e subsequente eliminação dos resíduos na sua posse.

ARTIGO 18.º

(Identificação e acondicionamento de resíduos perigosos)

1. O processo de identificação e acondicionamento de resíduos perigosos deve ser efectuado de acordo com as disposições do presente capítulo, sem prejuízo da aplicação do Regulamento Sanitário Nacional, Regulamento de Radioprotecção para garantir a sua conformidade e harmonia com os princípios e normas internacionais assumidas pelo País sobre gestão de resíduos perigosos, bem como sobre o transporte de substâncias ou produtos perigosos.

2. A identificação de resíduos perigosos, salvo disposição legal em contrário, deve ser feita de acordo com o estabelecido no Anexo IV do presente Regulamento.

3. Os resíduos perigosos devem ser empacotados ou acondicionados de acordo com as normas técnicas a estabelecer por instruções específicas sobre acondicionamento de resíduos perigosos, devendo no mínimo serem contidos em recipiente com capacidade para:

- a) Resistir às operações normais de armazenagem e de transporte;
- b) Manter selado o seu conteúdo para que não vaze;
- c) Não serem danificados pelo seu conteúdo;
- d) Não formarem substâncias prejudiciais ou perigosas quando em contacto com o seu conteúdo;
- e) Serem devidamente identificados com os símbolos previstos no Anexo V do presente Regulamento.

4. Para além das condicionantes acima descritas, devem ser ainda observados os seguintes cuidados especiais para as seguintes categorias de resíduos:

- a) As substâncias auto-inflamáveis devem ser acondicionadas em recipientes hermeticamente fechados;

b) As substâncias que libertam gases inflamáveis quando em contacto com água, devem ser acondicionadas em locais livres de humidade;

c) As substâncias radioactivas, devem ser acondicionadas em recipientes construídos de tal maneira que as radiações por estas emitidas sejam limitadas a uma quantidade mínima e eficientemente protegidas em áreas completamente seladas, de modo a que, não haja qualquer possibilidade de os trabalhadores ou o público em geral terem contacto com os isótopos de acordo com as normas internacionais supervisionadas pela Agência Internacional de Energia Atómica - AIEA.

ARTIGO 19.º

(Recolha de resíduos perigosos)

1. A recolha de resíduos perigosos é da responsabilidade das entidades produtoras.

2. Qualquer detentor de resíduos perigosos, que não realize a título pessoal os métodos referidos no Anexo VI do presente Regulamento, deve confiar obrigatoriamente, a sua realização a um serviço de recolha privado ou público que efectue as operações constantes do Anexo, desde que esteja devidamente licenciado para o exercício das actividades nele referidas.

3. No acto da recolha dos resíduos perigosos, deve ser preenchido um manifesto, nos termos do modelo constante do Anexo VII, em quadruplicado, mencionando as quantidades, a qualidade e o destino dos resíduos recolhidos.

4. O produtor ou detentor de resíduos deve remeter uma cópia do manifesto referido no número anterior, ao Ministério do Ambiente, devendo ficar com uma para si e as outras, respectivamente, com o transportador e o destinatário dos resíduos.

5. O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos, devem manter em arquivo as suas cópias do manifesto referido nos números anteriores, durante um período de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 20.º

(Movimentação de resíduos perigosos no interior das instalações da entidade produtora)

1. A movimentação de resíduos perigosos no interior das instalações das entidades produtoras, desde o ponto da sua geração até aos locais de acondicionamento, armazenamento, tratamento e subsequente eliminação, deve ser efectuada com recurso a equipamentos ou veículos apropriados com uma base e paredes sólidas e que sejam capazes de os conter.

2. Os equipamentos ou veículos usados para as operações descritas no número anterior, devem ser apropriados de modo a permitir uma lavagem e desinfecção adequada.

3. As águas resultantes da lavagem dos equipamentos ou veículos usados no transporte de resíduos perigosos, devem merecer tratamento de acordo com legislação em vigor.

ARTIGO 21.º

(Movimentação de resíduos perigosos para o exterior das instalações da entidade produtora)

1. A movimentação de resíduos perigosos na via pública é efectuada com as necessárias adaptações, obedecendo às disposições constantes do Código de Estrada, no Regulamento Sanitário Nacional e legislação complementar.

2. Os resíduos perigosos só podem ser movimentados para fora das instalações das entidades produtoras, por operadores de transporte previamente credenciados para o efeito pelo Ministério do Ambiente, de acordo com o disposto no artigo 22.º do presente Regulamento.

3. O transporte de resíduos perigosos realizados pelos Órgãos de Defesa e Segurança obedece à legislação específica sobre a matéria.

ARTIGO 22.º

(Certificação de operadores de transporte de resíduos perigosos)

1. Os operadores de transporte e proprietários dos veículos usados no transporte de resíduos perigosos, para além de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento do disposto no Anexo IX deste Regulamento, devem observar rigorosamente as disposições do Regulamento sobre o Transporte de Mercadorias Perigosas, bem como certificar-se junto do Ministério do Ambiente e do Ministério da Energia e das Águas para o exercício da actividade; submetendo para o efeito junto destes o respectivo pedido, no qual devem constar as seguintes informações:

- a) Identificação completa do operador de transporte ou proprietário do veículo;
- b) Número de contribuinte fiscal;
- c) Documentos comprovativos da posse pelo requerente de instalações para o estacionamento das viaturas e o local de destino dos resíduos a transportarem;
- d) Nota de autorização ou cópia autenticada do contrato com os proprietários ou gestores do local de deposição final, autorizando a sua utilização para deposição final dos resíduos perigosos, mencionando o prazo de validade do respectivo contrato;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que os resíduos perigosos definidos na alínea anterior

e recolhidos no exercício da sua actividade têm como destino final, o local indicado na mesma alínea;

- f) Número, tipo, especificações técnicas, capacidade e identificação das viaturas a serem empregues no exercício desta actividade;
- g) Plano geral da operação de transporte de resíduos perigosos de acordo com as regras e procedimentos constantes do Anexo IX, sem prejuízo do disposto em legislação específica em vigor;
- h) Certificado de capacitação do operador de transporte, no âmbito da prevenção de risco.

2. Os Ministérios do Ambiente e da Energia e das Águas, devem pronunciar-se sobre o pedido acima descrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da recepção do mesmo, ouvido o parecer dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Análise da informação requerida no n.º 1 do presente artigo;
- b) O risco potencial para a saúde humana, segurança pública e para o ambiente que os resíduos devem representar durante o seu transporte;
- c) A capacidade do veículo de transporte dos resíduos, deve conter de forma segura os resíduos ou quaisquer fluídos que possam eventualmente ser libertados durante o transporte destes e vedar o acesso para pessoas não autorizadas;
- d) As práticas de manuseamento necessárias para carregar o veículo de transporte dos resíduos e quaisquer riscos que isso possa causar aos trabalhadores envolvidos, ao próprio veículo, bem como ao público em geral;
- e) A capacidade de se limpar e desinfetar o veículo depois da recolha e destruição de um carregamento de resíduos;
- f) Os procedimentos operacionais da organização que providencia o serviço de recolha dos resíduos e operação do veículo de transporte dos resíduos;
- g) Os veículos certificados para o transporte de resíduos perigosos não podem ser utilizados para outro tipo de carga, salvo após inspecção que determine que os mesmos não apresentam nenhum risco de contaminação para a carga que vão transportar.

3. Se da efectivação do processo referenciado nos números anteriores, resultar despacho favorável ao pedido de certificação, deve ser cobrado ao peticionário uma taxa

a definir por Decreto Executivo Conjunto do Ministro do Ambiente e do Ministro das Finanças.

ARTIGO 23.º

(Métodos de deposição e eliminação de resíduos perigosos)

As entidades envolvidas na deposição e eliminação de resíduos perigosos, devem demonstrar, através de um processo de avaliação de riscos realizado durante o desenvolvimento do plano de gestão de resíduos, a viabilidade ambiental da operação de tratamento, deposição e eliminação a ser adoptada para o caso específico, de acordo com as opções constantes do Anexo VI ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Infracções

ARTIGO 24.º

(Infracções)

A violação de qualquer norma mencionada no presente Diploma constitui infracção punível com multa e sanções acessórias do presente Regulamento.

ARTIGO 25.º

(Multas e sanções acessórias)

1. Sem prejuízo do que venha ser regulado em legislação especial, as infracções ao presente Diploma são puníveis com multa em kwanzas, graduadas entre um mínimo de 95.136,00 (noventa e cinco mil e cento e trinta e seis kwanzas) equivalente a USD 1000 (mil dólares dos Estados Unidos da América) e um máximo de 95.136.000,00 (noventa e cinco milhões e cento e trinta e seis mil kwanzas) equivalente a USD 1.000.000 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), consoante a gravidade de cada caso.

2. Aos infractores podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) A apreensão de máquinas e utensílios;
- b) O encerramento das instalações;
- c) A privação do direito de participação em arrematações e concursos promovidos por entidades ou serviços públicos.

3. Sem prejuízo da responsabilidade de reparar e prevenir os danos, o poluidor pode ser obrigado a pagar uma indemnização por danos ambientais.

4. A negligência é punível.

ARTIGO 26.º

(Graduação das medidas)

Para a determinação das multas tem-se em consideração o dano ou perigo de dano real resultante da infracção, o grau de intenção ou de negligência com que é cometida, a situação económica do infractor, o benefício que este retirou da prática da infracção e outras situações relevantes.

ARTIGO 27.º
(Reincidência)

Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo das multas e das medidas acessórias aplicáveis são elevadas para o dobro.

ARTIGO 28.º
(Cobrança e destino das multas)

1. A multa é paga em moeda nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de pagamento, findo o qual é executada nos termos gerais das execuções fiscais.

2. Os valores das multas estabelecidos no presente Diploma devem ser depositados na Conta Única do Tesouro.

ARTIGO 29.º
(Actualização das Multas)

Os valores das multas estabelecidos no presente Regulamento devem ser actualizados sempre que se mostre necessário, por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros das Finanças e do Ambiente.

ANEXO I

Requisitos para a Elaboração de Planos de Gestão de Resíduos e para Licenciamento Ambiental em caso de Aterros

I - Peças Escritas

A - Memória Descritiva e Justificativa:

- a) Objecto do projecto;
- b) Planeamento, escolha do local e bases do projecto, incluindo área e volumes ocupados;
- c) Características geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas do local;
- d) Tipologia e quantidade de resíduos;
- e) Processos de gestão de riscos;
- f) Procedimentos a observar para a prevenção e minimização da produção dos resíduos;
- g) Técnicas, equipamentos e procedimentos a observar para o tratamento dos resíduos;
- h) Localização e características do local destinado ao armazenamento dos resíduos, bem como os procedimentos de armazenamento, incluindo informação sobre o tipo e características dos recipientes para o armazenamento;
- i) Tipo, características dos meios de transporte e procedimentos a observar para o transporte dos resíduos, desde o ponto da sua geração até ao local da sua deposição;
- j) Procedimentos a observar para a deposição ou eliminação dos resíduos;
- k) Sistema de impermeabilização;

- l) Sistemas de drenagem de águas pluviais e lixiviados;
- m) Tratamento de lixiviados, previsão da quantidade e qualidade de lixiviados;
- n) Monitorização dos lixiviados e águas subterrâneas com vista a prevenção da contaminação dessas mesmas águas subterrâneas;
- o) Drenagem e tratamento do biogás, se necessário;
- p) Plano de exploração do aterro, estrutura do pessoal e horário de trabalho;
- q) Plano de segurança das populações e trabalhadores do sistema;
- r) Plano de aceitação dos resíduos;
- s) Plano de recolha dos resíduos;
- t) Cobertura final, recuperação paisagística e monitorização pós encerramento;
- u) Procedimentos em caso de acidentes, derrames, descargas e escapes acidentais;
- v) Meios e responsabilidades para a realização das actividades previstas no plano de gestão de resíduos.

B - Dimensionamento:

- a) Dimensionamento e cálculo das barreiras de impermeabilização;
- b) Dimensionamento e cálculo da estação de tratamento dos lixiviados.

II - Peças Desenhadas

- a) Planta de localização (escala de 1:25 000)
- b) Planta geral do aterro, com indicações claras de todas as componentes da infra-estrutura, incluindo implantação da célula de deposição dos resíduos e dos locais de pré-tratamento;
- c) Pormenores da estratigrafia de impermeabilização e cobertura final do aterro.

ANEXO II

Outras Operações de Gestão de Resíduos

I - Memória descritiva na qual deve constar:

- a) Localização do estabelecimento onde se inserem as operações de gestão de resíduos, incluindo o endereço do local, província, distrito e localidade, telefone e fax;
- b) Resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização qualitativa e quantitativa e sua classificação de acordo com o presente Regulamento;
- c) Identificação e classificação de outras substâncias usadas no processo;
- d) Indicação das quantidades e características dos produtos acabados;

- e) Indicação do número de trabalhadores, das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;
- f) Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;
- g) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações;
- h) Identificação das fontes de emissão de poluentes;
- i) Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;
- j) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;
- k) Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;
- l) Documento comprovativo da disponibilidade de aceitação dos resíduos pelo destinatário previsto;
- m) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respectiva monitorização, indicando o destino final proposto;
- n) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respectiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés;
- o) Pontes de risco interna e externas, organização de segurança e meios de prevenção e protecção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

II - Das peças desenhadas deve constar:

- a) Planta em escala não inferior a 1:25000, indicando a localização da instalação e no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração de resíduos não perigosos, abrangendo, um raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais tais como hospitais e escolas;
- b) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respectivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos e escritórios.

ANEXO III Lista de Características Perigosas

Classe	Código	Características
		Explosivo: Substância ou resíduo explosivo; substância ou resíduo sólido, líquido (ou mistura de substâncias e/ou resíduos) que possui capacidade própria de por reacção química produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tal que possa provocar danos nas zonas envolventes.
		Substâncias Constituídas por Gases Comprimidos Liquidificados ou sob Pressão: Gases que são perigosos por virtude de serem comprimidos, liquefeitos, dissolvidos sob pressão ou refrigerados. Estes gases podem representar perigo adicional, podendo ser asfixiantes, ex: nitrogénio; inflamáveis ex: butano; ou tóxicos, ex: cloretos.
		Inflamável: Líquidos inflamáveis são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos contendo sólidos em solução ou suspensão (por exemplo tintas, vernizes, lacas, etc., não incluindo substâncias ou resíduos classificados de outra maneira devido as suas características de perigosidade) que libertem vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5° C, no caso de ensaios em vaso aberto, ou não superiores a 65,6° C, em ensaios em vaso fechado. Uma vez que os resultados dos ensaios em vaso aberto e fechado não são rigorosamente comparáveis e tendo em atenção que frequentemente os resultados obtidos por um mesmo método variam entre si as regulamentações que se afastem dos valores acima mencionados, de modo a terem em conta as referidas diferenças, são consideradas compatíveis com o espírito desta definição.
		Sólidos Inflamáveis: Materiais ou resíduos sólidos, excepto os classificados como explosivos, que sob condições de transporte são facilmente inflamáveis, podendo através de fricção causar ou contribuir para incêndio.
		Substâncias ou Resíduos Espontaneamente Inflamáveis: Substâncias ou resíduos que são susceptíveis de aquecimento espontâneo sob as condições normais de transporte ou de aquecimento em contacto com o ar, podendo assim inflamar-se.
		Substâncias que em Contacto com a Água Libertem Gases Inflamáveis: Substâncias ou resíduos que por reacção com a água são susceptíveis de se inflamarem espontaneamente ou de emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas.
		Comburentes ou Substâncias Oxidantes: Substâncias ou resíduos que sem serem eles próprios, podem em geral ao ceder oxigénio, causar ou contribuir para a combustão de outros materiais.
		Peróxidos orgânicos: Substâncias ou resíduos orgânicos que, contendo a estrutura bivalente O-O, é termicamente instável, podendo sofrer de composição exotérmica sub-acelerada.
		Substâncias Tóxicas (Agudas): Substâncias ou resíduos que, por ingestão, inalação ou via cutânea, podem prejudicar a saúde humana, provocar lesões graves ou mesmo a morte:
		Substâncias Infecciosas: Substâncias ou resíduos que contenham microrganismos vivos ou suas toxinas em relação aos quais se sabe ou se tem boas razões para crer que causam doenças no homem ou nos animais.

Classe	Código	Características
		Corrosivos: Substâncias ou resíduos que, por acção química, causam lesões graves quando em contacto com tecido vivo ou que, no caso de derrame, podem danificar seriamente ou destruir outras ou mesmo o meio de transporte, podendo ainda provocar outros perigos.
		Substâncias que Libertam Gases Tóxicos quando em Contacto com Ar ou Água: Substâncias ou resíduos que por reacção com o ar ou a água, são susceptíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.
		Substâncias Tóxicas (com efeitos Retardados). Substâncias ou resíduos que, por inalação, ingestão ou via cutânea, podem provocar efeitos retardados ou crónicos incluindo cancerígenos.
		Substâncias Ecotóxicas: Substâncias ou resíduos que apresentam ou podem apresentar riscos imediatos ou diferidos para o ambiente, por bio-acumulação, e/ou efeitos tóxicos sobre sistemas bióticos.
		Substâncias que, após a sua eliminação, podem de alguma forma dar origem a outras substâncias, como por exemplo um produto de lixiviação, que possuam qualquer das características acima mencionadas.

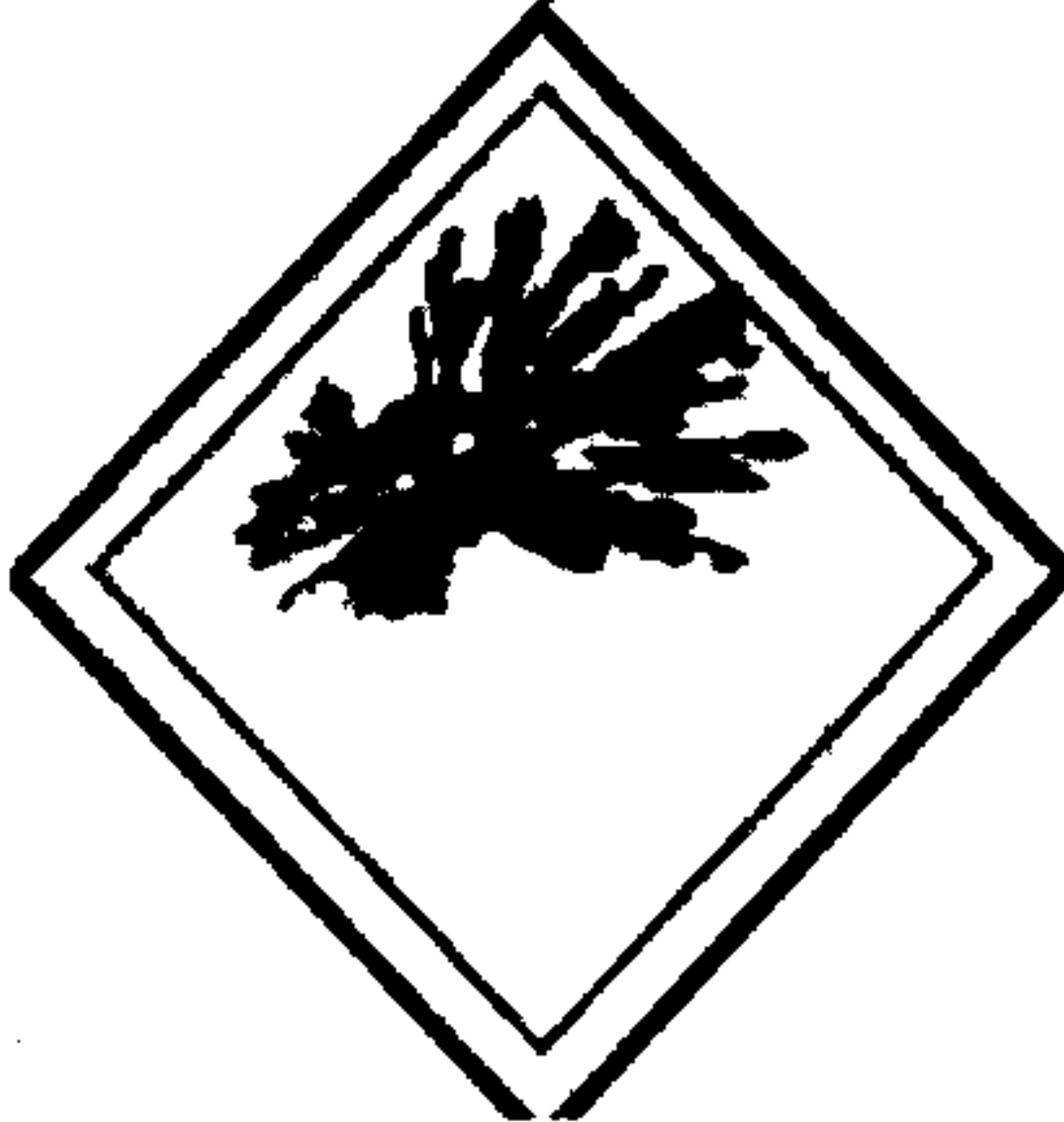


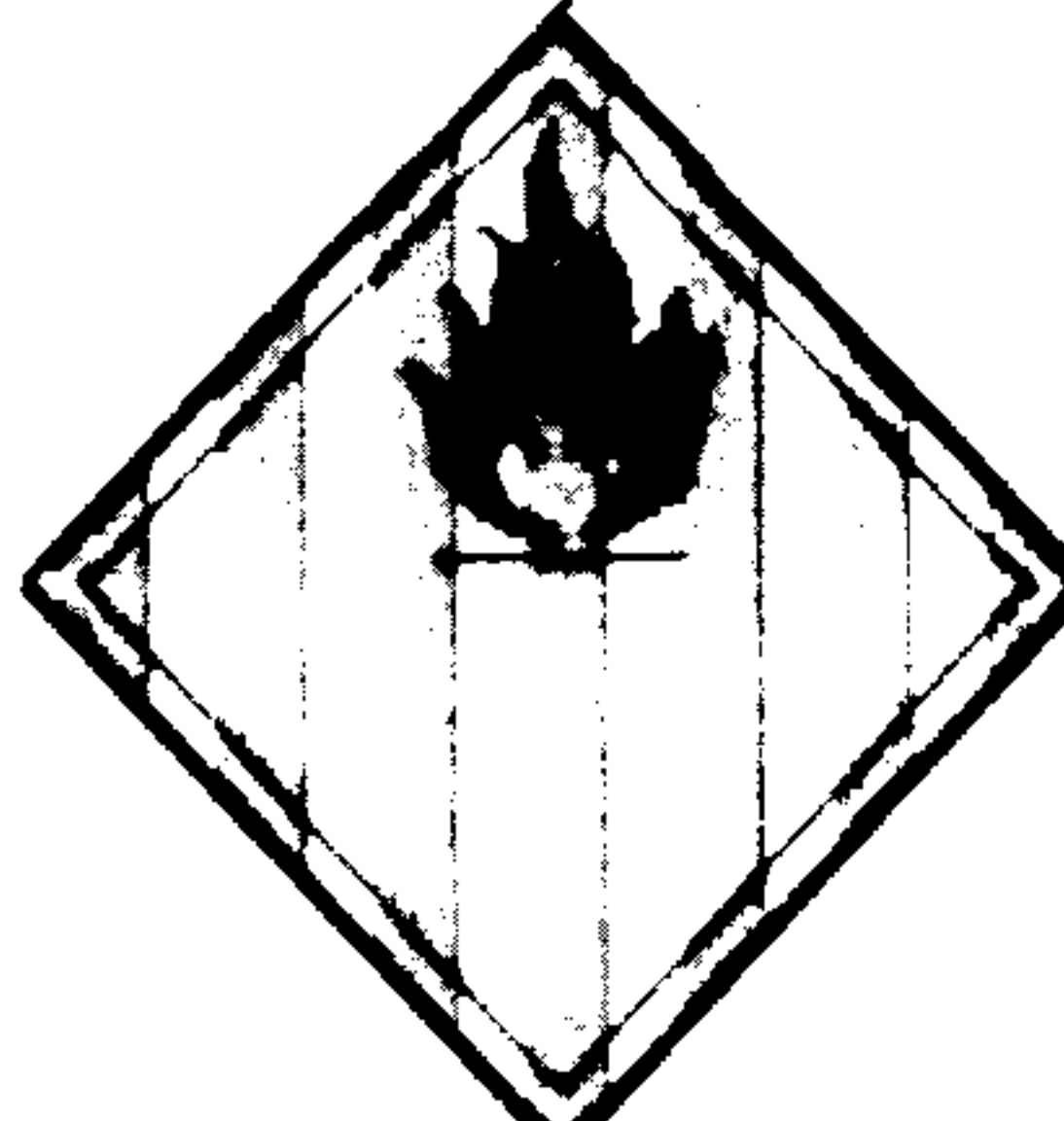

ANEXO IV

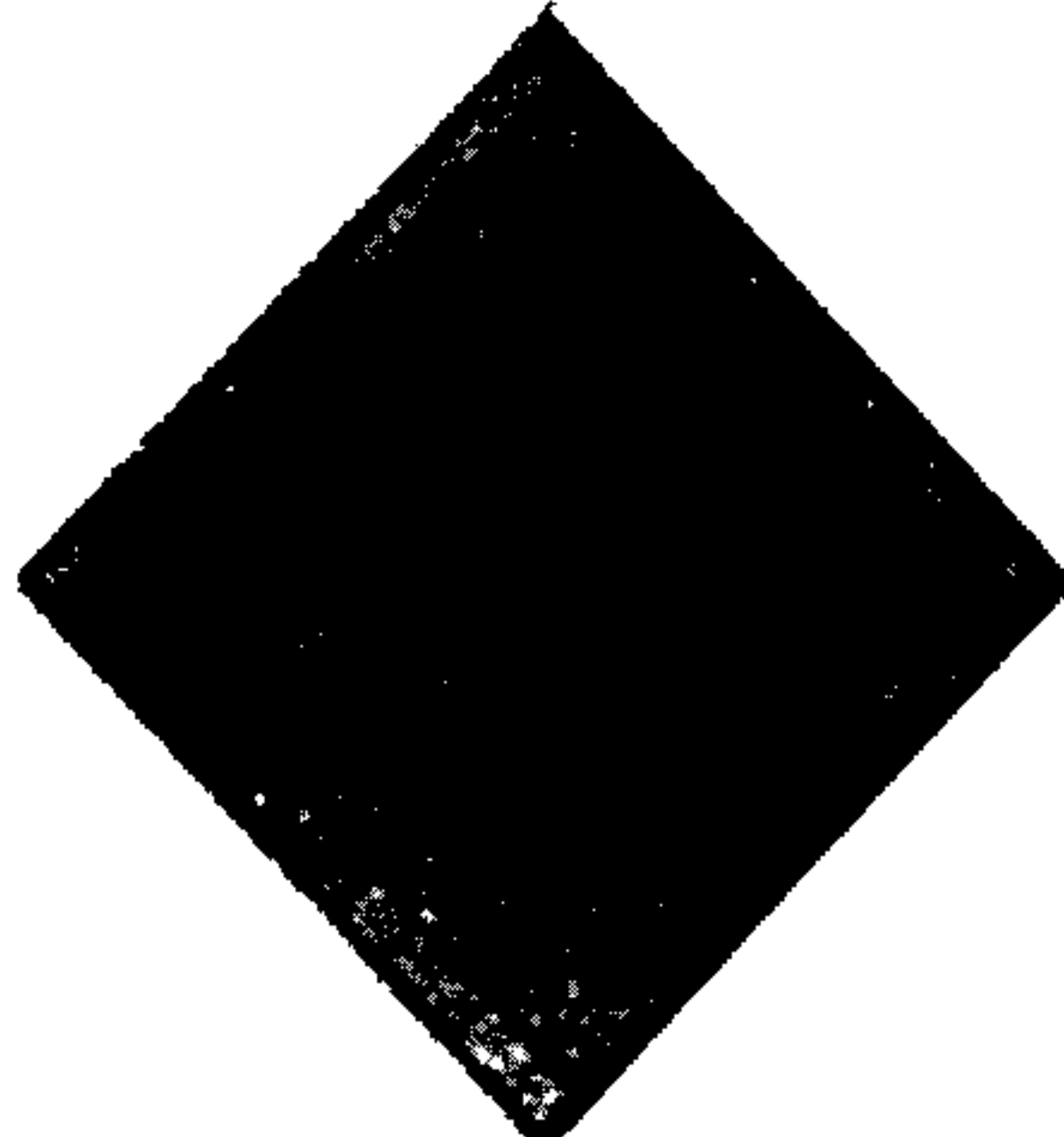




Categoria de Resíduos Perigosos

Código	Característica
	Resíduos clínicos resultantes de tratamento médico em hospitais, centros médicos e clínicas.
	Resíduos provenientes da produção e preparação de produtos farmacêuticos.
	Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos.
	Resíduos provenientes da preparação de bio-ácidos e de produtos fitofarmacêuticos.
	Resíduos resultantes da produção, preparação e utilização de produtos preservadores da madeira.
	Resíduos resultantes da produção, preparação e utilização de solventes orgânicos.
	Resíduos de tratamentos térmicos e de operações de têmpera, contendo cianetos.
	Resíduos, de óleos minerais impróprios para o seu uso original.
	Resíduos de misturas e emulsões de óleos/água ou hidrocarbonetos/água.
	Resíduos ou substâncias residuais e produtos contendo ou contaminados com bifenilos policloratos (PCBs) e/ou terfenilos policloratos (PCTs) e/ou bifenilos polibromados (PBBSs).
	Resíduos, a base de alcatrão provenientes de tratamento de refinação, destilação ou qualquer pirólise.
	Resíduos provenientes da produção, preparação e utilização de tintas, corantes, pigmentos, pinturas, lacas e vernizes.

Código	Característica
	Resíduos da produção, preparação e utilização de resinas, látex, plastificantes, gomas e adesivos.
	Resíduos de substâncias químicas não identificadas e/ou novas, provenientes de actividades de investigação e de desenvolvimento e ensino, cujos efeitos sobre o homem e/ou ambiente se desconhecem.
	Resíduos de natureza explosiva quando abrangidos por outra legislação.
	Resíduos resultantes da produção, preparação e utilização de produtos químicos e materiais fotográficos.
	Resíduos resultantes do polimento de superfícies de metais e plásticos.
	Resíduos resultantes de operações de eliminação de resíduos industriais.
	Carbonilos metálicos.
	Berílio e seus compostos.
	Compostos de crómio hexavalente.
	Compostos de cobre.
	Compostos de zinco.
	Arsénio e seus compostos.
	Selénio e seus compostos.
	Cádmio e seus compostos.
	Antimónio e seus compostos.
	Telúrio e seus compostos.
	Mercúrio e seus compostos.
	Tálio e seus compostos.
	Chumbo e seus compostos.
	Compostos inorgânicos de flúor, excepto o fluoreto de cálcio.
	Cianetos: inorgânicos.
	Soluções ácidas ou ácidos sob forma sólida.
	Soluções básicas ou bases sob forma sólida.
	Amianto (pós ou fibras).
	Compostos orgânicos de fósforo.
	Cianetos orgânicos.
	Fenóis e compostos de fenólicos, incluindo os clorofenóis
	Éteres.
	Solventes orgânicos halogenados.
	Solventes orgânicos não halogenados.
	Produtos da família do policlorodibenzofurano.
	Produtos da família do policlorodibenzo-p-dioxina.
	Y45 Compostos organo-halogenados excepto os referidos no presente (39, 41, 42, 43 e 44).

Anexo V
Identificação de Resíduos Perigosos

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE ETIQUETA
Resíduo Perigoso Explosivo	Os contentores de resíduos perigosos explosivos devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de cor de laranja, colocada em todas as suas faces com o símbolo internacional para substâncias explosivas.	
Resíduo Perigoso Constituído por gases Comprimidos liquidificados ou sob pressão	Os contentores de resíduos perigosos constituídos por gases comprimidos liquidificados ou sob pressão devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor branca ou preta com fundo de cor verde, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias constituídas por gases comprimidos liquidificados ou sob pressão.	
Resíduo Perigoso Constituído por líquidos inflamáveis	Os contentores de resíduos perigosos constituídos por líquidos inflamáveis devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de cor vermelha, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias constituídas por líquidos inflamáveis.	
Resíduo Perigoso Constituído por Sólidos Inflamáveis	Os contentores de resíduos perigosos constituídos por sólidos inflamáveis devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de listras vermelhas e brancas, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias constituídas por sólidos inflamáveis.	
Resíduo Perigoso Constituído por substâncias ou Resíduos Espontaneamente Inflamáveis	Os contentores de resíduos perigosos constituídos por substâncias ou resíduos espontaneamente inflamáveis devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de cor branca e vermelho em cada uma das metades, colocada em todas as	

Resíduo Perigoso Constituído por substâncias que em contacto com a água libertem gases inflamáveis	suas faces como símbolo internacional para substâncias ou Resíduos espontaneamente inflamáveis. Os contentores de resíduos perigosos constituídos por substâncias que em contacto com a água libertem gases inflamáveis, devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de cor azul, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias que em contacto com a água libertem gases inflamáveis.	
Resíduo Perigoso Constituído por Comburentes (substâncias oxidantes)	Os contentores de resíduos perigosos constituídos por comburentes devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de cor amarela, colocada em todas as suas faces com o símbolo internacional para comburentes.	
Resíduo Perigoso Constituído por Peróxidos Orgânicos ou agentes oxidantes	Os contentores de resíduos perigosos constituídos por peróxidos orgânicos ou agentes oxidantes devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de cor amarela, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para peróxidos orgânicos.	
Resíduo Perigoso de Substâncias Tóxicas (Agudas)	Os contentores de resíduos perigosos de substâncias tóxicas (agudas), devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo de cor branca, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias tóxicas (agudas).	
Resíduo Perigoso Constituído por Substâncias Ecotóxicas	Os contentores de resíduos perigosos de substâncias ecotóxicas, devem estar claramente identificados através duma etiqueta com o fundo de cor branca, árvore de cor preta e o peixe de cor branca, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias ecotóxicas.	

Resíduo Perigoso de Substâncias Infecciosas

Os contentores de resíduos perigosos de substâncias infecciosas (incluindo objectos infectados), devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo branco, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias infecciosas.



Resíduo Perigoso Radioactivo

Os contentores de resíduos perigosos radioactivos devem estar claramente identificados através duma etiqueta de cor preta com fundo amarelo e branco em cada uma das metades, colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para substâncias radioactivas.



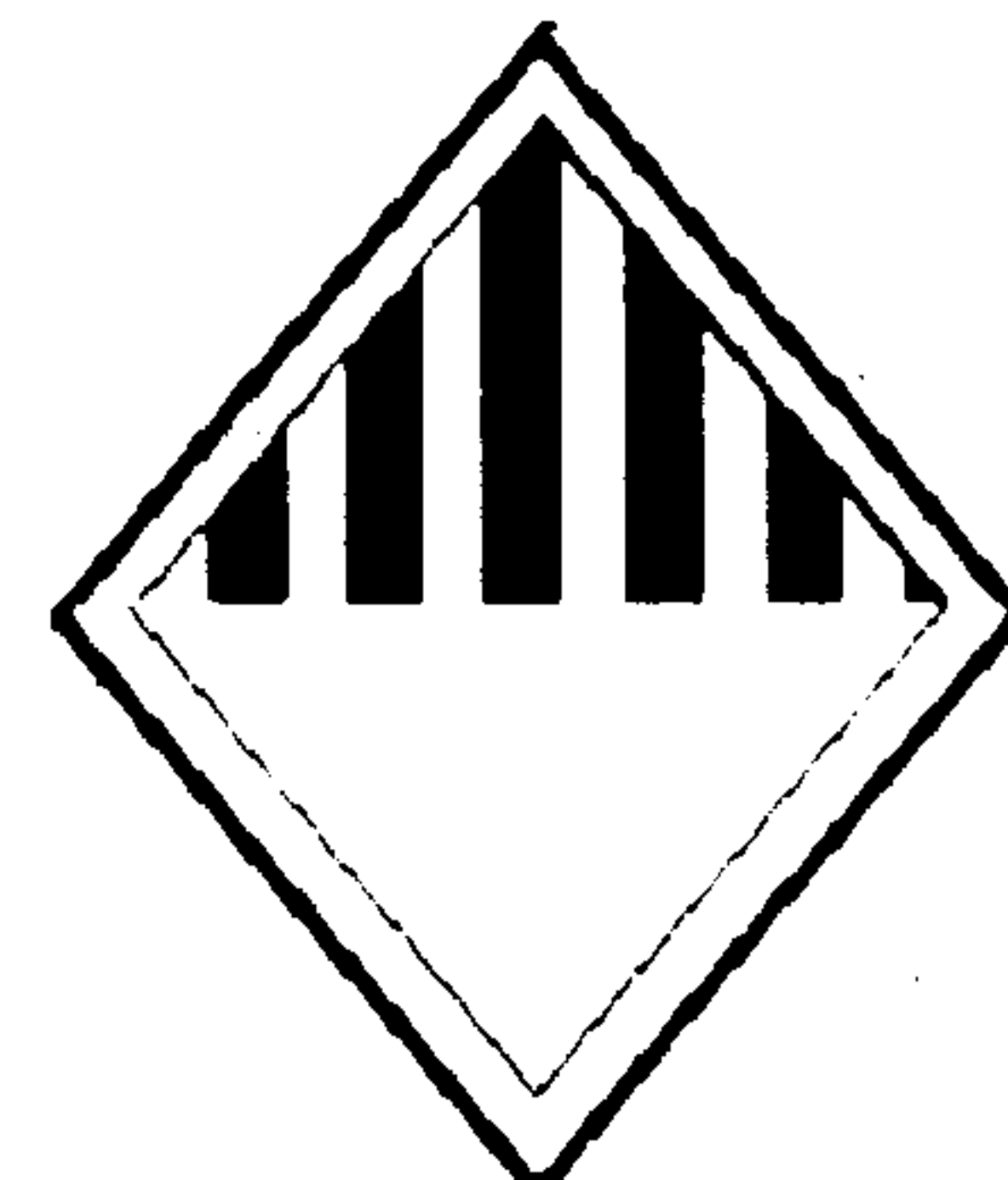
Resíduo Perigoso Constituído por Substâncias Corrosivas

Os contentores de resíduos perigosos constituídos por substâncias corrosivas (incluindo ácidos, bases e baterias), devem estar claramente identificados através duma etiqueta colocada em todas as suas faces com o símbolo internacional para substâncias corrosivas.



Resíduo Perigoso Constituído por várias substâncias perigosas e objectos que não podem ser categorizados nas outras classes, mas podem ser um perigo durante o transporte

Os contentores de resíduos perigosos constituídos por várias substâncias perigosas e objectos que não podem ser categorizados nas outras classes, mas podem ser um perigo durante o transporte, devem estar claramente identificados através duma etiqueta colocada em todas as suas faces como símbolo internacional para várias substâncias e objectos perigosos.



ANEXO VI

Métodos de Eliminação de Resíduos

A - MÉTODOS QUE NÃO CONDUZEM A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO, RECICLAGEM, REGENERAÇÃO, REUTILIZAÇÃO DIRECTA OU USOS ALTERNATIVOS DE RESÍDUOS.

A Secção - A Engloba todas as Operações de Eliminação Ocorridas na Prática.

Deposição sobre ou sob o solo (por exemplo, aterro sanitário).	
Tratamento em meio terrestre (por exemplo, biodegradação de resíduos líquidos ou lamas nos solos).	
Injecção em profundidade (por exemplo, injecções de resíduos bombáveis em poços, domos de sal ou falhas geológicas naturais).	
Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas em poços, lagoas ou bacias).	
Depósito em aterro especialmente preparado (por exemplo, colocação em celas estanques revestidas e isoladas entre si e do ambiente).	
Descarga no meio aquático, com excepção nos mares/oceanos.	
Imersão em meio marítimo, incluindo enterramento no subsolo marítimo.	
Tratamento biológico não especificado noutro ponto deste anexo donde resultem compostos ou misturas que são eliminados de acordo com uma das operações mencionadas nesta secção.	
Tratamento físico-químico não especificado noutro ponto deste anexo donde resultem compostos ou misturas que são eliminados por uma das operações mencionadas nesta secção (por exemplo, a evaporação, secagem e calcinação, neutralização, precipitação).	
Incineração em terra.	
Incineração no mar.	
Armazenagem permanente (por exemplo, colocação de contentores em minas).	
Mistura prévia realizada antes de qualquer das operações referidas nesta secção.	
Recondicionamento realizado antes de qualquer das operações referidas nesta secção.	
Armazenagem prévia realizada antes de qualquer das operações referidas nesta secção.	
B – OPERAÇÕES QUE PODEM CONDUZIR A RECUPERAÇÃO, RECICLAGEM, REGENERAÇÃO, REUTILIZAÇÃO DIRECTA OU USOS ALTERNATIVOS DE LIXOS OU RESÍDUOS.	
A Secção - B Engloba todas as Operações de Relacionadas com Produtos Considerados ou Definidos Legalmente como Lixos ou Resíduos Perigosos e que de outra Maneira teriam sido Destinados a Operações Incluídos na Secção – A.	
Utilização como combustível ou outro meio de produção de energia, excepto a incineração directa.	
Aproveitamento de solventes.	
Aproveitamento de substâncias orgânicas, não utilizadas como solventes.	
Aproveitamento de metais ou compostos metálicos.	
Aproveitamento de outros materiais inorgânicos.	
Aproveitamento de ácidos ou bases.	
Aproveitamento de produtos utilizados para a captura de poluentes.	
Aproveitamento de produtos provenientes de catalisadores.	
Aproveitamento de óleos usados.	
Espalhamento no solo em benefício da agricultura ou da ecologia.	
Utilização de resíduos provenientes de qualquer das operações enumeradas em R1 a R10.	
Troca de resíduos para serem submetidos a qualquer das operações enumeradas de R1 a R12.	

ANEXO VII

Nota de Consignação Para Transporte e Deposição de Resíduos Perigosos

Produtor de Resíduos A	N.º de Registo da Empresa	
----------------------------------	----------------------------------	--

Nome da Instituição:

Endereço: N.º

Tel Fax Telex N.º

Nome do resíduo Código do resíduo

H	Y
---	---

Componentes principais do resíduo

Tipo de resíduo: Sólido.....Lamas.....Líquido.....

Tipo de contentores (recipientes).

Contentores paletadostambores.....latas (25 l).....Outros (especifique)

Quantidade (Kg)

Nome e endereço do destino final

Data de entrega/...../.....

Assinatura da pessoa responsável

.....//.....//.....//.....

Produtor de Resíduos B	N.º de Registo da Empresa	
----------------------------------	----------------------------------	--

Nome

Endereço: N.º

Tel Fax

Nome do Motorista Matrícula do Veículo.....

Armazenamento temporário: Não..... Sim,

endereço

Data de recepção / / Confirmo Assinatura do motorista

.....//.....//.....//.....

Armazenagem/tratamento/recuperação	Deposição/operador da facilidade	N.º de Registo da Empresa
C		

Nome da companhia

Endereço: Tel. Fax

Tipo de operação:

ArmazenagemReagrupamento.....Recuperação.....

Aterro.....Aterro seguro.....Tratamento físico/químico.....Incineracção

Outros (especifique)
.....

Quantidade recebida (Kg)

Data de recepção / /

Assinatura

ANEXO VIII

Produção Anual de Resíduos Perigosos

Informação de produção para o Ano de _____

Instituição _____

Endereço _____

Cidade _____ Província _____ Tel N.º _____ Fax _____ E-mail: _____

Pessoa de Contacto _____

Tipo de Resíduo	Quantidade	Característica		Destino	Meio de Produção (Normal, Acidental ou Limpeza)* 1
		H	Y		

Montante total produzido _____

Preenchido por _____

Data _____ / _____ / _____

Assinatura _____

1- Nota: em caso de acidentes e derrames providenciar em anexo, dados sobre o local da ocorrência e medidas tomadas.

ANEXO IX

Regras e Procedimentos Básicos Para o Transporte de Resíduos Perigosos

1. Condições de transporte

1.1. Veículos e equipamentos:

1.1.1. Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte dos resíduos perigosos devem portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos de acordo com o presente regulamento e outra legislação em vigor;

1.1.2. Após as operações de limpeza e completa descontaminação dos veículos e equipamentos, os rótulos de risco e painéis de segurança são retirados;

1.1.3. Os veículos utilizados devem possuir o conjunto de equipamentos para situações de emergência indicado por norma específica ou, na sua ausência, por normas consideradas internacionais;

1.1.4. Sem prejuízo das vistorias periódicas previstas na legislação de trânsito, os veículos e equipamentos destinados ao transporte de resíduos perigosos são vistoriados, em periodicidade não superior a 3 (três) anos, pela entidade ambiental competente ou a quem esta credenciar, de acordo com instruções emitidas por aquele órgão;

1.1.5. Os veículos referidos no número anterior, quando acidentados ou avariados, devem ser vistoriados antes de retornarem à actividade.

1.2. Resíduos e acondicionamento:

1.2.1. Os resíduos perigosos devem ser acondicionados por forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo;

1.2.2. No transporte de resíduos perigosos fraccionados, também as embalagens externas devem estar rotuladas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e tipo de risco ao abrigo do presente regulamento;

1.2.3. Não devem ser transportados, no mesmo veículo ou contentor, resíduos perigosos com outro tipo de mercadoria ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os resíduos e produtos transportados;

1.2.4. Não devem ser transportados, no mesmo veículo ou contentor que contenha resíduos perigosos, alimentos, medicamentos ou objectos destinados a uso humano ou animal ou ainda com embalagens de mercadoria destinadas ao mesmo fim;

1.2.5. Não devem ser transportados animais conjuntamente com resíduos perigosos;

1.2.6. Não são considerados os produtos colocados em pequenos cofres de carga distintos, desde que estes assegurem a impossibilidade de danos a pessoas, mercadorias ou ao ambiente;

1.2.7. Produtos para uso humano ou animal não devem ser transportados nos mesmos tanques de carga usados para transporte de resíduos perigosos.

1.3. Itinerário:

1.3.1. O veículo que transportar resíduo perigoso deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de protecção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas ou que delas sejam próximas;

1.3.2. As vias rodoviárias a utilizar podem ser restringidas pelas autoridades competentes;

1.3.3. O itinerário deve ser programado de forma a evitar a presença do veículo transportando resíduo perigoso em vias de grande fluxo de trânsito, nos horários de maior intensidade de tráfego.

1.4. Estacionamento:

1.4.1. O veículo transportando resíduos perigosos só pode estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deve evitar o estacionamento em zonas residências ou de fácil acesso público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos;

1.4.2. Quando por motivo de emergência, paragem técnica, falha mecânica ou acidente o veículo parar em local não autorizado, deve permanecer sinalizado e sob a vigilância do condutor ou da autoridade local, salvo se a sua ausência for imprescindível para a comunicação do facto, pedido de socorro ou atendimento médico.

1.5. Pessoal envolvido na operação de transporte:

1.5.1. O condutor do veículo utilizado no transporte de resíduos perigosos, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deve receber treinamento específico, a determinar pelo Ministério do Ambiente;

1.5.2. O transportador, antes de mobilizar o veículo, deve inspeccioná-lo, assegurando-se das suas perfeitas condições para o transporte com especial atenção para as componentes da mesma que possam afectar a segurança do resíduo transportado;

1.5.3. Todo o pessoal envolvido nas operações de carregamento, descarregamento e transbordo dos resíduos perigosos deve usar traje e equipamento de protecção individual, conforme legislação em vigor;

1.5.4. Todo o pessoal envolvido na operação de transbordo de resíduos perigosos a granel deve receber treinamento específico.

1.6. Documentação:

1.6.1. Sem prejuízo do disposto na legislação sobre transporte e trânsito, os veículos que estejam transportando resíduos perigosos só podem circular pelas vias públicas portando os seguintes documentos:

- i. Certificado como operador de transporte ou proprietário de veículo para transporte de resíduos perigosos;
- ii. Telefones de emergência, incluindo dos serviços de bombeiros e polícia de trânsito e do ambiente ao longo do itinerário.

1.7. Procedimentos em caso de emergência ou avaria:

1.7.1. Em caso de acidente, avaria ou outro facto que obrigue à imobilização do veículo transportando resíduos

perigosos, o condutor adopta as necessárias medidas de emergência, dando conhecimento à autoridade de trânsito mais próxima, pelo meio mais rápido, detalhando a ocorrência, o local, as classes e quantidades do resíduo transportado;

1.7.2. O contrato de transporte deve designar quem suporta as despesas decorrentes de uma das situações referidas no número anterior;

1.7.3. As operações de transbordo em condições de emergência devem ser executadas na presença das autoridades competentes;

1.7.4. Quando as operações de transbordo forem efectuadas em via pública, devem ser adoptadas as medidas de protecção pública mais adequadas;

1.7.5. A actuação nas condições referidas no n.º 1.7.3. deve utilizar equipamento de manuseio e de protecção individual apropriado para o efeito;

1.7.6. No caso de transbordo a granel, o responsável pela operação deve receber treinamento específico para o efeito.

1.8. Deveres, obrigações e responsabilidades:

1.8.1. São da responsabilidade do expedidor e do destinatário, respectivamente, as operações de carga e descarga dos resíduos;

1.8.2. Ao expedidor e destinatário cumpre orientar e treinar o pessoal empregue nas actividades referidas no número anterior;

1.8.3. São deveres e obrigações do transportador as seguintes:

- a) Dar adequada manutenção e utilização aos veículos e equipamentos;
- b) Fazer vistoriar, com regularidade, as condições de funcionamento e segurança do veículo e equipamento;
- c) Providenciar para que o veículo possua o conjunto de equipamentos necessários as situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se ainda do seu bom funcionamento;
- d) Instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correcta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria;
- e) Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação de transporte, proporcionando-lhe treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos de higiene e segurança no trabalho;
- f) Fornecer aos seus trabalhadores os trajes e equipamentos de segurança no trabalho, de acordo com as normas em vigor, zelando para que sejam utilizados nas operações de transporte, carga, descarga e transbordo;
- g) Providenciar a correcta utilização dos veículos e equipamentos, dos rótulos de risco e painéis

de segurança adequados, conforme o presente regulamento;

h) Realizar as operações de transbordo observando os procedimentos e utilizando os equipamentos recomendados pelo expedidor;

i) O transportador é solidariamente responsável com o expedidor na hipótese de receber para transporte resíduos cuja embalagem apresente sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação ou de qualquer forma infrinja o preceituado no presente regulamento e demais legislação em vigor.

ANEXO X

Lista Angolana de Resíduos

Lista angolana de resíduos (LAR) I

A Lista de Resíduos é uma necessidade para a uniformização da linguagem e da classificação de resíduos de forma a homogeneizar, em primeiro lugar, a origem dos materiais sobrantes e posteriormente o seu encaminhamento a destino final adequado.

Assegura a harmonização do normativo vigente em matéria de identificação e classificação de resíduos, ao mesmo tempo que visa facilitar um perfeito conhecimento pelos agentes económicos do regime jurídico a que estão sujeitos.

No entanto, esta lista quer-se dinâmica e mutável de modo a poder receber a inovação, tecnologia e os novos resíduos que podem surgir com o evoluir dos processos industriais e tecnológicos.

Algumas unidades de produção podem ter de classificar as suas actividades em vários capítulos. Por exemplo, uma fábrica de automóveis pode produzir resíduos pertencentes aos Capítulos 12 (resíduos de moldagem e do tratamento de superfície de metais), 11 (resíduos inorgânicos com metais, provenientes do tratamento de metais e do seu revestimento) e 8 (resíduos da utilização de revestimentos), dependendo das diferentes fases do processo de fabrico.

Se não for possível encontrar nenhum código apropriado nos capítulos 1 a 12 ou 17 a 20, devem ser consultados os Capítulos 13, 14 e 15 para identificação dos resíduos.

Se nenhum destes códigos de resíduos se aplicar, a identificação do resíduo faz-se em conformidade com o Capítulo 16.

Se o resíduo não se enquadrar no Capítulo 16, utiliza-se o Código 99 (resíduos não especificados noutra categoria) na secção da Lista correspondente à actividade identificada na primeira etapa.

Foram utilizadas as seguintes regras para a numeração das entradas da Lista:

01. Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas.

02. Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca, bem como da preparação e do processamento de produtos alimentares.

03. Resíduos da transformação de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão.

04. Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil.

05. Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico de carvão.

06. Resíduos de processos químicos inorgânicos.

07. Resíduos de processos químicos orgânicos.

08. Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão.

09. Resíduos da indústria fotográfica.

10. Resíduos de processos térmicos.

11. Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais.

12. Resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos.

13. Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos.

14. Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (excepto óleos alimentares, 05, 12 e 19).

15. Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (excepto 07 e 08).

16. Resíduos de embalagens: absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados.

17. Resíduos não especificados em outros Capítulos desta lista.

18. Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados).

19. Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e/ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde).

20. Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial.

21. Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente.

01. Resíduos de prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas:

0101. Resíduos da extracção de minérios:

01 01 01. Resíduos da extracção de minérios metálicos.

01 01 02. Resíduos da extracção de minérios não metálicos.

01 03. Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos:

01 03 04. (*) Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos.

01 03 05. (*) Outros rejeitados contendo substâncias perigosas.

01 03 06. Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.

01 03 07. (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos.

01 03 08. Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 08.

01 03 09. Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07.

01 03 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

01 04. Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos.

01 04 07. (*) Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos.

01 04 08. Gravalhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.

01 04 09. Areias e argilas.

01 04 10. Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.

01 04 11. Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07.

01 04 12. Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11.

01 04 13. Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

01 04 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

01 05. Lamas e outros resíduos de perfuração:

01 05 04. Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.

01 05 05. (*) Lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos.

01 05 06. (*) Lamas e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas.

01 05 07. Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.

01 05 08. Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.

01 05 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

02. Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça, pesca e da preparação e processamento de produtos alimentares:

02 01. Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca:

02 01 01. Lamas provenientes da lavagem e limpeza.

02 01 02. Resíduos de tecidos animais.

02 01 03. Resíduos de tecidos vegetais.

02 01 04. Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 06. Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local.

02 01 07. Resíduos silvícolas.

02 01 08. (*) Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas.

02 01 09. Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08.

02 01 10. Resíduos metálicos.

02 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 02. Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal:

02 02 01. Lamas provenientes da lavagem e limpeza.

02 02 02. Resíduos de tecidos animais.

02 02 03. Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 02 04. Lamas do tratamento local de efluentes.

02 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 03 Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura e da preparação e fermentação de melaços:

02 03 01. Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.

02 03 02. Resíduos de agentes conservantes.

02 03 03. Resíduos da extracção por solventes.

02 03 04. Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 03 05. Lamas do tratamento local de efluentes.

02 03 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 04 Resíduos do processamento de açúcar:

02 04 01. Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba.

02 04 02. Carbonato de cálcio fora de especificação.

02 04 03. Lamas do tratamento local de efluentes.

02 04 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 05. Resíduos da indústria de lacticínios:

02 05 01. Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 05 02. Lamas do tratamento local de efluentes.

02 05 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 06. Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria:

02 06 01. Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 06 02. Resíduos de agentes conservantes.

02 06 03. Lamas do tratamento local de efluentes.

02 06 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 07. Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau):

02 07 01. Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.

02 07 02. Resíduos da destilação de álcool.

02 07 03. Resíduos de tratamentos químicos.

02 07 04. Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 07 05. Lamas do tratamento local de efluentes.

2 07 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

3 Resíduos do processamento de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão:

03 01. Resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário:

03 01 01. Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.

03 01 04. (*) Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas.

03 01 05. Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

03 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 02 Resíduos da preservação da madeira:

03 02 01. (*) Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira.

03 02 02. (*) Agentes organoclorados de preservação da madeira.

03 02 03. (*) Agentes organometálicos de preservação da madeira.

03 02 04. (*) Agentes inorgânicos de preservação da madeira.

03 02 05. (*) Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas.

03 02 99. Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados.

03 03. Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão:

03 03 01. Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.

03 03 02. Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).

03 03 05. Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.

03 03 07. Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.

03 03 08. Resíduos da triagem de papel e cartão destinado à reciclagem.

03 03 09 Resíduos de lamas de cal.

03 03 10. Rejeitados de fibras e lamas de fibras, *fillers* e revestimentos, provenientes da separação mecânica.

03 03 11. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.

3 03 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

4 Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil:

04 01. Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro:

04 01 01. Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa.

04 01 02. Resíduos da operação de calagem.

04 01 03. (*) Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa.

04 01 04. Licores de curtimenta contendo crómio.

04 01 05. Licores de curtimenta sem crómio.

04 01 06. Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.

04 01 07. Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio.

04 01 08. Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.

04 01 09. Resíduos da confecção e acabamentos.

04 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

04 02 Resíduos da indústria têxtil:

04 02 09. Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).

04 02 10. Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).

04 02 14. (*) Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos.

04 02 15. Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14.

04 02 16. (*) Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas.

04 02 17. Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16.

04 02 19. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

04 02 20. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.

04 02 21. Resíduos de fibras têxteis não processadas.

04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.

4 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

5 Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão:

05 01. Resíduos da refinação de petróleo:

05 01 02. (*) Lamas de dessalinização.

05 01 03. (*) Lamas de fundo dos depósitos.

05 01 04. (*) Lamas alquílicas ácidas.

05 01 05. (*) Derrames de hidrocarbonetos.

05 01 06. (*) Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos.

05 01 07. (*) Alcatrões ácidos.

05 01 08. (*) Outros alcatrões.

05 01 09. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

05 01 10. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09.

05 01 11. (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.

05 01 12 (*) Hidrocarbonetos contendo ácidos.

05 01 13. Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.

05 01 14. Resíduos de colunas de arrefecimento.

05 01 15. (*) Argilas de filtração usadas.

05 01 16. Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.

05 01 17. Betumes.

05 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

05 06. Resíduos do tratamento pirolítico do carvão:

05 06 01. (*) Alcatrões ácidos.

05 06 03. (*) Outros alcatrões.

05 06 04. Resíduos de colunas de arrefecimento.

05 06 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

05 07. Resíduos da purificação e transporte de gás natural:

05 07 01. (*) Resíduos contendo mercúrio.

05 07 02. Resíduos contendo enxofre.

05 07 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06. Resíduos de processos químicos inorgânicos:

06 01. Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos:

06 01 01. (*) Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso.

06 01 02 (*) Ácido clorídrico.

06 01 03. (*) Ácido fluorídrico.

06 01 04 (*) Ácido fosfórico e ácido fosforoso.

06 01 05. (*) Ácido nítrico e ácido nitroso.

06 01 06. (*) Outros ácidos.

06 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 02 Resíduos da FFDU de bases:

06 02 01. O Hidróxido de cálcio.

06 02 03. (*) Hidróxido de amónio.

06 02 04. (*) Hidróxidos de sódio e de potássio.

06 02 05. (*) Outras bases.

06 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 03 Resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos:

06 03 11. (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos.

06 03 13. (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados.

06 03 14. Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 de 06 03 13.

06 03 15. (*) Óxidos metálicos contendo metais pesados.

06 03 16. Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.

06 03 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 04. Resíduos contendo metais não abrangidos em 06 03:

06 04 03. (*) Resíduos contendo arsénio.

06 04 04. (*) Resíduos contendo mercúrio.

06 04 05. (*) Resíduos contendo outros metais pesados.

06 04 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 05. Lamas do tratamento local de efluentes:

06 05 02. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

06 05 03. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.

06 06. Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração:

06 06 02. (*) Resíduos contendo sulfuretos perigosos.

06 06 03. Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.

06 06 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 07. Resíduos do FFDU de halogéneos e processos químicos dos halogéneos:

06 07 01. (*) Resíduos de electrólise contendo amianto.

06 07 02. (*) Resíduos de carvão activado utilizado na produção do cloro.

06 07 03. (*) Lamas de sulfato de bário contendo mercúrio.

06 07 04. (*) Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto.

06 07 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 08 Resíduos do FFDU do silício e seus derivados:

06 08 02. (*) Resíduos contendo clorossilanos perigosos.

06 08 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 09 Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do fósforo:

06 09 02. Escórias com fósforo.

06 09 03. (*) Resíduos cálcicos de reacção contendo ou contaminados com substâncias perigosas.

06 09 04. Resíduos cálcicos de reacção não abrangidos em 06 09 03.

06 09 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 10. Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes:

06 10 02. (*) Resíduos contendo substâncias perigosas.

06 10 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 11. Resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes:

06 11 01. Resíduos cálcicos de reacção da produção de dióxido de titânio.

06 11 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 13. Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados:

06 13 01. (*) Produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas.

06 13 02. (*) Carvão activado usado (excepto 06 07 02).

06 13 03. Negro de fumo.

06 13 04. (*) Resíduos do processamento do amianto.

06 13 05. (*) Fuligem.

06 13 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

7. Resíduos de processos químicos orgânicos:

07 01. Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base:

07 01 01. (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.

07 01 03. (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

07 01 04. (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

07 01 07. (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.

07 01 08. (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.

07 01 09. (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.

07 01 10. (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.

07 01 11. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

07 01 12. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11.

07 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

07 02. Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas:

07 02 01. (*) Líquidos de lavagem e licores não aquosos.

07 02 03. (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

07 02 04. (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

07 02 07. (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.

07 02 08. (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.

07 02 09. (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.

07 02 10. (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.

07 02 11. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

- 07 02 12. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.
- 07 02 13. Resíduos de plásticos.
- 07 02 14. (*) Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas. 07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.
- 07 02 16. (*) Resíduos contendo silicones perigosos.
- 07 02 17. Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
- 07 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 03. Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11):
- 07 03 01. (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
- 07 03 03. (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores não orgânicos halogenados.
- 07 03 04. (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
- 07 03 07. (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
- 07 03 08. (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
- 07 03 09. (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
- 07 03 10. (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.
- 07 03 11. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 07 03 12. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11.
- 07 03 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 04. Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas:
- 07 04 01. (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
- 07 04 03. (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
- 07 04 04. (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores não orgânicos.
- 07 04 07. (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
- 07 04 08. (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
- 07 04 09. (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
- 07 04 10. (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.
- 07 04 11. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 07 04 12. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11.
- 07 04 13. (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas.
- 07 04 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 05. Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos:
- 07 05 01. (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
- 07 05 03. (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
- 07 05 04. (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
- 07 05 07. (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
- 07 05 08. (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
- 07 05 09. (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
- 07 05 10. (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.
- 07 05 11. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 07 05 12. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11.
- 07 05 13. (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas.
- 07 05 14. Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.
- 07 05 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 06 Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos:
- 07 06 01. (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
- 07 06 03. (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
- 07 06 04. (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
- 07 06 07. (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
- 07 06 08. (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
- 07 06 09. (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
- 07 06 10. (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.
- 07 06 11. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 07 06 12. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11.
- 07 06 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 07. Resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados:
- 07 07 01. (*) Líquidos de lavagem e licores não aquosos.
- 07 07 03. (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
- 07 07 04. (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

07 07 07. (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.

07 07 08. (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.

07 07 09. (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.

07 07 10. (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.

07 07 11. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

07 07 12. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11.

7 07 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

8. Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão:

08 01. Resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes:

08 01 11. (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 12. Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.

08 01 13. (*) Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 14. Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.

08 01 15. (*) Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 16. Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.

08 01 17. (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 18. Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.

08 01 19. (*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 20. Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.

08 01 21. (*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes.

08 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 02. Resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos):

08 02 01. Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.

08 02 02. Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.

08 02 03. Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.

08 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 03. Resíduos do FFDU de tintas de impressão:

08 03 07. Lamas aquosas contendo tintas de impressão.

08 03 08. Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.

08 03 12. (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 13. Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 14. (*) Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 15. Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.

08 03 16. (*) Resíduos de soluções de águas-fortes.

08 03 17. (*) Resíduos de toner de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 18. Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

08 03 19. (*) Óleos de dispersão.

08 03 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 04. Resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes):

08 04 09. (*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 04 10. Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.

08 04 11. (*) Lamas de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 04 12. Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11.

08 04 13. (*) Lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 04 14. Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13.

08 04 15. (*) Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 04 16. Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15.

08 04 17. (*) Óleo de resina.

08 04 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 05. Outros resíduos não anteriormente especificados em 08:

8 05 01. (*) Resíduos de isocianatos.

9. Resíduos da indústria fotográfica:

09 01. Resíduos da indústria fotográfica:

09 01 01. (*) Banhos de revelação e activação de base aquosa.

09 01 02. (*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.

09 01 03. (*) Banhos de revelação à base de solventes.

09 01 04. (*) Banhos de fixação.

09 01 05. (*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento.

09 01 06. (*) Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos.

09 01 07. Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.

09 01 08. Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.

09 01 10. Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.

09 01 11. (*) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03. -

09 01 12. Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.

09 01 13. (*) Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06.

9 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10. Resíduos de processos térmicos:

10 01. Resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19):

10 01 01. Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).

10 01 02. Cinzas volantes da combustão de carvão.

10 01 03. Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.

10 01 04. (*) Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos.

10 01 05. Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.

10 01 07. Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.

10 01 09. (*) Ácido sulfúrico.

10 01 13. (*) Cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível.

10 01 14. (*) Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração contendo substâncias perigosas.

10 01 15. Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14.

10 01 16. (*) Cinzas volantes de co-incineração contendo substâncias perigosas.

10 01 17. Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16.

10 01 18. (*) Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas.

10 01 19. Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.

10 01 20. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

10 01 21. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.

10 01 22. (*) Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas.

10 01 23. Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.

10 01 24. Areias de leitos fluidizados.

10 01 25. Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão.

10 01 26. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.

10 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 02. Resíduos da indústria do ferro e do aço:

10 02 01. Resíduos do processamento de escórias.

10 02 02. Escórias não processadas.

10 02 07. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.

10 02 08. Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.

10 02 10. Escamas de laminagem.

10 02 11. (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.

10 02 12. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.

10 02 13. (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.

10 02 14. Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13.

10 02 15. Outras lamas e bolos de filtração.

10 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 03. Resíduos da pirometalurgia do alumínio:

10 03 02. Resíduos de ânodos.

10 03 04. (*) Escórias da produção primária.

10 03 05. Resíduos de alumina.

10 03 08. (*) Escórias salinas da produção secundária.

10 03 09. (*) Impurezas negras da produção secundária.

10 03 15. (*) Escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.

10 03 16. Escumas não abrangidas em 10 03 15.

10 03 17. (*) Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão.

10 03 18. Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.

10 03 19. (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.

10 03 20. Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19.

10 03 21. (*) Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) contendo substâncias perigosas.

10 03 22. Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.

10 03 23. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.

10 03 24. Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.

10 03 25. (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.

10 03 26. Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.

10 03 27. (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.

10 03 28. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.

10 03 29. (*) Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras contendo substâncias perigosas.

10 03 30. Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.

10 03 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 04. Resíduos da pirometalurgia do chumbo:

10 04 01. (*) Escórias da produção primária e secundária.

10 04 02. (*) Impurezas e escumas da produção primária e secundária.

10 04 03. (*) Arseniato de cálcio.

10 04 04. (*) Poeiras de gases de combustão.

10 04 05. (*) Outras partículas e poeiras.

10 04 06. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases.

10 04 07. (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 04 09. (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.

10 04 10. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09.

10 04 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 05. Resíduos da pirometalurgia do zinco:

10 05 01. Escórias da produção primária e secundária.

10 05 03. (*) Poeiras de gases de combustão.

10 05 04. Outras partículas e poeiras.

10 05 05. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases.

10 05 06. (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 05 08. (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.

10 05 09. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08.

10 05 10. (*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.

10 05 11. Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10.

10 05 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 06. Resíduos da pirometalurgia do cobre:

10 06 01. Escórias da produção primária e secundária.

10 06 02. Impurezas e escumas da produção primária e secundária.

10 06 03. (*) Poeiras de gases de combustão.

10 06 04. Outras partículas e poeiras.

10 06 06. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases.

10 06 07. (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 06 09. (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.

10 06 10. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09.

10 06 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 07. Resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina:

10 07 01. Escórias da produção primária e secundária.

10 07 02. Impurezas e escumas da produção primária e secundária.

10 07 03. Resíduos sólidos do tratamento de gases.

10 07 04. Outras partículas e poeiras.

10 07 05. Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 07 07. (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.

10 07 08. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07.

10 07 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 08 Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos:

10 08 04. Partículas e poeiras.

10 08 08. (*) Escórias salinas da produção primária e secundária.

10 08 09. Outras escórias.

10 08 10. (*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.

10 08 11. Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10.

10 08 12. (*) Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão.

10 08 13. Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12.

10 08 14. Resíduos de ânodos.

10 08 15. (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.

10 08 16. Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15.

10 08 17. (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.

10 08 18. Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17.

10 08 19. (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.

10 08 20. Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19.

10 08 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 09. Resíduos da fundição de peças ferrosas:

10 09 03. Escórias do forno.

10 09 05. (*) Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.

10 09 06. Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.

10 09 07. (*) Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.

10 09 08. Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.

10 09 09. (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.

10 09 10. Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.

10 09 11. (*) Outras partículas contendo substâncias perigosas.

10 09 12. Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.

10 09 13. (*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas.

10 09 14. Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.

10 09 15. (*) Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas.

10 09 16. Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.

10 09 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 10. Resíduos da fundição de peças não ferrosas:

10 10 03. Escórias do forno.

10 10 05. (*) Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.

10 10 06. Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.

10 10 07. (*) Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.

10 10 08. Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.

10 10 09. (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.

10 10 10. Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09.

10 10 11. (*) Outras partículas contendo substâncias perigosas.

10 10 12. Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.

10 10 13. (*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas.

10 10 14. Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13.

10 10 15. (*) Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas.

10 10 16. Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15.

10 10 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 11. Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro:

10 11 03. Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.

10 11 05. Partículas e poeiras.

10 11 09 (*) Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas.

10 11 10. Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.

10 11 11. (*) Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos).

10 11 12. Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.

10 11 13. (*) Lamas de polimento e rectificação de vidro contendo substâncias perigosas.

10 11 14. Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.

10 11 15. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.

10 11 16. Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15.

10 11 17. (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.

10 11 18. Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17.

10 11 19 (*) Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

10 11 20. Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.

10 11 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 12. Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção:

10 12 01. Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).

10 12 03. Partículas e poeiras.

10 12 05. Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 12 06. Moldes fora de uso.

10 12 08. Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).

10 12 09. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.

10 12 10. Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.

10 12 11. (*) Resíduos de vitrificação contendo metais pesados.

10 12 12. Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.

10 12 13. Lamas do tratamento local de efluentes.

10 12 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 13. Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles:

10 13 01. Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.

- 10 13 04. Resíduos da calcinação e hidratação da cal.
- 10 13 06. Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13).
- 10 13 07. Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 13 09. (*) Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto.
- 10 13 10. Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.
- 10 13 11. Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.
- 10 13 12. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
- 10 13 13. Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.
- 10 13 14. Resíduos de betão e de lamas de betão.
- 10 13 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 14. Resíduos de crematórios:
- 10 14 01. (*) Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio.
- 11 Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos:
- 11 01. Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização):
- 11 01 05. (*) Ácidos de decapagem.
- 11 01 06. (*) Ácidos não anteriormente especificados.
- 11 01 07. (*) Bases de decapagem.
- 11 01 08. (*) Lamas de fosfatação.
- 11 01 09. (*) Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas.
- 11 01 10. Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.
- 11 01 11. (*) Líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas.
- 11 01 12. Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.
- 11 01 13. (*) Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas.
- 11 01 14. Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13.
- 11 01 15. (*) Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica contendo substâncias perigosas.
- 11 01 16. (*) Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas.
- 11 01 98. (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas.
- 11 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 11 02. Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos:
- 11 02 02. (*) Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite).
- 11 02 03. Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos.
- 11 02 05. (*) Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas.
- 11 02 06. Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.
- 11 02 07. (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas.
- 11 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 11 03. Lamas e sólidos de processos de têmpera:
- 11 03 01. (*) Resíduos contendo cianetos.
- 11 03 02. (*) Outros resíduos.
- 11 05. Resíduos de processos de galvanização a quente:
- 11 05 01. Escórias de zinco.
- 11 05 02. Cinzas de zinco.
- 11 05 03. (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases.
- 11 05 04. (*) Fluxantes usados.
- 11 05 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
12. Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:
- 12 01. Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:
- 12 01 01. Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02. Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03. Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04. Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05. Aparas de matérias plásticas.
- 12 01 06. (*) Óleos minerais de maquinagem com halogéneos (excepto emulsões e soluções).
- 12 01 07. (*) Óleos minerais de maquinagem sem halogéneos (excepto emulsões e soluções).
- 12 01 08. (*) Emulsões e soluções de maquinagem com halogéneos.
- 12 01 09. (*) Emulsões e soluções de maquinagem sem halogéneos.
- 12 01 10. (*) Óleos sintéticos de maquinagem.
- 12 01 12. (*) Ceras e gorduras usadas.
- 12 01 13. Resíduos de soldadura.
- 12 01 14. (*) Lamas de maquinagem contendo substâncias perigosas.
- 12 01 15. Lamas de maquinagem não abrangidas em 12 01 14.
- 12 01 16. (*) Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.
- 12 01 17. Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 18. (*) Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo.
- 12 01 19. (*) Óleos de maquinagem facilmente biodegradáveis.

12 01 20 (*) Mós e materiais de rectificação usados contendo substâncias perigosas.

12 01 21. Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.

12 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

12 03. Resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (excepto 11):

12 03 01. (*) Líquidos de lavagem aquosos.

12 03 02. (*) Resíduos de desengorduramento a vapor.

13. Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (excepto óleos alimentares e Capítulos 05, 12 e 19):

13 01. Óleos hidráulicos usados:

13 01 01. (*) Óleos hidráulicos contendo PCB (1).

13 01 04. (*) Emulsões cloradas.

13 01 05. (*) Emulsões não cloradas.

13 01 09. (*) Óleos hidráulicos minerais clorados.

13 01 10. (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.

13 01 11. (*) Óleos hidráulicos sintéticos.

13 01 12. (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.

13 01 13. (*) Outros óleos hidráulicos.

13 02. Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados:

13 02 04. (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 05. (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 06. (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 07. (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 08. (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

13 03. Óleos isolantes e de transmissão de calor usados:

13 03 01. (*) Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB.

13 03 06. (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.

13 03 07. (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.

13 03 08. (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.

13 03 09. (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.

13 03 10. (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.

13 04. Óleos de porão usados:

13 04 01. (*) Óleos de porão de navios de navegação interior.

13 04 02. (*) Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais.

13 04 03. (*) Óleos de porão de outros tipos de navios.

13 05. Conteúdo de separadores óleo/água:

13 05 01. (*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.

13 05 02. (*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água.

13 05 03. (*) Lamas provenientes do interceptor.

13 05 06. (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água.

13 05 07. (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.

13 05 08. (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.

13 07. Resíduos de combustíveis líquidos:

13 07 01. (*) Fuelóleo e gasóleo.

13 07 02. (*) Gasolina.

13 07 03. (*) Outros combustíveis (incluindo misturas).

13 08. Outros óleos usados não anteriormente especificados:

13 08 01. (*) Lamas ou emulsões de dessalinização.

13 08 02. (*) Outras emulsões.

13 08 99. (*) Outros resíduos não anteriormente especificados.

14. Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (excepto 07 e 08):

14 06. Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis orgânicos:

14 06 01. (*) Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

14 06 02. (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados.

14 06 03. (*) Outros solventes e misturas de solventes.

14 06 04. (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados.

14 06 05. (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes.

15. Resíduos de embalagens; absorventes; panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados:

15 01. Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equipados de embalagens, recolhidos separadamente);

15 01 01. Embalagens de papel e cartão.

15 01 02. Embalagens de plástico.

15 01 03. Embalagens de madeira.

15 01 04. Embalagens de metal.

15 01 05. Embalagens compósitas.

15 01 06. Misturas de embalagens.

15 01 07. Embalagens de vidro.

15 01 09. Embalagens têxteis.

15 01 10. (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 01 11. (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).

15 02. Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção:

15 02 02. (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

15 02 03. Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.

16. Resíduos não especificados em outros Capítulos desta Lista:

16 01. Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08):

16 01 03. Pneus usados.

16 01 04. (*) Veículos em fim de vida.

16 01 06. Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 07. (*) Filtros de óleo.

16 01 08. (*) Componentes contendo mercúrio.

16 01 09. (*) Componentes contendo PCB.

16 01 10. (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].

16 01 11. (*) Pastilhas de travões contendo amianto.

16 01 12. Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 13. (*) Fluidos de travões.

16 01 14. (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.

16 01 15. Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.

16 01 16. Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17. Metais ferrosos.

16 01 18. Metais não ferrosos.

16 01 19. Plástico.

16 01 20. Vidro.

16 01 21. (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.

16 01 22. Componentes não anteriormente especificados.

16 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

16 02. Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico:

16 02 09. (*) Transformadores e condensadores contendo PCB.

16 02 10. (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.

16 02 11. (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 12. (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre.

16 02 13. (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.

16 02 14. Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 15. (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.

16 02 16. Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02.

16 03. Lotes fora de especificação e produtos não utilizados:

16 03 03. (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.

16 03 04. Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.

16 03 05. (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.

16 03 06. Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.

16 04. Resíduos de explosivos:

16 04 01. (*) Resíduos de munições.

16 04 02. (*) Resíduos de fogo-de-artifício.

16 04 03. (*) Outros resíduos de explosivos.

16 05. Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso:

16 05 04. (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.

16 05 05. Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.

16 05 06. (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.

16 05 07. (*) Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas.

16 05 08. (*) Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.

16 05 09. Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.

16 06. Pilhas e acumuladores:

16 06 01. (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 02. (*) Acumuladores de níquel-cádmio.

16 06 03. (*) Pilhas contendo mercúrio.

16 06 04. Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05. Outras pilhas e acumuladores.

16 06 06. (*) Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.

16 07. Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (excepto 05 e 13):

16 07 08. (*) Resíduos contendo hidrocarbonetos.

16 07 09. (*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas.

16 07 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

16 08. Catalisadores usados:

16 08 01. Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).

16 08 02. (*) Catalisadores usados contendo metais de transição (3) ou compostos de metais de transição perigosos.

16 08 03. Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.

16 08 04. Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).

16 08 05. (*) Catalisadores usados contendo ácido fosfórico.

16 08 06. (*) Líquidos usados utilizados como catalisadores.

16 08 07. (*) Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas.

16 09. Substâncias oxidantes:

16 09 01. (*) Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio.

16 09 02. (*) Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio.

16 09 03. (*) Peróxidos, por exemplo, água oxigenada.

16 09 04. (*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas.

16 10. Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutra local:

16 10 01. (*) Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.

16 10 02. Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.

16 10 03. (*) Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas.

16 10 04. Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.

16 11. Resíduos de revestimentos de fornos e refractários:

16 11 01. (*) Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.

16 11 02. Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.

16 11 03. (*) Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.

16 11 04. Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03.

16 11 05. (*) Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas.

16 11 06. Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.

17. Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados):

17 01. Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos:

17 01 01. Betão.

17 01 02. Tijolos.

17 01 03. Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 06. (*) Misturas ou tracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.

17 01 07. Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06.

17 02. Madeira, vidro e plástico:

17 02 01. Madeira.

17 02 02. Vidro.

17 02 03. Plástico.

17 02 04. (*) Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.

17 03. Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão:

17 03 01. (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.

17 03 02. Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 03 03. (*) Alcatrão e produtos de alcatrão.

17 04. Metais (incluindo ligas):

17 04 01. Cobre, bronze e latão.

17 04 02. Alumínio.

17 04 03. Chumbo.

17 04 04. Zinco.

17 04 05. Ferro e aço.

17 04 06. Estanho.

17 04 07. Mistura de metais.

17 04 09. (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.

17 04 10. (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.

17 04 11. Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05. Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem:

17 05 03. (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.

17 05 04. Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 05 05. (*) Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas.

17 05 06. Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.

17 05 07. (*) Balastros de linhas de caminho-de-ferro contendo substâncias perigosas.

17 05 08. Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07.

17 06. Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto:

17 06 01. (*) Materiais de isolamento contendo amianto.

17 06 03. (*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.

17 06 04. Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 06 05. (*) Materiais de construção contendo amianto (4).

17 08. Materiais de construção à base de gesso:

17 08 01. (*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.

17 08 02. Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09. Outros resíduos de construção e demolição:

17 09 01. (*) Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio.

17 09 02. (*) Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB).

17 09 03. (*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.

17 09 04. Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

18. Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e/ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde):

18 01. Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos:

18 01 01. Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03).

18 01 02. Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 18 01 03).

18 01 03. (*) Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.

18 01 04. Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas).

18 01 06. (*) Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.

18 01 07. Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06.

18 01 08. (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos.

18 01 09. Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.

18 01 10. (*) Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários.

18 02. Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais:

18 02 01. Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02).

18 02 02. (*) Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.

18 02 03. Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.

18 02 05. (*) Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.

18 02 06. Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05.

18 02 07. (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos.

18 02 08. Medicamentos não abrangidos em 18 02 07.

19. Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial:

19 01. Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos:

19 01 02. Materiais ferrosos removidos das cinzas.

19 01 05. (*) Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases.

19 01 06. O Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos.

19 01 07. (*) Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases.

19 01 10. (*) Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão.

19 01 11. (*) Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas.

19 01 12. Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.

19 01 13. (*) Cinzas volantes contendo substâncias perigosas.

19 01 14. Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.

19 01 15. (*) Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas.

19 01 16. Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.

19 01 17. (*) Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas.

19 01 18. Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.

19 01 19. Areias de leitos fluidizados.

19 01 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 02. Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização):

19 02 03. Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.

19 02 04. (*) Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso.

19 02 05. (*) Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas.

19 02 06. Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.

19 02 07. (*) Óleos e concentrados da separação.

19 02 08. (*) Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas.

19 02 09. (*) Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas.

19 02 10. Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.

19 02 11. (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas.

19 02 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 03. Resíduos solidificados/estabilizados (5):

19 03 04. (*) Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados (6).

19 03 05. Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.

19 03 06. (*) Resíduos assinalados como perigosos, solidificados.

19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.

19 04. Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação:

19 0401. Resíduos vitrificados.

19 04 02. (*) Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão.

19 04 03. (*) Fase sólida não vitrificada.

19 04 04. Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.

19 05. Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos:

19 05 01. Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados.

19 05 02. Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais.

19 05 03. Composto fora de especificação.

19 05 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 06. Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos:

19 06 03. Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.

19 06 04. Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.

19 06 05. Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.

19 06 06. Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.

19 06 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 07. Lixiviados de aterros:

19 07 02. (*) Lixiviados de aterros contendo substâncias perigosas.

19 07 03. Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.

19 08. Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados:

19 08 01. Gradados.

19 08 02. Resíduos do desarmenamento.

19 08 05. Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.

19 08 06. (*) Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.

19 08 07. (*) Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.

19 08 08. (*) Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados.

19 08 09. Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.

19 08 10. (*) Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09.

19 08 11. (*) Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.

19 08 12. Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.

19 08 13. (*) Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.

19 08 14. Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.

19 08 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 09. Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial:

19 09 01. Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.

19 09 02. Lamas de clarificação da água.

19 09 03. Lamas de descarbonatação.

19 09 04. Carvão activado usado.

19 09 05. Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.

19 09 06. Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.

19 09 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 10. Resíduos da trituração de resíduos contendo metais:

19 10 01. Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02. Resíduos não ferrosos.

19 10 03. (*) Fracções leves e poeiras contendo substâncias perigosas.

19 10 04. Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.

19 10 05. (*) Outras fracções contendo substâncias perigosas.

19 10 06. Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.

19 11. Resíduos da regeneração de óleos:

19 11 01. (*) Argilas de filtração usadas.

- 19 11 02. (*) Alcatrões ácidos.
- 19 11 03. (*) Resíduos líquidos aquosos.
- 19 11 04. (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.
- 19 11 05. (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 19 11 06. Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05.
- 19 11 07. (*) Resíduos da limpeza de gases de combustão.
- 19 11 99. Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 12. Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados:
- 19 12 01. Papel e cartão.
- 19 12 02. Metais ferrosos.
- 19 12 03. Metais não ferrosos.
- 19 12 04. Plástico e borracha.
- 19 12 05. Vidro.
- 19 12 06. (*) Madeira contendo substâncias perigosas.
- 19 12 07. Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08. Têxteis.
- 19 12 09. Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
- 19 12 10. Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
- 19 12 11. (*) Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.
- 19 12 12. Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
- 19 13. Resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas:
- 19 13 01. (*) Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
- 19 13 02. Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
- 19 13 03. (*) Lamas da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
- 19 13 04. Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.
- 19 13 05. (*) Lamas da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
- 19 13 06. Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.
- 19 13 07. (*) Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
- 19 13 08. Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.
- 20 Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente:
- 20 01. Fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01):
- 20 01 01. Papel e cartão.
- 20 01 02. Vidro.
- 20 01 08. Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
- 20 01 10. Roupas.
- 20 01 11. Têxteis.
- 20 01 13. (*) Solventes.
- 20 01 14. (*) Ácidos.
- 20 01 15. (*) Resíduos alcalinos.
- 20 01 17. (*) Produtos químicos para fotografia.
- 20 01 19. (*) Pesticidas.
- 20 01 21. (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
- 20 01 23. (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
- 20 01 25. Óleos e gorduras alimentares.
- 20 01 26. (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.
- 20 01 27. (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.
- 20 01 28. Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.
- 20 01 29. (*) Detergentes contendo substâncias perigosas.
- 20 01 30. Detergentes não abrangidos em 20 01 29.
- 20 01 31. (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
- 20 01 32. Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.
- 20 01 33. (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34. Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 35. (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2).
- 20 01 36. Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em:
- 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 37. (*) Madeira contendo substâncias perigosas.
- 20 01 38. Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39. Plásticos.
- 20 01 40. Metais.
- 20 01 41. Resíduos da limpeza de chaminés.

20 01 99. Outras fracções não anteriormente especificadas.

20 02. Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios):

20 02 01. Resíduos biodegradáveis.

20 02 02. Terras e pedras.

20 02 03. Outros resíduos não biodegradáveis.

20 03. Outros resíduos urbanos e equiparados:

20 03 01. Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 02. Resíduos de mercados.

20 03 03. Resíduos da limpeza de ruas.

20 03 04. Lamas de fossas sépticas.

20 03 06. Resíduos da limpeza de esgotos.

20 03 07. Monstros.

20 03 99. Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

Notas: (às entradas 13 01 01, 16 02 13, 16 08 02, 17 06 05, 19 03, 19 03 04 e 20 01 35).

II

Características de perigo atribuíveis aos resíduos H1 «Explosivos» — substâncias e preparações que possam explodir sob o efeito de uma chama ou que sejam mais sensíveis aos choques e aos atritos que o dinitrobenzeno.

H2 «Combustíveis» — substâncias e preparações que, em contacto com outras substâncias, nomeadamente com substâncias inflamáveis, apresentam uma reacção fortemente exotérmica.

H3-A «Facilmente inflamável» — substâncias e preparações: Em estado líquido, cujo ponto de inflamação seja inferior a 21°C (incluindo os líquidos extremamente inflamáveis); ou que possam aquecer e inflamar-se ao ar, a uma temperatura normal, sem contributo de energia externa; ou Sólidas que possam inflamar-se facilmente por uma breve acção de uma fonte de inflamação e que continuem a arder ou a consumir-se depois de afastada essa fonte; ou Gasosas que sejam inflamáveis ao ar a uma pressão normal; ou que em contacto com a água ou o ar húmido desenvolvem gases facilmente inflamáveis em quantidades perigosas.

H3-B «Inflamáveis» — substâncias e preparações líquidas cujo ponto de inflamação seja igual ou superior a 21°C e inferior ou igual a 55°C.

H4 «Irritantes» — substâncias e preparações não corrosivas que por contacto imediato, prolongado ou repetido com a pele ou as mucosas possam provocar uma reacção inflamatória.

H5 «Nocivos» — substâncias e preparações cuja inalação, ingestão ou penetração cutânea possam ocasionar efeitos de gravidade limitada.

H6 «Tóxicos» — substâncias e preparações cuja inalação, ingestão ou penetração cutânea possam acarretar riscos graves, agudos ou crónicos e inclusivamente a morte (incluindo as substâncias e preparações muito tóxicas).

H7 «Cancerígenos» — substâncias e preparações cuja inalação, ingestão ou penetração cutânea possam provocar o cancro ou aumentar a sua frequência.

H8 «Corrosivos» — substâncias e preparações que, em contacto com tecidos vivos, possam exercer uma acção destrutiva sobre estes últimos.

H9 «Infecciosos» — matérias que contenham microrganismos viáveis ou suas toxinas, em relação aos quais se sabe ou haja boas razões para crer que causam doenças no homem ou noutros organismos vivos.

H10 «Tóxicos para a reprodução» — substâncias e preparações cujas inalação, ingestão ou penetração cutânea possam induzir deformações congénitas não hereditárias ou aumentar a respectiva frequência.

H11 «Mutagénicos» — substâncias e preparações cujas inalação, ingestão ou penetração cutânea possam provocar defeitos genéticos hereditários ou aumentar a respectiva frequência.

H12 - Substâncias e preparações que em contacto com a água, o ar ou um ácido libertem gases tóxicos ou muito tóxicos.

H13 - Substâncias susceptíveis de, após eliminação, darem origem, por qualquer meio, a uma outra substância, por exemplo um produto de lixiviação que possua uma das características atrás enumeradas.

H14 «Ecotóxicos» - substâncias e preparações que apresentem ou possam apresentar riscos imediatos ou diferidos para um ou vários sectores do ambiente.

III

O presente anexo destina-se a enumerar as operações de eliminação e de valorização de resíduos. Os resíduos devem ser geridos sem pôr em perigo a saúde humana e sem a utilização de processos ou métodos susceptíveis de prejudicar o ambiente. As operações D3 e D11 são proibidas no território nacional.

A - Operações de eliminação de resíduos.

D1 - Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.).

D2 - Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.).

D3 - Injecção em profundidade (por exemplo, injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.).

D4 - Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.)

D5 - Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.).

D6 - Descarga para massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos.

D7 - Descarga para os mares e/ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos.

D8 - Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.

D9 - Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

D10 - Incineração em terra.

D11 - Incineração no mar.

D12 - Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.).

D13 - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12.

D14 - Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13.

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

B - Operações de valorização de resíduos.

R1 - Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia.

R2 - Recuperação/regeneração de solventes.

R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R6 - Regeneração de ácidos ou de bases.

R7 - Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição.

R8 - Recuperação de componentes de catalisadores.

R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.

R10 - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

R11 - Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 191/12 de 24 de Agosto

Considerando que a dinâmica das actividades do Executivo no domínio económico exigiu um ajustamento na organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/12, de 30 de Janeiro, o Ministro de Estado e da Coordenação Económica é apoiado no desempenho das suas funções por um Gabinete;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Gabinete do Ministro de Estado e da Coordenação Económica, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO 2



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ass	
	As três séries	Kz: 470 615,00
	A 1.ª série	Kz: 277 900,00
	A 2.ª série	Kz: 145 500,00
	A 3.ª série	Kz: 115 470,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 181/14:

Cria a Agência Nacional de Resíduos e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 182/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 231/12, de 4 de Dezembro.

Tribunal Constitucional

Resolução n.º 21/14:

Aprova o Regulamento Geral do Tribunal Constitucional.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 248/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário Cananga, n.º 194 — Pambo de Sonhe e n.º 208 — Huiangombe, sitas no Município de Samba Cajú, Província do Cuanza Norte, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 181/14
de 28 de Julho

Considerando a necessidade de assegurar a nível nacional a execução da política sobre gestão de resíduos;

Reconhecendo que a gestão de resíduos deve observar os princípios aplicáveis na prevenção da produção, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação de resíduos;

Havendo necessidade de se criar a Agência Nacional de Resíduos, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É criada a Agência Nacional de Resíduos e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. A Agência Nacional de Resíduos, abreviadamente designada por «ANR», é uma pessoa colectiva pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para assegurar a

CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º (Órgãos)

A ANR compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Presidente do Conselho de Administração;
- c) Conselho Técnico Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Serviços)

1. A ANR compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração;
- b) Gabinete Jurídico;
- c) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- d) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação;
- ~~e) Departamento de Gestão de Resíduos Urbanos e Infra-Estruturas;~~
- ~~f) Departamento de Fluxos Específicos de Resíduos;~~
- ~~g) Departamento de Estudos e Valorização de Resíduos.~~

2. Sob proposta do Conselho de Administração e aprovação do Órgão de Tutela, podem ser criados serviços locais a nível das províncias.

SECÇÃO II Conselho de Administração

ARTIGO 8.º (Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão colegial da ANR que delibera sobre aspectos da gestão permanente de sua administração.

ARTIGO 9.º (Nomeação e composição)

1. O Conselho de Administração é nomeado por Decreto Presidencial sob proposta do Ministro do Ambiente.

2. O Conselho de Administração é constituído por três administradores, sendo um deles o Presidente. -

ARTIGO 10.º (Competência)

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Representar, através do seu Presidente, a ANR e definir as linhas de actuação da mesma, sob supervisão do Ministro do Ambiente;
- b) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento e demais instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas da Agência;
- c) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos que sejam necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselho de Administração, em particular,

elaborando e publicando as respectivas normas e especificações técnicas;

- d) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade administrativa da Agência, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da Agência;
- f) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- g) Pronunciar-se sobre os estudos e propostas de Diplomas Legais a serem submetidos ao Titular do Órgão;
- h) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto e necessários ao bom funcionamento dos serviços.

ARTIGO 11.º (Divisão de tarefas)

No exercício do seu mandato, o Presidente do Conselho de Administração distribui aos restantes membros do Conselho tarefas referentes à gestão da ANR, em conformidade com as áreas que lhes estão adstritas.

ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e a título extraordinário sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, que o preside ou por dois terços dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho de Administração é chamado a deliberar.

3. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria e o Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

4. É proibida a abstenção na votação.

5. A acta de reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

6. O Presidente do Conselho de Administração pode convidar a participar da reunião do Conselho membros dos órgãos e serviços da ANR ou ainda outras pessoas especialmente convidadas para o efeito.

SECÇÃO III Presidente

ARTIGO 13.º (Competências)

1. O Presidente do Conselho da Administração é o órgão singular de gestão da Agência, ao qual compete o seguinte:

- a) Dirigir os serviços internos;
- b) Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa e patrimonial;
- c) Preparar os instrumentos de gestão provisional e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Certificar os valores patrimoniais pertencentes à Agência ou por ela detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
- e) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho de Administração sempre que, por motivo resultante do exercício da sua competência, achar conveniente;
- f) Verificar e controlar a realização de despesas;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão da Agência;
- h) Emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- i) Manter informado o Conselho de Administração sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- j) Elaborar relatórios anuais e semestrais da sua acção fiscalizadora e submetê-los à apreciação do Departamento Ministerial das Finanças e ao conhecimento do Departamento Ministerial do Ambiente.

ARTIGO 20.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente indicado pelo Titular do Departamento Ministerial das Finanças, por dois vogais indicados pelo Titular do Órgão, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

2. Os membros do Conselho Fiscal referidos no n.º 1 do presente artigo, nomeados pelo Órgão de Tutela da Agência, os seus mandatos têm a duração de três anos e é renovável por igual período, não podendo exceder três mandatos consecutivos, salvo por razões ponderáveis.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

2. O Conselho Fiscal reúne-se com o Órgão de Gestão, mediante solicitação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração da Agência, ou ainda por convocação do Titular do Órgão.

SECÇÃO VI
Serviços de Apoio e Executivos Directos

ARTIGO 22.º
(Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração)

O Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração é um serviço instrumental e de auxílio ao Conselho de Administração, exerce as funções de Secretariado do Conselho de Administração, Intercâmbio, Documentação e Informação, velando pelo cumprimento e implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração, bem como assegurar as relações entre os demais órgãos e serviços da ANR.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas inerentes ao funcionamento do Conselho de Administração;
- b) Preparar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Velar pela execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração;
- d) Servir de veículo de comunicação entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da ANR;
- e) Cuidar da participação dos órgãos da ANR, nos mais diversos eventos;
- f) Ser interlocutor da ANR junto da comunicação social;
- g) Apoiar os membros do Conselho de Administração no domínio técnico e administrativo;
- h) Desenvolver as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

2. O Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração é dirigido por um Director.

ARTIGO 24.º
(Gabinete Jurídico)

O Gabinete Jurídico é o serviço encarregue de assessorar todos os serviços da ANR, bem como prestar o apoio necessário aos prestadores de serviços no domínio de resíduos.

ARTIGO 25.º
(Atribuições)

1. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos e serviços da ANR;
- b) Elaborar, negociar e emitir pareceres que lhe sejam cometidos;
- c) Emitir pareceres, bem como propor alterações, emendas ou revisões aos Diplomas Legais relacionados com a ANR;
- d) Instruir processos disciplinares sempre que haja lugar;
- e) Analisar e propor medidas e soluções sobre os litígios emergentes de acções em que a ANR seja parte;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam cometidas por superiores hierárquicos.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director.

ARTIGO 26.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento, ao qual compete exercer as funções de gestão orçamental, finanças, património, transportes, relações públicas e protocolo.

ARTIGO 27.º
(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento, integrando as funções de gestão de pessoal, modernização e inovação dos serviços.

3. O chefe dos serviços provinciais da Agência é equiparado a Chefe de Departamento Provincial e as secções são dirigidas por Chefe de Secção.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 32.º (Princípio de gestão)

1. A administração da ANR é feita com base nos princípios de autonomia administrativa e gestão, nos termos da legislação em vigor, dentre outros:

- a) Autonomia de gestão;
- b) Economia e rentabilização dos recursos financeiros;
- c) Transparência e boa governação.

2. A ANR deve, igualmente, possuir uma contabilidade organizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 33.º (Aquisição de bens e património)

1. A ANR pode adquirir bens e serviços nos termos da legislação sobre a contratação pública.

2. A ANR pode ter sob sua administração bens do património do Estado que sejam afectados ao exercício das suas funções, por lei, por Decreto Executivo ou por Despacho do Titular do Departamento Ministerial das Finanças e Património, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 34.º (Receitas)

A ANR é uma unidade orçamental, inscrita no OGE no quadro da autonomia financeira que, para além das cifras ajustadas ao interesse público que prossegue, beneficiadas das dotações do Orçamento Geral do Estado, constituem receitas da ANR as seguintes:

- a) Multas e outras receitas arrecadadas que por lei lhe sejam consignadas;
- b) O produto de venda de bens próprios, serviços e da constituição de direito sobre eles;
- c) As verbas ou subsídios que lhe sejam concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Os subsídios, heranças, legados, contribuições e doações que lhe sejam concedidos por instituições nacionais e estrangeiras;
- e) Os prémios devidos pela outorga de contratos;
- f) O produto da alienação de bens do seu património;
- g) O rendimento das suas participações financeiras;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 35.º (Despesas)

1. Constituem encargos da ANR, despesas referentes a:
- a) Pagamento de salários e encargos com o pessoal;
 - b) Renda, aquisição e conservação de imóveis;
 - c) Aquisição e manutenção de equipamentos e meios rolantes;
 - d) Formação especializada do pessoal;
 - e) Acções inerentes à gestão de resíduos;
 - f) Aquisição de materiais ou qualquer outro bem relativo ao exercício da sua actividade;
 - g) Programas de investigação;
 - h) Outras despesas que resultem de encargos resultantes da prossecução das respectivas atribuições.

2. Em matéria de despesa, o Conselho de Administração tem competência para autorizar, sendo proibida a realização de qualquer despesa sem prévia inscrição orçamental ou em montante que exceda os limites das verbas previstas.

3. Quando a realização de qualquer despesa exceda os limites das verbas inscritas esta deve merecer a anuência do Titular do Departamento Ministerial das Finanças.

ARTIGO 36.º (Património)

Constitui património da ANR a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das funções.

CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

ARTIGO 37.º (Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama da ANR são os constantes do Anexo I e II do qual são parte integrante.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal deve ser feita de forma progressiva em função das necessidades da ANR.

ARTIGO 38.º (Legislação aplicável)

1. Os funcionários da ANR estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

2. O pessoal não integrado no quadro do pessoal da ANR fica sujeito ao regime do contrato de trabalho à luz da lei em vigor.

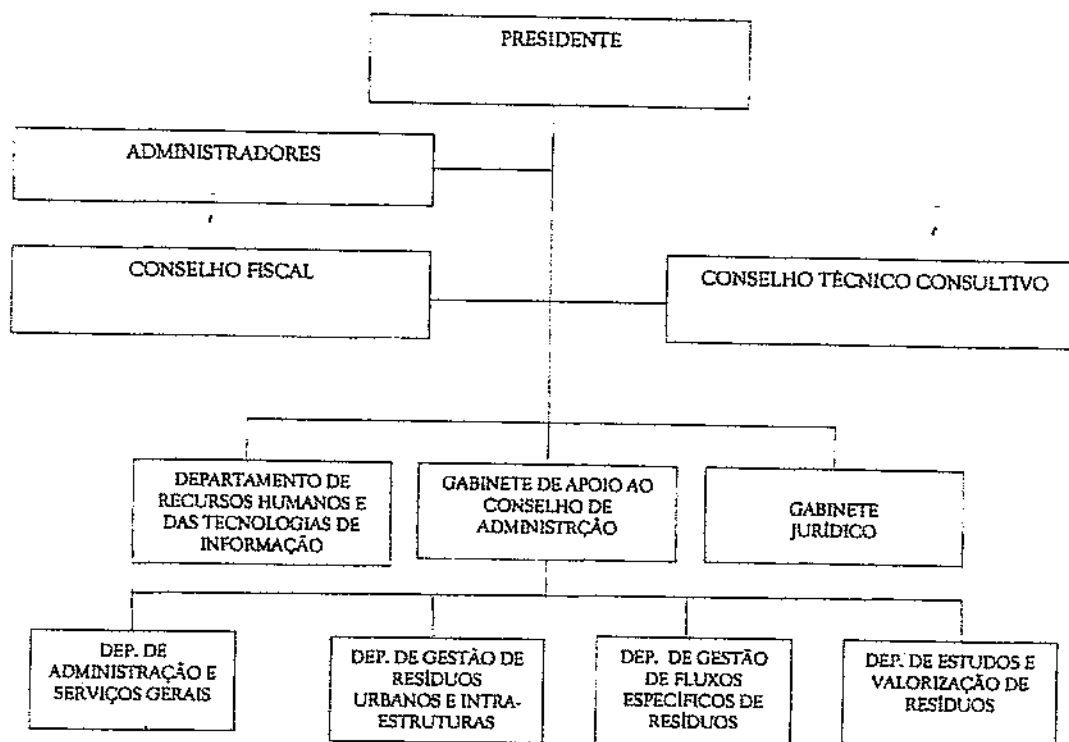
CAPÍTULO V Disposição Final e Transitória

ARTIGO 39.º (Regulamento Interno)

A ANR deve elaborar um Regulamento Interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor a aprovação ao Titular do Órgão.

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 37.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 182/14
de 28 de Julho

Havendo necessidade de se adequar a organização e o funcionamento do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social ao disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, sobre a Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 231/12, de 4 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social abreviadamente designado por MAPTSS é o órgão auxiliar do Titular do Poder Executivo ao qual compete conceber, propor, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas e os programas sectoriais nos domínios da Administração Pública, Administração do Trabalho e Segurança Social.

2. O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social é um organismo que integra a Administração Central Directa do Estado, e possui serviços internos e pessoas colectivas públicas, sob sua direcção, superintendência e tutela.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social tem as seguintes atribuições:

1. No domínio da Administração Pública:

- a) Propor, coordenar e dinamizar a aplicação das políticas e as medidas de reforma da Administração Pública, de modernização e simplificação administrativas;
- b) Propor, coordenar e executar os programas e medidas nos domínios da função pública e da desburocratização administrativa;
- c) Exercer a coordenação metodológica do sistema de funções de gestão de recursos humanos da Administração Pública;
- d) Propor as bases de criação, estruturação, desenvolvimento e extinção dos órgãos e serviços da Administração Pública Central e monitorar a sua implementação;
- e) Promover a colaboração com os demais órgãos da Administração Central e Local na elaboração, execução e fiscalização das políticas referentes a Administração Pública;
- f) Propor o sistema remuneratório da função pública, bem como as medidas de política salarial na Administração Pública;
- g) Velar pela valorização e dignificação dos recursos humanos através de políticas públicas e programas de formação e aperfeiçoamento profissional;
- h) Propor a adopção de mecanismos de controlo da evolução dos efectivos da Administração Pública em harmonia com os princípios e directrizes de natureza orçamental.

2. No domínio da Administração do Trabalho:

- a) Propor a definição de políticas e programas fundamentais no âmbito da formação profissional;
- b) Orientar a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Formação Profissional, bem como dos serviços de emprego;
- c) Dinamizar a elaboração de propostas sobre políticas públicas de emprego e participar na criação de condições para a sua execução;
- d) Propor a adopção de instrumentos jurídicos e dispositivos técnicos para garantir o cumprimento da legislação laboral, nomeadamente no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- e) Coordenar a participação do País em eventos no domínio das relações jurídico-laborais;

f) Promover a ratificação dos instrumentos da Organização Internacional do Trabalho e instituições similares;

g) Propor a aprovação das bases de cooperação técnica com os países e organizações internacionais e celebrar acordos e protocolos necessários a sua execução;

h) Promover e divulgar os diplomas legais e programas sobre matérias da administração do trabalho.

3. No domínio da Segurança Social:

- a) Propor a definição de políticas públicas no âmbito da protecção social obrigatória;
- b) Exercer a tutela sobre as entidades responsáveis da gestão da protecção social obrigatória;
- c) Propor e assegurar a aplicação de medidas com vista a garantir a solidez e sustentabilidade do sistema de protecção social obrigatória;
- d) Promover o alargamento progressivo do nível da protecção social obrigatória e assegurar a sua estabilidade, em coordenação com as demais entidades competentes;
- e) Propor a adopção de medidas sobre a criação e a fiscalização de regimes complementares de segurança social;
- f) Propor o estabelecimento de programas e medidas tendentes a desenvolver o âmbito de aplicação das modalidades da protecção social obrigatória.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Órgãos e serviços)

O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Apoio Consultivo:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção.

2. Serviços de Apoio Técnico:

- a) Secretária Geral;
- b) Gabinete de Recursos Humanos;
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Gabinete Jurídico;
- e) Gabinete de Intercâmbio;
- f) Gabinete de Tecnologias de Informação.

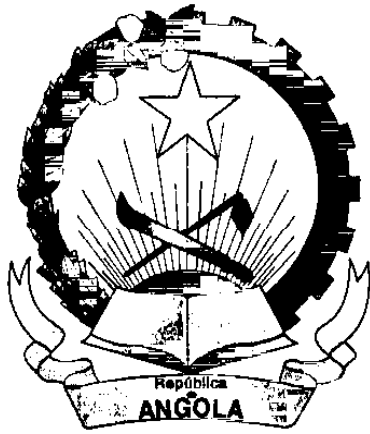
3. Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete dos Secretários de Estado.

4. Serviços Executivos Directos:

- a) Direcção Nacional de Administração Pública;
- b) Direcção Nacional de Trabalho e Formação Profissional;
- c) Direcção Nacional de Condições e Rendimentos do Trabalho;

ANEXO 3



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 1/06:

De Bases do Primeiro Emprego.

Lei n.º 2/06:

De alteração à Lei n.º 5/00, de 25 de Agosto, Lei Orgânica do Estatuto Remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

Lei n.º 3/06:

Das Associações de Defesa do Ambiente.

LEI DE BASES DO PRIMEIRO EMPREGO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação)

A presente lei estabelece as bases gerais da política que proporciona a inserção no mercado de emprego de jovens à procura do Primeiro Emprego, prioritariamente com idade entre os 16 e 30 anos.

ARTIGO 2.º

(Conceito)

Para efeitos desta lei, consideram-se jovens à procura do Primeiro Emprego, os candidatos dentro daquela faixa etária, com capacidades, habilidades e competências profissionais que pretendam pela primeira vez ingressar no mercado de trabalho, que procuram emprego ou que desenvolvem ou pretendam desenvolver actividades independentes geradoras de rendimento.

ARTIGO 3.º

(Objectivos)

A presente lei tem por objectivos promover a inserção profissional dos jovens, a adaptação aos postos de trabalho, o reconhecimento e o desenvolvimento de actividades profissionais inovadoras que possam corresponder a áreas de criação e expansão de emprego e que se insiram prioritariamente nas zonas de desenvolvimento definidas pelo Estado.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 1/06
de 18 de Janeiro

A inserção na vida activa da população desempregada, sobretudo, os jovens à procura do Primeiro Emprego, desempregados de longa duração e cidadãos portadores de deficiência constitui preocupação imediata do Estado no actual contexto sócio-económico que o País atravessa;

O combate ao desemprego requer por parte do Estado, a concepção e implementação de medidas de políticas integradas de fomento ao emprego tendentes à qualificação e valorização da mão-de-obra, à inserção da mão-de-obra activa no mercado de trabalho e à consequente melhoria do crescimento económico-social do País;

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

ARTIGO 4.º

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*.

Promulgada em 27 de Dezembro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Lei n.º 3/06

de 18 de Janeiro

Torna-se necessário regular o direito de participação e de intervenção das Associações de Defesa do Ambiente na gestão ambiental pela importância que estas associações desempenham na clarificação da sua natureza e regime jurídico, bem como estabelecer os mecanismos do seu reconhecimento;

O direito e o dever de participação das Associações de Defesa do Ambiente na gestão ambiental passa pela definição do seu estatuto como parceiro social do Estado, bem como do seu direito à informação e consulta, assim como a sua legitimidade processual nos processos de protecção e defesa do meio ambiente;

As Associações do Ambiente representam interesses pluri-individuais gerais de natureza pública e por isso, a sua natureza jurídica deve ser jurídico-pública, na medida em que se verifica uma simbiose entre a norma estatal e o corpo social dos portadores de interesse pluri-individuais difusos;

Torna-se imperioso aprovar a legislação pertinente conducente a uma participação democrática dos cidadãos na gestão ambiental;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

ARTIGO 1.º

(Objecto)

A presente lei tem por objecto regular os direitos de participação e de intervenção das Associações de Defesa do Ambiente na gestão ambiental.

ARTIGO 2.º

(Definição)

Para efeitos da presente lei, entende-se por Associações de Defesa do Ambiente, as associações dotadas de personalidade jurídica, constituídas nos termos da lei geral que não tenham por fim o lucro económico dos seus associados e que sejam constituídas exclusivamente para defesa do ambiente e áreas conexas, do uso racional e sustentável dos recursos naturais e da protecção dos direitos de qualidade de vida.

ARTIGO 3.º

(Âmbito das associações)

As Associações de Defesa do Ambiente podem ser de âmbito municipal, provincial e nacional e devem ter um mínimo de:

- a) âmbito municipal: 50 associados;
- b) âmbito provincial: 200 associados;
- c) âmbito nacional: 500 associados.

ARTIGO 4.º

(Registo)

1. O depósito no Ministério da Justiça precede-se oficiosa e obrigatoriamente ao registo das associações no órgão do Governo responsável pela política ambiental.

2. As Associações de Defesa do Ambiente devem fazer o seu registo obrigatório nos serviços do órgão do Governo responsável pela política ambiental.

3. As Associações registadas nos termos do n.º 1 do presente artigo obrigam-se a enviar anualmente ao órgão do Governo responsável pela política ambiental:

- a) o programa e relatório de actividades, relatório de balanço e contas aprovado pelos órgãos estatutários competentes;
- b) o número de associados em 31 de Dezembro do ano respectivo.

4. As Associações registadas estão obrigadas a enviar ao Ministério da Justiça e ao órgão responsável pela política ambiental, no prazo de 30 dias a contar da data das alterações aos estatutos, quando estas ocorrerem, o seguinte:

- a) cópia da acta da Assembleia Geral relativa à eleição dos órgãos sociais e respectivos termos de posse;
- b) cópia da acta da Assembleia Geral relativa à alteração dos estatutos;
- c) extracto da alteração dos estatutos publicado no *Diário da República*;
- d) alteração do valor da quotização dos seus membros;
- e) alteração da sede.

ARTIGO 5.º

(Direito de participação e intervenção)

1. As Associações de Defesa do Ambiente têm o direito de participar e intervirem na definição da política do ambiente e nas grandes linhas de orientação legislativa neste domínio.

2. As Associações de Defesa do Ambiente, como parceiras sociais do Governo e de acordo com o seu âmbito de actuação, participam nos órgãos consultivos da Administração Pública que tenham competência em matérias relativas ao ambiente, conservação da natureza, património natural constituído e ordenamento do território.

ARTIGO 6.º

(Direito de consulta)

As Associações de Defesa do Ambiente, no âmbito da sua área de actuação, gozam do direito de consulta e informação junto dos órgãos da administração central ou local, designadamente em relação a:

- a) estudos de avaliação e impacte ambiental legalmente estabelecidos;
- b) planos e projectos de ordenamento ou fomento florestal, agrícola e cinerético;
- c) criação e gestão de áreas protegidas;
- d) estudos e projectos de recuperação paisagística de áreas degradadas, recuperação de centros históricos e reabilitação e renovação urbana.

ARTIGO 7.º

(Procedimentos administrativos)

As Associações de Defesa do Ambiente podem promover junto das entidades competentes todos os meios administrativos de defesa do ambiente nos termos

dispostos na Lei n.º 5/98, de 19 de Junho — Lei de Bases do Ambiente e na presente lei ou nos termos das Normas Sobre o Procedimento Administrativo.

ARTIGO 8.º

(Legitimidade processual)

1. As Associações de Defesa do Ambiente têm legitimidade para:

- a) propor acções judiciais de natureza civil, criminal ou administrativa necessárias à prevenção, correcção ou cessação de actos ou omissões de entidades públicas ou privadas que constituam factor de degradação do ambiente;
- b) recorrer dos actos, contratos e regulamentos administrativos que violem as disposições legais que, nos termos do artigo 24.º da Lei Constitucional, protegem o ambiente e a qualidade de vida;
- c) constituir-se, de acordo com o seu âmbito, assistente nos processos crime contra o ambiente e o equilíbrio ecológico previstos na Lei n.º 5/98, de 19 de Junho — Lei de Bases do Ambiente e demais legislação complementar;
- d) solicitar aos laboratórios oficiais a realização de análises sobre a composição ou o estado de quaisquer componentes do ambiente e de tornarem públicos os seus resultados.

2. As Associações enquanto autónomas podem criar serviços de laboratórios para fidelidade dos seus testes, após parecer favorável do órgão de gestão ambiental.

ARTIGO 9.º

(Dever de colaboração)

1. As Associações de Defesa do Ambiente devem colaborar com as autoridades do poder central e poder local da respectiva área na elaboração e execução de planos e acções que digam respeito à protecção e valorização da natureza e do ambiente.

2. As Associações de Defesa do Ambiente devem prestar colaboração aos órgãos do Governo responsáveis pela política ambiental e de educação na elaboração e execução de planos de estudo e programas de educação ambiental formal e informal.

ARTIGO 10.º

(Dever de informar)

1. As Associações de Defesa do Ambiente devem prestar informação regular aos órgãos competentes do Estado sobre os seus programas anuais de actividades.

2. As Associações de Defesa do Ambiente devem, regularmente, informar ao órgão do Governo responsável pela política ambiental, sobre as doações e contribuições recebidas de entidades estrangeiras, bem como sobre a forma como elas foram utilizadas.

3. A não prestação das informações referidas nos pontos anteriores impossibilita que dessas associações recebam ou beneficiem de apoios e incentivos do Estado e do reconhecimento de utilidade pública.

ARTIGO 11.º
(Utilidade pública)

1. As Associações de Defesa do Ambiente com efectiva e relevante actividade e registo junto dos serviços do órgão do Governo responsável pela política ambiental têm direito a reconhecimento como pessoas colectivas de utilidade pública, para todos os efeitos legais, desde que preencham os requisitos estabelecidos na presente lei e demais legislação aplicável.

2. Compete ao órgão do Governo Central responsável pela política ambiental ou sua representação local propor ao Conselho de Ministros ou Governo Provincial o reconhecimento e emissão da correspondente declaração de utilidade pública, consoante o âmbito da Associação de Defesa do Ambiente.

3. A declaração de utilidade pública referida no número anterior é publicada em *Diário da República*.

4. A declaração de utilidade pública concedida ao abrigo do disposto no presente artigo e as inerentes regalias cessam nos termos do disposto no Decreto n.º 5/01, sobre a declaração de utilidade pública.

ARTIGO 12.º
(Mecenato ambiental)

São aplicáveis às Associações de Defesa do Ambiente para projectos de interesse público previamente reconhecidos, pelo órgão do Governo responsável pela política ambiental, o regime sobre doações em vigor.

ARTIGO 13.º
(Isenções)

As Associações de Defesa do Ambiente estão isentas de preparos, custos e impostos de selo devido pela sua intervenção nos processos referidos nos artigos 7.º e 8.º da presente lei.

ARTIGO 14.º
(Regulamentação)

A presente lei deve ser regulamentada pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 15.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 16.º
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional,
João Manuel Gonçalves Lourenço.

Promulgada em 27 de Dezembro de 2005.

O Presidente da República, José Filipe dos Santos.